



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 97

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1970

LEI Nº 5.580 — DE 25 DE
MAIO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a constituir a sociedade de economia mista ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a constituir, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, uma sociedade de economia mista que se denominará ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A.

Parágrafo único. A ARSA terá sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º A ARSA terá por objeto implantar, administrar, operar e explorar, industrialmente, o novo Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, bem como realizar quaisquer atividades correlatas ou afins, podendo estender as suas atividades a outros aeroportos existentes ou que venham a ser criados na região geo-econômica do Estado da Guanabara e Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A exploração, administração, manutenção e expansão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, pela Sociedade, obedecerão a planos por ela organizados, aprovados pelo Ministério da Aeronáutica, em nome da União.

§ 2º Não se incluem nos serviços aeroportuários previstos neste artigo os pertinentes à Proteção ao Voo, às Telecomunicações e à Meteorologia Aeronáuticas.

Art. 3º Não se aplica à ARSA o disposto nos itens 1º e 3º do art. 38 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 4º O Presidente da República atribuirá à Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional (CCPAI) o encargo de elaborar o projeto dos atos constitutivos da Sociedade, com observância das seguintes prescrições:

I — Estudo e aprovação do projeto da organização administrativa da Sociedade;

II — Arrolamento dos bens, direitos e serviços da União, que forem julgados necessários à operação da Sociedade, bem como planejamento da sua transferência e das verbas necessárias;

III — Estatutos da Sociedade, observando, no que for aplicável, a Lei da Sociedade por Ações;

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

IV — Exame e proposta de todas as medidas necessárias e úteis à concretização do projeto para a sociedade funcionar efetivamente.

§ 1º A constituição da Sociedade, bem como quaisquer modificações posteriores, será aprovada por decreto do Poder Executivo, e seus estatutos, assim como posteriores alterações, serão arquivados, em cópia autêntica, no Registro do Comércio.

§ 2º Os recursos decorrentes de créditos orçamentários e adicionais destinados à ARSA, até a sua instalação, serão administrados pela Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional.

Art. 5º O capital social da ARSA será de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), correspondendo a 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, em ações ordinárias nominativas a serem subscritas pela União, e o restante em ações ordinárias ou preferenciais, nominativas ou ao portador, a serem subscritas por pessoas jurídicas, de direito público e privado, e por pessoas físicas.

§ 1º No capital inicial a que se refere este artigo, serão computados, como subscrição da União, os recursos referentes ao projeto "Construção do Aeroporto Internacional", vinculado ao Ministério da Aeronáutica, e constante das Leis nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, e nº 5.556, de 6 de dezembro de 1968, e do Decreto-lei nº 727, de 1º de agosto de 1969.

§ 2º Até que o capital inicial da ARSA seja integralizado, não se aplicam à Sociedade as disposições do art. 14 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 6º A União, nas emissões posteriores de ações ordinárias decorrentes de aumentos de capital, subcreverá o suficiente para lhe garantir o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

Art. 7º Para a integralização das ações subscritas pela União, nos aumentos de capital da ARSA, é o Poder Executivo autorizado a incorporar bens, instalações, máquinas e direitos que possuir, relacionados com os objetivos da Sociedade ou com a realização de quaisquer atividades correlatas ou afins.

Art. 8º O pessoal dos Quadros da Sociedade será admitido por concurso ou prova de habilitação, em regime empregatício subordinado à legislação trabalhista e às normas consignadas no Regulamento do Pessoal da Sociedade.

Art. 9º É o Poder Executivo autorizado a expedir decreto delimitando

as áreas de jurisdição da Sociedade, determinando a fusão, incorporação e absorção de outros aeroportos, ouvidos os Ministérios da Aeronáutica e da Fazenda.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1970;
149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfino Netto

Márcio de Souza e Mello

LEI Nº 5.581 — DE 26 DE
MAIO DE 1970

Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As eleições para a Câmara dos Deputados, Senado Federal e Assembleias Legislativas dos Estados, referentes às legislaturas que se iniciarão em 1º de fevereiro de 1971, realizar-se-ão, simultaneamente, em todo o país, no dia 15 de novembro de 1970.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até o dia 30 de junho de 1970, declarará, no prazo de trinta dias contados dessa data, o número de Deputados à Câmara Federal e às Assembleias Legislativas, observados os artigos 39, § 2º, e 13, § 6º, da Constituição.

Parágrafo único. Para o cômputo do número de eleitores, só serão considerados os alistamentos e transferências de títulos já deferidos pelos Juízes Eleitorais, ou, em grau de recurso, pelos Tribunais Eleitorais, até 30 de junho de 1970.

Art. 3º Os Diretórios Regionais dos Partidos Políticos reunir-se-ão, até 3 de agosto de 1970, para escolherem seus candidatos a Governador e Vice-Governador de Estado, que concorrerão à eleição de que trata o art. 189 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Realizada a escolha, uma cópia da Ata da reunião, devidamente autenticada, será apresentada, por delegado do Partido, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º Protocolado o recebimento da Ata, o Presidente do Tribunal fará publicá-la, em edital, dentro de vinte e quatro horas, no Diário Oficial do

Estado, para conhecimento dos interessados.

§ 3º A impugnação da escolha de candidato mediante a arguição de inelegibilidade proceder-se-á perante a Justiça Eleitoral, na forma prevista na Lei de Inelegibilidade para a impugnação de registro de candidato.

Art. 4º Se a Justiça Eleitoral considerar inelegível qualquer dos candidatos a Governador ou Vice-Governador de Estado, bem como se ocorrer morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, a Comissão Executiva Regional do Partido dar-lhe-á substituto, no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Escolhido o novo candidato, proceder-se-á em seguida na conformidade do que prescrevem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior, ressalvado o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 5º O registro de candidatos a Governador e Vice-Governador do Estado, para a eleição de 3 de outubro de 1970, será feito até às 18 horas do dia 18 de setembro de 1970, perante as Mesas das respectivas Assembleias Legislativas, mediante requerimento do Partido Político instruído com:

I — cópia autêntica da Ata da reunião do Diretório Regional que houver feito a escolha dos candidatos a qual deverá ser conferida com o original na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral;

II — autorização do candidato, em documento com assinatura reconhecida por tabelião;

III — Certidão do Tribunal Regional Eleitoral de que o registrando está no gozo dos direitos políticos e de que tem domicílio eleitoral no Estado nos dois anos imediatamente anteriores à eleição;

IV — Prova de filiação partidária na forma do artigo 4º do Ato Complementar nº 61, de 14 de agosto de 1969;

V — Declaração de bens, de que constem a origem e as mutações patrimoniais;

VI — Certidão fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, onde conste que a escolha do candidato, pelo Diretório Regional (artigo 4º), não foi impugnada ou que foi julgada improcedente a impugnação.

Art. 6º Em caso de morte ou impedimento insuperável as exigências constantes dos números I a V do artigo anterior serão satisfeitas nos dez dias seguintes à data da eleição, dispensada a do número VI.

Parágrafo único. Nos casos referidos neste artigo, qualquer arguição de nulidade, ou de inelegibilidade poderá ser apresentada até quinze dias após a eleição, na forma da legislação em vigor, devendo o julgamento obedecer ao disposto na Lei de Ine-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre	Cr\$ 18,00	Semestre	Cr\$ 13,50
Ano	Cr\$ 36,00	Ano	Cr\$ 27,00
Exterior:			
Ano	Cr\$ 39,00	Ano	Cr\$ 30,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre	Cr\$ 18,00	Semestre	Cr\$ 13,50
Ano	Cr\$ 36,00	Ano	Cr\$ 27,00
Exterior:			
Ano	Cr\$ 39,00	Ano	Cr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescentado de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

legibilidade para a impugnação de registro de candidatos.

Art. 7º Ocorrendo, após a eleição para o cargo de Governador e Vice-Governador, a declaração de inelegibilidade do candidato eleito, realizar-se-á nova eleição até dez dias após a publicação ou intimação da decisão transitada em julgado.

Art. 8º A escolha dos candidatos dos Partidos Políticos ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e à Assembleia Legislativa dos Estados para as eleições de 15 de novembro de 1970, será feita pelas Convenções Regionais, convocadas pelas respectivas Comissões Executivas.

§ 1º Os delegados municipais a que se refere o artigo 39 da Lei nº 4.747, de 15 de julho de 1965, serão os que foram escolhidos pelas Convenções Municipais para a eleição dos Diretores Regionais, realizada em 14 de setembro de 1969.

§ 2º Os Diretores Municipais constituídos posteriormente à data referida no parágrafo anterior indicarão delegados à Convenção Regional, respeitado o disposto no § 1º do artigo 3º do Ato Complementar nº 54, de 20 de maio de 1969.

§ 3º No caso de desligamento, renúncia ou morte do delegado escolhido naquelas Convenções Municipais, o Diretor Municipal dar-lhe-á substituto, na hipótese de não haver suplente.

§ 4º Quando, na eleição para o Senado, existirem, na circunscrição duas ou três vagas a preencher, as Convenções Parlamentares decidirão pelo voto secreto em um único escrutínio, tendo cada convencional direito a votar em tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher.

§ 5º Negado o registro de candidato a Senador ou Suplente ou se ocorrer morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, a Comissão Executiva Regional dar-lhe-á substituto, no prazo de cinco dias.

§ 6º Os requerimentos de registro dos candidatos serão protocolados no Tribunal Regional Eleitoral até às dez horas do dia 25 de agosto de 1970.

§ 7º Todos os requerimentos de registro de candidatos, inclusive os que

tiverem sido impugnados, deverão estar julgados, e os acordados, publicados:

I — Pelo Tribunal Regional Eleitoral, a 11 de setembro;

II — Pelo Tribunal Superior Eleitoral, a 1º de outubro.

Art. 9º Nas eleições que obedecerem ao sistema proporcional, observar-se-á, quanto ao número de candidatos que cada Partido poderá registrar, até o triplo dos lugares a preencher.

Art. 10. A escolha dos candidatos dos Partidos Políticos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nas Municípios em que se realizarão eleições a 15 de novembro de 1970 far-se-á pelas Convenções Municipais convocadas pelas respectivas Comissões Executivas Municipais.

§ 1º Nos Municípios em que os Partidos Políticos não tenham constituído Comissões Executivas, caberá à Comissão Executiva Regional a convocação das Convenções Municipais e a designação do delegado para representá-las.

§ 2º Os requerimentos de registro de candidatos serão protocolados nos cartórios competentes até às dez horas do dia 25 de setembro de 1970.

§ 3º Todos os requerimentos de registro de candidatos, inclusive os que tiverem sido impugnados, deverão estar julgados, e as sentenças ou acordados, publicados:

I — Pelo Juiz Eleitoral, a 8 de outubro;

II — Pelo Tribunal Regional Eleitoral, a 22 de outubro;

III — Pelo Tribunal Superior Eleitoral, a 6 de novembro.

Art. 11. Nos Estados em que a Constituição prevê que, vagando-se os cargos de Governador e Vice-Governador, o seu provimento far-se-á por eleição direta, fica estabelecido que, no ano de 1970, a eleição se realizará em sessão pública e mediante votação nominal, pelo sufrágio de um colégio eleitoral constituído pela respectiva Assembleia Legislativa.

§ 1º Proclamados os eleitos, serão empossados nas quarenta e oito horas seguintes, para completarem os períodos dos seus antecessores.

§ 2º Os Partidos Políticos, através dos Diretores Regionais, escolherão seus candidatos à eleição prevista neste artigo registrando-os perante a Mesa da Assembleia Legislativa até às dez horas do décimo dia contado da abertura da última vaga.

§ 3º Nos dez dias seguintes à data da eleição, serão satisfeitos pelos eleitos as exigências constantes dos números I a V do artigo 5º desta Lei.

§ 4º No caso de arguição de nulidade ou inelegibilidade, obedecer-se-á ao disposto no artigo 6º parágrafo único, desta Lei.

Art. 12. Até 30 de junho de 1970, fica isento do pagamento da multa prevista no artigo 48 do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, o registro de nascimento de brasileiro.

Art. 13. A multa a que se refere o artigo 8º do Código Eleitoral (Lei nº

4.737, de 15-7-65) não se aplicará a quem se alistar até o dia 5 de agosto de 1970.

Art. 14. Nas eleições designadas para 15 de novembro de 1970, não vigorará o prazo a que se refere o artigo 5º da Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968.

Art. 15. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, baixará as necessárias instruções para sua fiel execução.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 1970: 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 63.623 — DE 22 DE MAIO DE 1970

Autoriza o Ministro da Fazenda a negociar e a contratar, em nome da União Federal, empréstimo, em moeda estrangeira, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para o fim que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.518, de 21 de dezembro de 1951, no artigo 1º da Lei nº 4.457, de 6 de novembro de 1964, e no Decreto-lei nº 1.025, de 20 de março de 1970, decreta:

Art. 1º. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a negociar e a contratar, em nome da União Federal, empréstimo em moeda estrangeira, até o montante de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinado a cooperar no financiamento de um programa de crédito rural, podendo, para tanto, inclusive, usar da

prerrogativa de que trata o artigo 23 da Lei nº 1.623, de 20 de junho de 1952.

Art. 2º. Como agente da União Federal, fica o Banco Central do Brasil autorizado a representá-la em todos os atos relacionados com a execução do respectivo contrato, cabendo-lhe receber os recursos provenientes da mencionada operação de crédito e encerrar-se os serviços da correspondente dívida.

Art. 3º. O Banco Central do Brasil executará o programa de que trata o artigo 1º, através do Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI), subconta Fundo Nacional de Refinanciamento Rural, ao qual serão creditados os recursos referidos no artigo anterior.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 1970: 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 66.627 — DE 25 DE MAIO DE 1970

Retifica o enquadramento do pessoal da extinta Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País, aprovado pelo Decreto nº 65.790, de 8 de dezembro de 1969, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, no artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, bem como o que consta do Processo DASP-5.808-69, decreta:

Art. 1º Fica retificado o enquadramento do pessoal da extinta Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País beneficiado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, aprovado pelo Decreto nº 65.790, de 8 de dezembro de 1969, para efeito de excluir da série de classes de Assistente de Administração, AF-602.14.A, o cargo ocupado pelo servidor João Felipe Blom Lied e enquadrá-lo como Sociólogo, TC-407.17.A.

Parágrafo único. A retificação de enquadramento de que se trata prevalece a partir de 15 de junho de 1962, data de vigência da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 2º A partir de 29 de junho de 1964, o cargo de Sociólogo, de que trata o artigo anterior e os abaixo indicados, também constantes da tabela numérica e da relação nominal anexas ao Decreto nº 65.790, de 1969, com os respectivos ocupantes, ficam reclassificados, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, da seguinte forma:

- a) Sociólogo, TC-407, no nível 19; e
- b) Técnico de Administração, AF-601; Redator, EC-305; Contador, TC-302; e Economista, TC-501, no nível 20.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da reclassificação a que se refere este artigo prevalecem a partir de 1º de junho de 1964 (artigo 43 da Lei nº 4.345, de 1964).

Art. 3º O enquadramento ora aprovado não homologa situação funcional que, em virtude de denúncia, sindicância ou inquérito administrativo, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas em vigor.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta dos créditos orçamentários da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Henrique Brandão Cavalcanti

DECRETO Nº 66.628 — DE 25 DE MAIO DE 1970

Revoga o Decreto nº 43.025, de 9 de janeiro de 1958.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. nº 46.619, de 1957, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 43.025, de 9 de janeiro de 1958, publicado no Diário Oficial de 15 dos mesmos mês e ano, que declarou de utilidade pública, nos termos da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, a So-

ciiedade de Estudos e Pesquisas Técnicas, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 66.630 — DE 25 DE MAIO DE 1970

Retifica o artigo 1º do Decreto número 66.461, de 20 de abril de 1970.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º É retificado o artigo 1º do Decreto, nº 66.461, de 20 de abril de 1970, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, nos termos do que estabelece o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 66.143, de 30 de janeiro de 1970, autorizado a utilizar o saldo de Cr\$ 382.626,30 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros e trinta centavos), proveniente do Decreto nº 65.207, de 22 de setembro de 1969, com o qual suprirá Unidades do Ministério da Indústria e do Comércio, através de Crédito Suplementar.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Marcos Pereira Vianna

DECRETO Nº 66.557 — DE 12 DE MAIO DE 1970

Altera o Decreto nº 57.628, de 13 de janeiro de 1966, que aprovou o Enquadramento do Pessoal dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 22 de maio de 1970)

Retificação

Na página 3.834, no 1º Quadro anexo ao Decreto, inclua-se, como título, por ter sido omitido:

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará
Quadro de Pessoal — Parte Especial (Pessoal amparado pelo artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069-62)

Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 66.557 de 12.5.70.

Na página 3.835, 1ª coluna, na relação nominal anexa ao Decreto, onde se lê:

Classe: Encarregado de Turma de Operações de Carga Código: CT-311.12

Leia-se:
Classe: Encarregado de Turma de Operadores de Carga Código: CT-311.12

Na 3ª coluna, na classe de Servente, código GL-104.5, onde se lê:

25. Walson Jansen Erreira (Redistribuído — Dec. nº 65.040-69)

Leia-se:
25. Walson Jansen Ferreira (Redistribuído — Dec. nº 65.040-69)

Na mesma coluna, na série de classes de Auxiliar de Portaria, onde se lê:

Código: GL (ilegível)

Leia-se:
Código GL — 303.7.A

Ainda na página 3.835, no 2º Quadro Anexo ao Decreto, inclua-se, como título, por ter sido omitido:

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Anexo III a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 66.557, de 12 de maio de 1970.

DECRETO Nº 66.598 — DE 20 DE MAIO DE 1970

Aprova o Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 22 de maio de 1970)

Retificação

Na página 3.839, no Estatuto anexo ao Decreto, na 4ª coluna, no artigo 89, onde se lê:

Art. 89. O cargo de Professor Assistente (ilegível) Público de Títulos e Provas,...

Leia-se:

Art. 89. O cargo de Professor Assistente será provido mediante concurso público de Títulos e Provas,...

Na página 3.840, 2ª coluna, no item II do artigo 99, onde se lê:

II — a aposentadoria compulsória,...

Leia-se:

II — A aposentadoria compulsória,...

DECRETO Nº 66.613 — DE 21 DE MAIO DE 1970

Autoriza o governo do Estado do Rio de Janeiro a encampar os bens e instalações vinculados aos serviços públicos de energia elétrica do município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 22 de maio de 1970)

Retificação

Na página 3.843, 1ª coluna, no artigo 3º, onde se lê:

... após a missão na posse dos bens e instalações,...

Leia-se:

... após a imissão na posse dos bens e instalações, ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.534, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

Na forma do artigo 5º da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951

O Doutor Jacques do Prado Brandão do cargo de Procurador Adjunto para o cargo de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria da Procuradoria Regional da 7ª Região, no Estado do Ceará, na vaga decorrente da promoção do Doutor Alvaro da Costa Lins Júnior.

Brasília, 25 de maio de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 25 DE MAIO DE 1970

O Presidente da República resolve TRANSFERIR “EX OFFICIO”

Nos termos dos artigos 12, alínea b), 14, alínea d) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Capitão-de-Mar-e-

Guerra José Ferreira Guarita, percebendo os proventos do posto de Vice-Almirante, na forma dos artigos 53, 59 da mencionada Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, por estar beneficiado pelos artigos 1º, da Lei nº 28, de 8 de junho de 1948, alterada pelo de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949 e 1º, inciso II, alínea a), item 2 do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, observados os artigos 1, letra d), § 2º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, e 126, item 1), 3) e parágrafo único, 127, item 1) e 2), 135, 138, itens 1), 2), 3) parágrafo único, combinado com o artigo 22, item 1), 142, item 1) e 14 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando 41 anos, 5 meses e dias de serviço.

Brasília, 25 de maio de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

Nos termos dos artigos 12, alínea a), 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN) Arthur Ramos de Figueiredo, percebendo os proventos do posto de Contra-Almirante, na forma do artigo 59 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, por estar beneficiado pelos artigos 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1º alínea n) do Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, observados os artigos 81, letra d), § 2º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, e 126, item 1) e parágrafo único, 127, itens 1) e 2), 138, itens 1), 2), 3) parágrafo único, combinado com o artigo 22, item 1) e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando 28 anos e dias de serviço.

Brasília, 25 de maio de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

Nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Capitão-de-Fragata Celio do Prado Maia, percebendo os proventos do referido posto, observados os artigos 81, letra d), § 2º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, e 126, item 1), parágrafo único, 127, itens 1) e 2), 133 parágrafo único, 134, 138, itens 1), 2) e 3), parágrafo único, combinado com o artigo 22, item 2) do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando 25 anos, 11 meses e dias de serviço.

Brasília, 25 de maio de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

Nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Capitão-de-Fragata Arnaldo Ovalle, percebendo os proventos do posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, de conformidade com o artigo 59 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, por estar beneficiado pelos artigos 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1º alínea n) do Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, observados os artigos 81, letra d), § 2º do De-

Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, e 126, item 1) e parágrafo único, 127, itens 1) e 2), 133, itens 1), 2) e parágrafo único, combinado com o artigo 22, item 3) e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando 27 anos, 2 meses e dias de serviço.

Brasília, 25 de maio de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Acilberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

REFORMAR:

Nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c) e 28, alínea e), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

No mesmo pósto, por invalidez definitiva o Capitão-de-Fragata Raul Fernandes Ayres, percebendo os proventos do referido pósto observados os artigos 81, letra d), § 2º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, e 126, item 1), parágrafo único, 127, itens 1) e 2), 133, 139, itens 1), 2) e parágrafo único, combinado com o artigo 22, item 3), 139, item 4), do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 contando 23 anos, 2 meses e 1 dia de serviço.

Brasília, 25 de maio de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Acilberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 25 DE MAIO
DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.519, de 1968, do Ministério do Interior, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Carim Maron, do cargo de Escriturário, nível 8, do Quadro de Pessoal, em extinção, da antiga Comissão do Vale do São Francisco, por se achar prescrita a ação disciplinar concernente ao abandono do cargo em que incorreu.

Brasília, 25 de maio de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Henrique Brandão Cavalcanti

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 262, de 12 de maio de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Nacional de Obras de Saneamento

De acordo com o artigo 43 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, os seguintes funcionários:

I — No cargo de Impressor, A-407.8.A:

Alfredo Pereira de Castro, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

II — No cargo de Bombeiro Hidráulico, A-1201.8.A:

1) Amao José Rodrigues e Edgard Gomes da Silva, ocupantes do cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6;

2) Hildebrando Antônio Rodrigues, ocupante do cargo de Feitor, GL-401.5.

III — No cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1305.8.A:

1) Carlos Sidney Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1;

2) Geraldo Cândido de Oliveira e Luiz da Silva Duarte, ocupantes do cargo de Feitor, GL-401.5;

3) Miguel Pereira de Mouna, ocupante do cargo de Lubrificador, A-1602.5.A.

IV — No cargo de Lubrificador, A-1602.5.A:

Cristovam Moreira de Souza, Francisco da Costa Pinheiro, Ison Silva, Jorge Lemos de Campos e Claudionor José de Souza, ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

V — No cargo de Telefonista, CT-214.6.A:

Egídio Astrogildo Marçal, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

VI — No cargo de Motorista, CT-401.8.A:

1) Adail Borba, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6;

2) Ayer Silva, Dario Antônio Borba Moraes, Geraldo Gonçalves Tórres, João Moreira da Vitória, Braz Jacinto Pacheco, Edson Pereira, João Félix de Oliveira e Manoel de Souza Lima, ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1;

3) Geraldo Lopes Martins, ocupante do cargo de Feitor, GL-401.5.

VII — No cargo de Zelador, GL-101.7.A:

1) Edyr Benjamim Costa, Mário Ferreira, ocupantes do cargo de Feitor, GL-401.5;

2) Genésio Romualdo de Souza Quintanilha, José Carlos da Silva e Manoel Araújo de Oliveira, ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

VIII — No cargo de Servente, GL-104.5:

José da Silva, Adílio Coelho, Arnaldo Machado, Olívio Pires, Luciano Lúcio da Silva, José Zará, Norberto Romualdo de Souza, Durval Júlio Filho, Francisco Moreira Fortes, Agenor Vasconcelos de Oliveira, Augusto Balbino dos Santos, Rogério Graciano, Wauzeth Macedo Santos, Gervásio dos Santos, Alcebiades Caetano dos Santos, Athayde Pereira de Castro, Jorge Bartholomeu dos Santos e Vitalino Gonçalves, ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

IX — No cargo de Inspetor de Guardas, GL-202.12:

João Gomes dos Santos, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

X — No cargo de Guarda, GL-203.8.A:

1) Agenor Thomaz de Aquino, Lourival Alves de Araújo, Maximiano dos Santos, Afrodísio Moreira da Vitória, Manoel Gomes da Silva, Pedro Silva, Chrysanto Prata de Azevedo, Nardino de Sá Lima e Milton Cerutti, ocupantes do cargo de Feitor, GL-401.5;

2) Altino Manoel Mecedo, Altogildo Quintino Marçal, Ciro Rocha, Delvino Paiva de Figueiredo, Lourival Soares, Manoel Antônio da Silva, Paulo Martins dos Santos, Igino Severo do Rosário, Laerte Mendonça, Oscar Barcelos da Conceição, Walter Rodrigues, Luiz Gonzaga Bezerra, João Aureliano de Souza, Jovelino Felipe da Silva, Ananias Sotério, Antenor Lopes dos Santos, Augusto Pereira da Silva, Higino Clem, João Tibúrcio, José Rosa da Silva, Pedro Nunes Marinho, Saul Gama, Silvio Alves da Silva, Vicente Ramos de Souza, Iris de Castro, Sebastião Leal e José Maria de Souza, ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1;

3) Luiz Soares Alves, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6.

XI — No cargo de Porteiro, GL-302.9.A:

1) José Bezerra da Silva, Vicente Monteiro da Silva, Nilton Santos da Silva e Helion Alves da Silva, ocupan-

tes do cargo de Trabalhador, GL-402.1;

2) Edísio Martins e Aquino Alves Pereira, ocupantes do cargo de Feitor, GL-401.5;

3) João Batista, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6.

XII — No cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A:

1) Adauto Reis Borges, Fulgêncio Pedra Filho, Manoel Ferraz, José Antônio Adriano e Afrânio Gomes de Aguiar, ocupantes do cargo de Feitor, GL-401.5;

2) João Batista de Jesus, Paulo Pereira dos Santos, Camilo Monteiro Nunes, Antônio Xavier de Almeida e Alcebiades Miranda, ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1;

3) José Paulo da Silva, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6.

XIII — No cargo de Feitor, GL-401.5

Altêmio Assis da Silva, Elias Apolinário do Nascimento, Francisco Guilherme Salles, Manoel do Rosário, Manoel Rosa Loureiro, Alcides da Rosa, Alvinio Dias da Silva, Bernardino Freitas da Silva, Bráulio Mazareim Brum, Claudionor Ignácio Leite, Cândido Solon de Souza, João Teófilo Schedler, José Lourdes Machado, José Sanches, Lauro Goulart, Mário Jensen, Nilo Nelsi de Souza, Leocádio João Alves, Osmar Cruz de Souza e Edson de Souza Campos, ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

XIV — No cargo de Fotógrafo, P-502.9.A

Francisco Jairo, Silva Brandeburski, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7.

XV — No cargo de Auxiliar de Medição, P-122.6.6:

1) Adhemar Martins de Lima, Agustin Rodrigues Chaves, Albérico Moraes Vilarim, Amaro de Souza Tavares, Antônio Faustino de Oliveira, Alvaro José da Costa, Azor Machado da Silva, Clemente Antonio dos Santos, Constantino Nery de Abreu, Ciryaco Francisco da Silva, Cremildo Ribeiro, Democrácio de Andrade de Souza, Dermeval Ribeiro de Souza, Djalma Vieira da Rocha, Durval Pinheiro de Souza, Edgar Amado, Elio Abreu Alves, Elpidio Silva da Rosa, Enoch

Wanzeller de Siqueira, Gilberto José da Silva, João Alves Batista, João José Monteiro Filho, Joaquim Boa Morte, Jorge Francisco Luiz, José Inácio de Moura, José Marinho da Silva, José Rodrigues da Silva, José dos Santos, José Vergette, Linduarte Lins dos Santos, Lúcio Ribeiro da Silva, Manoel Antunes, Manoel Gomes Corrêa, Manoel de Jesus, Manoel Pinto da Rocha, Mário Ribeiro de Souza, Moacyr Gomes Corrêa, Nadil Decleciano dos Santos, Natalino Silveira, Nicenor Antenor Lemos, Nicodemus Moreira da Silva, Oelto Gomes Corrêa, Osvaldo José Martins, Osvaldo Silva, Pedro Ribeiro Soares, Quintino Lopes Ferreira, Sebastião Fernandes Prado, Sérgio Rodrigues, Raphael Lemos Barreto e Waldevino Lopes de Souza, ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1;

2) Agostinho Corrêa Barbosa e Reineoldino Nascimento de Souza, ocupantes do cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6;

3) Ariosvaldo Inácio de Loredó, Edwald Pereira, Eurídio Rodrigues, Francisco Alves da Silva, Hamilton Garcia de Freitas, José Theodoro Filho, Leovegildo Gomes dos Santos, Onofre José dos Reis, Osvaldo Ignácio Loredó, Rogério Rodrigues de Souza e Sebastião Moreira, ocupantes do cargo de Feitor, GL-401.5.

XVI — No cargo de Tecnologista, P-1034.12.A

Ibo Gregório Kurn e Iorque Santos Corbo, ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Departamento Nacional de Obras de Saneamento

De acordo com o artigo 43 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

No cargo de Atendente, P-1709.9

Severino Monteiro da Silva, Hilda Nolasco, Augusto Martins de Souza e Gerson Ribeiro Barreto, ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

Brasília, 25 de maio de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Henrique Brandão Cavalcanti

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PR 5.182-68 — Nº 114, de 25 de maio de 1970. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei número CN-4-70, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei número 5.580, de 25 de maio de 1970. — (Enc. ao Senado Federal p/interm. da SAP., em 25 de maio de 1970).

ATOS DO CHEFE DO CABINETE MILITAR E DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO CABINETE CIVIL

— Portaria.

PR 3.562-78 — Nº 13 GM/GC, de 22 de maio de 1970. (Publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 22 de maio de 1970).

Retificação

Na página 3.853, na Tabela Analítica, na coluna de "Funções", no item 3, onde se lê:

"Adjuntos das Subchefias dos Gabinetes Militar e Civil, da Assessoria Especial do Presidente da República e da Assessoria Especial de Relações Públicas — Diretores do Expediente e de Serviços Gerais — Chefe da Secretaria do Gabinete Militar — Adjunto da Chefia do Gabinete Civil.

Leia-se:

"Adjuntos das Subchefias dos Gabinetes Militar e Civil, da Assessoria Especial do Presidente da República e da Assessoria Especial de Relações Públicas — Diretores do Expediente e de Serviços Gerais — Chefe da Secretaria do Gabinete Militar — Adjunto da Chefia do Gabinete Civil — Chefes de Serviços.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

N.º 3-70, DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Conselho Nacional de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que ficou decidido na reunião de 28 de abril de 1970, resolve nomear o Bacharel Sérgio Ivan Borges, Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul, para exercer as funções de Secretário-Geral do Quinto Congresso Nacional de Trânsito a realizar-se em Caxias do Sul, entre 4 e 10 de outubro de 1970. — *Sylvio Carlos Diniz Borges* — Presidente.

Ata da 26ª Sessão Ordinária realizada em 2 de abril de 1970.

Aos dois dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e setenta, às treze horas e trinta minutos, no nono andar do Bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Regional de Trânsito sob a presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges. Presentes os Conselheiros: Adalberto Acioli de Oliveira, Tito Luiz Galvão Marinho, Érico Almeida Vieira Lopes, Hélio Miranda da Costa Moreira, Marlene Martins, Assessora Jurídica e Luiz Gonzaga Quixadá, Assistente Técnico. Aberta a sessão o Presidente comunica ter estado com o Sr. Ministro da Justiça a fim de tratar de assunto aqui discutido na reunião de trinta e um de março, relacionado com término do seu mandato e dos Conselheiros Aleixo Garcia e Celso Murta. A opinião do Sr. Ministro, de acordo com informação do seu Assistente Jurídico, é de que não deve os trabalhos desta Casa sofrer solução de continuidade, por entender que até a exoneração dos membros que já se encontram com seus mandatos vencidos, ou até serem eles mesmos reconduzidos, permanecem em pleno gozo de suas atribuições. Disse ainda que, se houver algum entendimento contrário ao seu, as decisões tomadas por este Colegiado, até solução do problema, serão por ele ratificadas. O assunto que levou o Sr. Ministro da Justiça a convocar esta Presidência para uma audiência, foi para lhe fazer entrega de expediente recebido da ABRAVE, sugerindo a criação de uma Carteira de Propriedade a fim de coibir o roubo de veículos, mostrando-se Sua Excelência vivamente impressionado com a gravidade da situação, devido o número cada vez alto de tais fatos. O Senhor Ministro manifestou seu desejo de fazer uma visita a esta Casa, o que deverá se verificar muito breve. Lidas e aprovadas, em seguida, as atas das reuniões realizadas nos dias: doze, dezesseis, dezoito, vinte e três, e vinte e quatro de março, próximo passado. No expediente o Plenário tomou conhecimento do Ofício nº 2 da Embaixada do Brasil no Peru, encaminhando a legislação de trânsito daquele país, e de Ofício nº 59-70 da Associação dos Veteranos da FEB, agradecendo ao Conselho ter permitido constar das plaquetas dos veículos, emblema alusivo à comemoração do vigésimo quinto aniversário da tomada do Monte Castelo. Passando aos Assuntos Gerais o Presidente lê o texto por ele distribuído à imprensa, sobre sua participação na Conferência Mundial de Segurança de Trânsito, realizada em Kioto a convite da Asahi Broadcasting Corporation. Tece comentários sobre a reunião e visitas efetuadas e estabelecimentos de ensino, mostrando-se profundamente impressionado com o desenvolvimento daquele país, principalmente no aspecto de educação de trânsito e segurança. Em nosso país as estatísticas mostram um número cada vez maior

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

de acidentes, em relação ao número de veículos existentes. O problema foi por ele levado ao conhecimento do Sr. Ministro da Justiça, que solicitou sugestões desta Casa, para uma possível solução da questão. A Presidência interroga a seguir, o representante do Ministério da Educação e Cultura, quanto à possibilidade de introdução sistemática de noções de trânsito e segurança, nas escolas primárias e médias, em todo o território nacional. O Conselheiro Adalberto Acioli diz que as disciplinas incluídas nos currículos são feitas por proposição do Conselho Federal de Educação. Solicitou ao Presidente encaminhar expediente ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, historiando os fatos e solicitando as devidas providências. O Conselheiro Tito Marinho lê os termos do artigo 121 da Lei nº 5.108, que dá ao Ministério da Educação e Cultura a incumbência de divulgar normas de trânsito, por proposta do CONTRAN. A presidência lembra trabalho apresentado no IV Congresso Nacional de Trânsito, sobre Educação, solicitando ao plenário se manifestar sobre o mesmo, para posterior encaminhamento ao Ministério da Educação e Cultura. Partindo de uma observação feita pelo Conselheiro Adalberto Acioli, foi discutido problema ligado à partição dos membros deste Conselho, nos Congressos e Reuniões internacionais sobre trânsito. O presidente informa estar sendo traduzidas as Convenções Internacionais sobre Circulação e Sinalização de Trânsito, realizadas em Viena, e tão logo estejam concluídos os trabalhos serão os mesmos distribuídos aos Conselheiros. Não havendo quorum regulamentar para deliberação, foram encerrados os trabalhos, dos quais lavei a presente ata, assinada pelo Presidente e por mim Secretária, nos termos da Resolução Administrativa nº 1-70. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Presidente. — *Eleusa Vaz Cardoso*, Secretária.

Ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de abril de 1970.

Aos sete dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e setenta, às treze horas e trinta minutos, no nono andar do bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Nacional de Trânsito sob a presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges, e com a presença dos Conselheiros Aleixo Luiz Garcia, Érico Almeida Vieira Lopes, José Daniel Belluco, Adalberto Acioli de Oliveira, Celso Claro Horta Murta, Tito Luiz Galvão Marinho, Luiz Fernando do Couto Nazareth, Hélio Miranda da Costa Moreira, Marlene Martins, Assessora Jurídica e Luiz Gonzaga Quixadá, Assistente Técnico. Aberta a sessão foram lidas e aprovadas, com pequenas correções, as atas das reuniões realizadas nos dias trinta e um de março e dois de abril corrente. Não houve expediente a ser dado conhecimento ao Plenário. Passando aos Assuntos Gerais o Presidente dá conhecimento ao Plenário de artigo publicado no "Jornal do Brasil" de primeiro de abril de mil novecentos e setenta, de autoria do jornalista Celso Franco, sob o título de "O tombo do cavalo", contendo críticas à Resolução número 425-70, deste Conselho, que estabeleceu a Escala Ringelman, como padrão de medida para fixação dos índices de produção de fumaça pelos veículos automotores. Sobre o assunto tecem comentários os Conselheiros Tito Marinho e Aleixo Garcia. Após discussões em torno da matéria, a presidência sugere publicação de um anexo a Re-

solução, contendo as normas de utilização da referida Escala, recebendo aprovação do Plenário. Na Ordem do Dia foi iniciada a apreciação do processo número 370-60, que contém proposta do CETRAN-GB, sobre valores das multas a serem aplicadas naquele Estado, aos infratores das leis de trânsito. Após leitura do parecer pelo relator da matéria, Conselheiro Aleixo Garcia, o Presidente solicita a manifestação individual dos Conselheiros, tendo o Conselheiro Tito Marinho, levantado uma preliminar quanto à competência deste Conselho, para alterar os índices propostos pelos Conselhos Estaduais de Trânsito, tendo em vista a redação do § 2º do artigo 107, da Lei número 5.108. Devido à dúvida levantada pelo Conselheiro acima referido foi solicitada vista do processo pelo Conselheiro Érico Vieira que se comprometeu a devolvê-lo na próxima reunião. A presidência solicita a senhora Assessora Jurídica, estudar a competência do CONTRAN, para decidir sobre o assunto, com base no dispositivo, citado pelo Conselheiro Tito Marinho. Dado o adiamento da hora foram encerrados os trabalhos, lavrando-se do ocorrido a presente ata assinada pelo Presidente e por mim, Secretária, nos termos da Resolução Administrativa número 1-70. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Presidente. — *Eleusa Vaz Cardoso*, Secretária.

Ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de abril de 1970.

Aos nove dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e setenta, às treze horas e trinta minutos, no nono andar do bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Nacional de Trânsito, sob a presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges e com a presença dos Conselheiros: Aleixo Luiz Garcia, Celso Claro Horta Murta, José Daniel Belluco, Érico Almeida Vieira Lopes, Adalberto Acioli de Oliveira, Tito Luiz Galvão Marinho, Luiz Fernando do Couto Nazareth, Hélio Miranda da Costa Moreira, Marlene Martins, Assessora Jurídica e Luiz Gonzaga Quixadá, Assistente Técnico. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão realizada dia sete do corrente. Não houve leitura de expediente. Justificada a ausência do Conselheiro Eugênio Müller, por motivo de força maior. Passando aos Assuntos Gerais a presidência comunica ao plenário ter sido publicado ato do Presidente da República, designando o Coronel da Arma de Infantaria, Armando Resenzweig Menezes, para as funções de representante do Estado Maior do Exército, junto a este Conselho. Coloca em apreciação a seguir o parecer da Doutora Assessora Jurídica, no processo número 03-70, contendo expediente do CETRAN-CE consultando sobre o prazo de pagamento de multa, de que trata o artigo 194 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, sendo o mesmo aprovado. Passando à Ordem do Dia, foi apreciado inicialmente o voto do Conselheiro Érico Vieira no Processo número 370-60, a quem havia sido concedida vista do mesmo, concluindo o Conselheiro ser competente o CONTRAN para alterar os valores das multas propostos pelos CETRANs. Posta em votação a matéria o Plenário conclui pela competência do Colegiado, com voto contrário dos Conselheiros: Tito Marinho, Fernando Nazareth e Hélio Moreira. Discutido a seguir o parecer do relator do processo, que recebeu

aprovação unânime, com as emendas propostas pelo Conselheiro Érico Vieira, no sentido de elevar para o percentual máximo, as multas contra as penalidades capituladas no artigo 181, itens: a) XXV; XV; e XXXIX, letra i). De acordo com o parecer do relator, será baixada resolução estabelecendo os percentuais das multas a serem aplicadas no Estado da Guanabara. O Conselheiro Fernando Nazareth solicita permissão para se retirar, por motivo de força maior. O Processo seguinte é o de número 112 de 1968, relatado pelo Conselheiro Érico Vieira, opinando pelo adiamento por seis meses, da exigência do uso de cinto de segurança, nos veículos de transporte coletivo. Após discussão, o relator retira sua proposição, para apoiar a do Presidente Sylvio Borges, de exclusão dos referidos veículos da obrigatoriedade de uso de cintos de segurança, até que seja a matéria reestudada e definida por este Conselho, sendo a mesma aprovada com votos contrários dos Conselheiros: Aleixo Garcia, Adalberto Acioli, Tito Marinho e Hélio Moreira. O Conselheiro Tito Marinho, justificando seu voto, diz entender ser ilegal a Resolução número 391-68, que disciplinou a matéria, por não ser procedente o fundamento legal, invocado por ela (§ 2º do art. 37 da Lei 5.108, modificada pelo Decreto-lei número 237, de 28 de fevereiro de 1967) opinando pela revogação total da Resolução. Entende ser esta Casa competente para exigir apenas os equipamentos ligados à segurança do trânsito e dos veículos, e não dos passageiros como é o caso presente. O Presidente determinou encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica para estudo da dúvida levantada pelo Conselheiro Tito Marinho, com base no dispositivo supra citado. Dado o adiamento da hora, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se do ocorrido a presente ata, assinada pelo Presidente e por mim, Secretária, nos termos do Regimento Interno. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Presidente. — *Eleusa Vaz Cardoso*, Secretária.

Ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de abril de 1970.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às treze horas e trinta minutos, no nono andar do bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Nacional de Trânsito sob a Presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges e com a presença dos senhores Conselheiros: Aleixo Luiz Garcia — Celso Claro Horta Murta, Vice-Presidente — José Daniel Belluco — Érico Almeida Vieira Lopes — Tito Luiz Galvão Marinho — Luiz Fernando do Couto Nazareth — Luiz Eugênio de Araújo Müller — Hélio Miranda da Costa Moreira — Marlene Martins, Assessora Jurídica e Luiz Gonzaga Quixadá, Assistente Técnico. — Aberta a sessão foi lida e aprovada a Ata da sessão realizada dia nove do corrente. Passando aos Assuntos Gerais o Presidente comunica ao Plenário estar em Brasília o representante da firma SOSECAL S. A. que pretende, de acordo com comunicação recebida do Conselho, prestar maiores esclarecimentos sobre o uso de equipamentos Polioroid, com fins de identificação. Por decisão dos presentes, o referido representante será recebido após o término da reunião. Transferida para a próxima reunião a discussão do parecer da Doutora Assessora Jurídica sobre o art. 177 do Decreto-lei 200 devendo os senhores Conselheiros trazerem seus comentários. Colocado em apreciação o processo número 87-70, que foi anexoado, posteriormente, ao de número 383-62, que se encontrava em poder do Conselheiro Tito Marinho, para propor uma solução com a finalidade de permitir que funcionários de Gr-

gãos públicos, no exercício de funções especiais, dirijam veículos oficiais, em atendimento a solicitação recebida do Serviço Nacional de Lepre e do Ministério da Agricultura. Reafirma-se a decisão do Colegiado na reunião de 25 de março de 1969 no sentido de ser impossível a solicitação de stender a permissão aos motoristas amadores. Após discussões, o Plenário aprovou a sugestão do Presidente de: 1) comunicar aos interessados que somente aos motoristas profissionais é permitido dirigir os veículos oficiais, conforme preceitua a Lei. 2) Expedir ofício circular aos órgãos de trânsito, esclarecendo que a matrícula de que trata o § 1.º do art. 17.º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, no caso do serviço público deverá ser feita pelo órgão ou de estiver lotado o funcionário. Passando a Ordem do Dia foi apreciado o processo número 83-70, que contém sugestão da ABRAVE, de criação da Carteira de Propriedade dos Veículos em substituição ao Certificado de Registro do Veículo, relatado pelo Conselheiro Aleixo Luiz Garcia, que teve seu parecer aprovado, por unanimidade, no sentido de: ser inviável a adoção imediata da sugestão proposta; realizar estudos mais aprofundados sobre o assunto. O Conselheiro Eríco Vieira parabeniza o Conselheiro Nazareth, por sua designação para servir no Consulado do Brasil em Barcelona, lamentando a perda que sofrerá este Conselho. Dado o adiantado da hora foram encerrados os trabalhos, lavrando-se do ocorrido a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e por mim, Secretária, nos termos da Resolução Administrativa nº 1-70. — *Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente.* — *Eleusa Vaz Cardoso, Secretária.*

Ata da 3.ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 1970.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às treze horas e trinta minutos, no nono andar do bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Nacional de Trânsito sob a Presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges e com a presença dos Senhores Conselheiros: Aleixo Luiz Garcia, Celso Claro Horta Murta, Adalberto Acioli de Oliveira, Eríco Almeida Vieira Lopes, José Daniel Belluco, Tito Luiz Galvão Marinho, Hélio Miranda da Costa Moreira, Marlene Martins, Assessora Jurídica. — Aberta a sessão foi lida e aprovada, com pequenas correções, a Ata da sessão realizada dia quatorze do corrente. Passando aos assuntos gerais a Presidência coloca em apreciação o parecer da Doutora Marlene Martins, Assessora Jurídica quanto a interpretação do art. 177, do Decreto-lei 200. O Conselheiro Tito Marinho, comentando o trabalho da Assessoria Jurídica, diz ter havido um equívoco quanto a sua declaração, pois o que ele declarou foi considerar ineficaz as decisões deste Conselho, a partir de 15 de março de 1967, por não terem sido homologadas pelo Sr. Ministro da Justiça, de acordo com o que preceitua o artigo 177, do Decreto-lei 200, não afirmando entretanto sua nulidade. Não nega o poder normativo desta Casa, mas sim a imperiosidade do caráter das normas baixadas pelo CONTRAN, sem a devida homologação, por entender que a normatividade do Conselho, deve sempre ser submetida ao Ministro da Justiça. A interpretação gramatical dada pela Assessora em seu trabalho, superada, o que se deve levar em consideração é a concordância teleológica. O Decreto-lei 200, quando se refere a Grupos e Classes Econômica, diz respeito a todos aqueles que não defendem os interesses da Administração Pública, exigindo homologação pela autoridade compe-

tente, a fim de impedir sejam tomadas, pelos órgãos de deliberação coletiva, decisões que firam os interesses da Administração. Concorde com a sugestão da Dra. Marlene de encaminhamento do parecer ao Sr. Ministro da Justiça, para apreciação. Tendo sido aprovado, com voto contrário do Conselheiro Tito Marinho, a interpretação dada pela Assessoria Jurídica, o assunto será submetido ao Sr. Ministro da Justiça. Em seguida o Conselheiro Celso Murta consulta sobre o Decreto 66.433 de 10 de abril de 1970, que modifica a redação do art. 95 do Regulamento do Código. Dado a complexidade do assunto, por solicitação da Presidência do referido Conselheiro, encaminhará, por escrito sua consulta. O Conselheiro Adalberto Acioli, após justificar sua ausência na última reunião solicitou fosse distribuído aos senhores Conselheiros um trabalho que contenha todas as modificações havidas no Código e seu Regulamento. A Presidência faz referência ao brilhante trabalho elaborado pela Dra. Marlene, sobre o assunto, que após impresso será distribuído. Passando a Ordem do Dia, foi apreciado o processo número 295-69, contendo carta de Sr. Pedro Roque Martine, recorrendo contra a exigência do depósito de multa no desenrolar do processo do infrator, relatado pelo Conselheiro Hélio Miranda da Costa Moreira, que ratificou o parecer de seu antecessor Conselheiro Epitácio Cardoso, sendo o mesmo aprovado, por unanimidade, no sentido de negar provimento ao recurso, por se tratar de exigência legal, conforme preceitua o artigo 115, do Código Nacional de Trânsito. O processo seguinte de número 256-69, deixou de ser apreciado por ter sido advogado pelo Presidente. Dado o adiantado da hora, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se do ocorrido a presente Ata, assinada pelo Presidente e por mim, Secretária, nos termos da Resolução Administrativa nº 1-70. — *Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente.* — *Eleusa Vaz Cardoso, Secretária.*

Ata da 31.ª Sessão Ordinária realizada em 22 de abril de 1970.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, às treze horas e trinta minutos, no nono andar do bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Nacional de Trânsito, sob a Presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges e com a presença dos Conselheiros Celso Claro Horta Murta, Vice-Presidente, Aleixo Luiz Garcia, Eríco Almeida Vieira Lopes, José Daniel Belluco, Tito Luiz Galvão Marinho, Luiz Fernando do Couto Nazareth e Hélio Miranda da Costa Moreira. Aberta a sessão foi lida e aprovada a Ata da reunião do dia dezoito do corrente mês. Em Assuntos Gerais o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que viajará na próxima sexta-feira a Porto Alegre, onde irá tratar dos vários problemas ligados ao V Congresso Nacional de Trânsito, a realizar-se naquele Estado, razão porque solicita dos Senhores Conselheiros o estudo urgente dos processos que lhes foram distribuídos, do interesse daquela unidade da Federação. A seguir, o Conselheiro Eríco Lopes deu conhecimento da realização, no Rio de Janeiro, do 6.º Simpósio sobre Pesquisas Rodoviárias — promovido pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias, com a participação do Clube de Engenharia — nos dias 20 a 25 de julho próximo e sugere sejam suspensas as reuniões do Colegiado, durante aquele período, a fim de que os Conselheiros que desajarem, possam ali comparecer. A sugestão foi acatada, com o pedido da Presidência do comparecimento do maior número possível de membros desta Casa. Falou, ainda, o Conselheiro Tito Mar-

nho, para dar conta das missões que lhe foram atribuídas pelo Senhor Presidente, ficando acertado que as Resoluções remetidas a este órgão pelos CETRANS serão apreciadas preliminarmente em Assuntos Gerais. — Tendo em vista a premência do tempo para deliberação sobre os processos de interesse do Rio Grande do Sul, por sugestão do Conselheiro Eríco Lopes, foram marcadas duas reuniões para amanhã, dia vinte e três: uma às doze e outra às quatorze horas. Na Ordem do Dia, o Conselheiro Aleixo Luiz Garcia leu seu Voto apósto ao processo número 69 de 1969 e anexos, que trata do transporte de pessoal em caminhão, onde discorda da revogação da Resolução número 403 de 1968, bem como dos artigos 1.º e 2.º do anteprojeto apresentado. Em seguida o Conselheiro Fernando Nazareth leu seu parecer, oferecido ao mesmo processo, no qual conceitua o termo Passageiro e apresenta anteprojeto de Resolução alterando a de número 403 de 1968. Após discussão de ambos os trabalhos, foi a matéria colocada em votação e aprovado o parecer do Conselheiro Fernando Nazareth, com a seguinte alteração no anteprojeto de Resolução: fusão dos artigos 1.º e 2.º em um único, que terá a seguinte redação: "Artigo 1.º Para os efeitos da autorização do transporte — remunerado ou não — de passageiros em veículos de carga, prevista no artigo 43, parágrafo 2.º do Código Nacional de Trânsito, com a redação que lhe conferiu o Decreto-lei número 237, de 28 de fevereiro de 1969 e bem assim o disposto no parágrafo 2.º do artigo 87 do seu Regulamento, a autoridade de trânsito fixará, para aqueles veículos, o limite máximo de pessoas que neles poderão ser transportadas, e fará constar, na linha de "Observações" do Certificado de Registro de Veículo, além desse limite, declaração de que o veículo goza das prerrogativas estabelecidas na presente Resolução". Votaram contra os Conselheiros Celso Murta, Aleixo Luiz Garcia e Tito Marinho. Encerrada a reunião, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretária, nos termos da Resolução Administrativa número 01-70. — *Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente.* — *Yone de Almeida, Secretária.*

Ata da 32.ª Sessão Ordinária realizada em 23 de abril de 1970.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às doze horas, no nono andar do Bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Nacional de Trânsito, sob a Presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges e com a presença dos Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta, Vice-Presidente, Aleixo Luiz Garcia, Eríco Almeida Vieira Lopes, José Daniel Belluco, Tito Luiz Galvão Marinho, Hélio Miranda da Costa Moreira, Armando Rosenzweig Menezes, Marlene Martins, Assessora Jurídica e Luiz Gonzaga Quixadá, Assistente-Técnico. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a Ata da reunião do dia vinte e dois do corrente mês. Em Assuntos Gerais o Senhor Presidente — em nome do Plenário — dá os votos de boas vindas ao novo Conselho, desejando-lhe pleno êxito na função que hoje inicia neste Colegiado. O Conselheiro Armando Menezes agradece, e fala do seu desejo de corresponder à expectativa desta Casa, bem como a missão que lhe foi atribuída pelo Estado-Maior do Exército. Passando a Ordem do Dia, o Conselheiro Tito Marinho tem a palavra para relatar o processo número 404-68, referente à consulta do Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a conceituação de "Acidente Grave", para efeito do dispo-

to no art. 158, item I, alínea c, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e apresenta uma proposição que, após ser apreciada e longamente discutida por todos os Conselheiros, foi aprovada contra o voto do Conselheiro Aleixo Luiz Garcia. A proposição foi aprovada com o seguinte teor: "Acidente grave não é definível em termos categóricos. Cada autoridade, a seu juízo, em função do laudo técnico do acidente, poderá determinar que o condutor ou condutores, envolvidos em acidentes de trânsito, sejam submetidos a novo exame de sanidade física e mental, como determina a alínea "c", do item I, do artigo 158, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito." A seguir, o Conselheiro Eríco Lopes passa a relatar o Processo número 244-69, do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de regularizar o estacionamento nas chamadas "Áreas de Segurança." Discutida a matéria, duas proposições foram colocadas em votação, saindo vencedora, por unanimidade, a apresentada pelo Conselheiro Armando Menezes: "Tendo em vista a viagem do Presidente amanhã, para aquele Estado, deverá procurar, junto às autoridades interessadas, sentir o espírito da consulta, em face das controvérsias que estamos verificando quanto à sua interposição". Encerrada a reunião, lavrei do ocorrido a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretária, nos termos da Resolução Administrativa número 1-69, deste Colegiado. — *Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente.* — *Yone de Almeida, Secretária.*

Ata da 33.ª Sessão Ordinária realizada em 23 de abril de 1970.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às quinze horas, no nono andar do Bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Nacional de Trânsito, sob a Presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges e com a presença dos Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta, Vice-Presidente, Aleixo Luiz Garcia, Eríco Almeida Vieira Lopes, José Daniel Belluco, Tito Luiz Galvão Marinho, Hélio Miranda da Costa Moreira, Armando Rosenzweig Menezes, Marlene Martins, Assessora Jurídica e Luiz Gonzaga Quixadá, Assistente-Técnico. Iniciados os trabalhos, a Presidência deu a palavra ao Conselheiro Celso Murta, para relatar o Processo número 360-69, proveniente de consulta do Conselho de Trânsito do Rio Grande do Sul, sobre a inclusão de dispositivo de luz intermitente no capô dos veículos de transporte coletivo. Põe, o Conselheiro-relator, um histórico do andamento do processo, evocou a manifestação do Assistente-Técnico e concluiu: "Como se vê, se esta tendência generalizada, poderá efetivamente, dificultar a identificação dos veículos de socorro e, nestas condições, sugerimos um pronunciamento do CONTRAN, de preferência Resolução, no sentido de proibir o uso de luz intermitente no capô ou na parte superior do teto dos veículos, não constantes dos dispositivos atrás indicados." Todos os membros do Colegiado se manifestaram, apresentando seus pontos de vista, após o que, o Parecer foi colocado em votação e aprovado por maioria, contra o voto do Conselheiro Armando Menezes, devendo, portanto, ser baixada Resolução regulamentando a matéria. Dado o adiantado da hora, a sessão foi encerrada e convocada outra para o dia vinte e oito próximo. Do ocorrido lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretária, nos termos da Resolução Administrativa número 1-69, deste Colegiado. — *Sylvio Car-*

los Diniz Borges, Presidente — Yone de Almeida, Secretária.

Ata da 34.ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de abril de 1970.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às treze horas e trinta minutos, no nono andar bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Nacional de Trânsito, sob a presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges e com a presença dos Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta, Vice-Presidente, Aleixo Luiz Garcia, Adalberto Acioli de Oliveira, Tito Luiz Galvão Maranhão, Luiz Fernando do Couto Nazareth, Luiz Eugênio de Araújo Müller Hélio de Miranda Costa Moreira, Armando Rosenzweig Menezes, Marlene Martins, Assessora Jurídica e Luiz Gonzaga Quixadá, Assistente Técnico. Iniciados os trabalhos, foram lidas e aprovadas as Atas das reuniões realizadas no dia vinte e três do corrente. Inicialmente, a Presidência deu conhecimento ao Plenário dos assuntos tratados no Rio Grande do Sul, relacionados com a realização do V Congresso Nacional de Trânsito; definitivamente fixado para o período de quatro a dez de outubro vindouro, na cidade de Caxias do Sul e trouxe a indicação do Doutor Sérgio Ivan Borges, Diretor do DETRAN daquele Estado, para Secretário-Geral do conselho, cujo nome foi homologado também pelo CONTRAN; teve comentário especial sobre a criação — naquela unidade da federação — do Conselho Comunitário de Educação já estudaram a respeito da padronização dos exames psicotécnicos para os condutores de veículos, ficando depara o Trânsito, fundado por iniciativa do Departamento de Trânsito e que tem por objetivo principal principal a promoção de campanhas educativas, visando a conscientização dos pedestres e motoristas para uma melhor observância da legislação do seguinte: assuntos tratados em sua audiência de hoje com sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça; trânsito. Comunicou, ainda, o seguinte reunião nesta Capital. Acatan-liberado que será fixada data para a lex do Presidente do Touring Club do Brasil, concordando com a recon-Garcia para a função de seu repredução do Conselheiro Aleixo Luiz sentante nesta Casa; termos do ofício Profissional da Fundação Getúlio por ao Plenário do Conselho o que Vargas, sobre a possibilidade de ex-do Instituto de Seleção e Orientação do sugestão do Conselheiro Tito Ma-

rinho, o Senhor Presidente solicitou aos membros do Colegiado que apresentem, se julgado necessário, idéias de aprimoramento para o Regulamento dos Congressos. O Conselheiro Adalberto Acioli pediu fosse justificada sua ausência às reuniões anteriores. Na Ordem do Dia, o Conselheiro Luiz Nazareth relatou o processo número 274-69, onde sugere a criação de uma "Placa do Mérito Nacional de Trânsito" e o correspondente diploma; a ser conferido ao cidadão ou entidade que se haja destacado por serviços relevantes prestados ao trânsito, em todo o território nacional. O Parecer, bem como o anteprojeto de resolução foram amplamente debatidos, sendo aprovado o Parecer — com voto contrário do Conselheiro Tito Marinho — e as seguintes proposições: *Primeira* — apresentada pelo Conselheiro Adalberto Acioli, sugerindo que, ao invés de resolução, seja baixado decreto, instituinte de uma referida placa e respectivo diploma; *segunda* — do próprio Relator, opinando por que a placa e o diploma deverão ser outorgados até o máximo de três anualmente, um para cada alínea prevista no Artigo Segundo do anteprojeto de resolução. O Conselheiro Luiz Fernando Nazareth relatou, ainda, os seguintes processos: 284-69, que trata de uma representação da Associação Brasileira de Agências de Viagens, contra a IATA, cujo parecer foi aprovado por unanimidade e o de número 318-69, oriundo da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores — ANFAVEA — manifestando seu interesse em fazer-se representar neste Conselho. O Relator é pelo indeferimento da solicitação e conclui que, se aprovado, o Parecer servirá como simples subsídio a ser oferecido ao Senhor Ministro da Justiça, autoridade competente para decidir sobre a pretensão da postulante. O relatório foi aprovado por maioria, contra os votos do Senhor Presidente e do Conselheiro Tito Marinho. Sobre o assunto, o Conselheiro Adalberto Acioli levantou mais uma vez o problema da necessidade da instalação do Departamento Nacional de Trânsito, cujo titular virá dar ao Colegiado maior número de representantes de órgãos do Governo. Dado o adiantado da hora, os trabalhos foram encerrados e do ocorrido lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretária, nos termos da Resolução Administrativa número 1-69, deste Colegiado. — Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente. — Yone de Almeida, Secretária.

no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1970, que promoveu no Quadro Complementar do Corpo da Armada, ao posto de Capitão-Tenente, por merecimento, na cota de antiguidade, os Primeiros-Tenentes (QC-CA), Nelson Gallo, Euler Corrêa, Miguel Curi, Abílio da Silveira Moraes Netto, José Serra Bussons e José Aurélio Leal Tórres, para considerá-los promovidos, no mesmo posto, contando antiguidade a partir de 6 de agosto de 1969.

Nº 673 — Retificar a Portaria número 2.030 de 30 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1970, que promoveu no Quadro Complementar do Corpo de Intendentes da Marinha, ao posto de Capitão-Tenente, por merecimento, na cota de antiguidade, os Primeiros-Tenentes (QC-IM) Sebastião de Oliveira Alves e Enio Baldissara Pires, para considerá-los promovidos, no mesmo posto, contando antiguidade a partir de 6 de agosto de 1969.

Nº 674 — Retificar a Portaria número 2.027 de 30 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1970, que promoveu no Quadro Complementar do Corpo da Armada, ao posto de Capitão-Tenente, por merecimento, os Primeiros-Tenentes (QC-CA) Ruy Ramos Pinheiro, Roberto Cordeiro, Murillo Gonçalves de Paiva, Rudolf Ferdinand de Leiss Júnior, Waldemar Teixeira da Silva, Wlader Moreira Carneiro, Clemente Augusto e Ney da Silveira Cardador, para considerá-los promovidos, no mesmo posto, contando antiguidade a partir de 6 de agosto de 1969.

Nº 675 — Retificar a Portaria número 2.028 de 30 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1970, que promoveu no Quadro Complementar do Corpo da Armada, ao posto de Capitão-Tenente, por antiguidade, os Primeiros-Tenentes (QC-CA) Amoin Ghidalevich e José Martins, para considerá-los promovidos, no mesmo posto, contando antiguidade a partir de 6 de agosto de 1969.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º,

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 716 — De acordo com o Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956, conceder aos militares da Marinha, constantes da relação que a esta acompanha, as Medalhas Militares de que tratam os referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos citados.

Relação a que se refere a Portaria desta data, de militares da Marinha, aos quais se concede a Medalha Militar, nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Passador de Platina, por contar mais de quarenta (40) anos de serviço, nas condições exigidas:

Vice-Almirante — Luiz Penido Burnier 04.02.69

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, nas condições exigidas:

Capitão-de-Fragta (FN) — Heni Fabiano de Azevedo Soares	03.03.69
Capitão-Tenente (A-OR) — Nelson Gonçalves Costa	21.11.69
Primeiro-Tenente (A-TL) — Nilton dos Santos	13.03.70
Suboficial (MR) — Francisco Alves de Oliveira	31.12.67
Suboficial (MO) — Sebastião Pimenta	11.04.69
Suboficial (MO) — Paulo Gomes Linard	11.07.69
Suboficial (CA) — José Durval dos Santos	16.11.68
Suboficial-FN (IF) — Antonio Martins de Salles	01.04.69
Suboficial-FN (ES) — Aurélio Ferreira da Silva	15.07.69
1º SG-MR — 48.0675.3 — Benedito Guedes Joca	03.12.68
1º SG-ES — 49.0266.3 — Altair de Oliveira	11.04.69
1º SG-EF — 49.0567.3 — Adriano Rubens Lima	11.07.69
1º SG-EL — 49.0391.3 — Olintho Guedes Barbosa	28.05.69
1º SG-FN-IF — 49.0262.6 — Juvenal Trindade da Silva	01.04.69
1º SG-FN-AT — 49.0339.6 — José Inácio de Araújo	20.04.69
1º SG-FN-EF — 48.0460.6 — Gedalcly Salvador	18.11.68
CB-AR — 46.5585.4 — Antonio Euzébio de Paula	11.06.66
CB-FN-IF — 49.0027.6 — Joaquim Pinheiro Tavares	01.01.69
MN-CO — 49.0128.6 — Claudomiro Soares de Souza	01.01.69

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 666, DE 19 DE MAIO DE 1970

O Ministro de Estado resolve alterar a Portaria nº 853, de 23 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial de 1 de julho do mesmo ano, que transferiu para a Reserva Remunerada na mesma graduação, o 1º SG-ES — 44.8743.4 — Severino Mendonça da Silva, para o fim especial de elevar o seu tempo de serviço para vinte e sete anos, dois meses e dias de serviço e não como se fez constar. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1970

O Ministro de Estado resolve:

Nº 670 — Retificar a Portaria número 2.029, de 30 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1970, que promoveu

no Quadro Complementar do Corpo de Intendentes da Marinha, ao posto de Capitão-Tenente, por merecimento, os Primeiros-Tenentes (QC-IM), Belmiro de Lyra Maia, Osvaldo Luiz da Fonseca Pereira, Victor Ernesto Ribeiro de Azevedo e Horácio da Silva, para considerá-los promovidos, no mesmo posto, contando antiguidade a partir de 6 de agosto de 1969.

Nº 671 — Retificar a Portaria número 2.031 de 30 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1970, que promoveu no Quadro Complementar do Corpo de Intendentes da Marinha, ao posto de Capitão-Tenente, por antiguidade, os Primeiros-Tenentes (QC-IM), Fernando Hugo Cabral Telles e Moacyr Pereira, para considerá-los promovidos, no mesmo posto, contando antiguidade a partir de 6 de agosto de 1969.

Nº 672 — Retificar a Portaria 2.028 de 30 de dezembro de 1969, publicada

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas condições exigidas:

Capitão-de-Corveta (FN) — Sieberth Magno Diniz Cerqueira	31-03-64
Capitão-Tenente — Gilberto Augusto Macedo Rezende	01-03-70
Capitão-Tenente — Mauricio Dutra de Araújo	01-03-70
Capitão-Tenente — Luiz Celso Baldacci	01-03-70
Capitão-Tenente (IM) — Darcy da Costa Couto	08-03-68
Capitão-Tenente (CD) — Luciano Santos de Lacerda	15-01-68
Capitão-Tenente (CD) — Ivan de Moraes Lenzi	15-01-68
Capitão-Tenente (CD) — Guido Brandão Borges	26-08-68
Primeiro-Tenente — Aurélio Ribeiro da Silva Filho	18-03-70
Primeiro-Tenente — Carlos Roberto Continentino Ribeiro	01-03-70
Primeiro-Tenente (A-PL) — Enio Reinaldo Frischeisen	19-11-67
Segundo-Tenente (A-FN) — Geraldo Rego Vilar	02-10-64
Suboficial (MO) — Paulo Gomes Linard	11-07-59
1º SG-FN-AT — 50.0166.6 — José Corcino de Macedo	02-03-60
2º SG-TL — 53.3813.4 — Francisco Teixeira Peixoto	05-02-63
2º SG-SV — 54.3020.4 — João Manoel da Silva	09-05-64
2º SG-MO — 53.3106.3 — Orlando Paulo da Silva	15-03-63
2º SG-FN-ES — 59.1030.6 — José de Alencar de Oliveira	01-01-69
2º SG-FN-CN — 55.1572.6 — Valdemiro Silva Santana	18-08-69
3º SG-MR — 53.3234.3 — José Gomes dos Santos	14-03-63
3º SG-ES — 58.1013.4 — João Batista de Sousa	03-02-68
3º SG-MO — 55.1351.4 — Arnaldo Messias dos Santos	05-03-65
3º SG-MT — 54.3055.4 — Mario de Moura Brasil	09-03-65
3º SG-FN-IF — 57.0016.6 — João Fernandes Praxedes	10-01-67
3º SG-FN-IF — 58.3041.6 — Grímario Severino da Silva	01-03-68
3º SG-FN-EG — 57.1974.6 — Ary Valença Duarte	15-11-67
3º SG-FN-MU — 59.0684.4 — Pedro José dos Santos Sobrinho	20-03-69
CB-MR — 53.0032.3 — João Vasques da Silva	21-05-64
CB-MR — 55.3832.3 — Benone Barbosa de Lima	05-02-65
CB-E — 57.0259.3 — Adilson Torres de Oliveira	12-01-67
CB-E — 58.5280.3 — Qcive Rodrigues Souto Marques	19-11-68
CB-TI — 57.0620.3 — Nelito Aguiar Castro	01-02-67
CB-TI — 58.0773.4 — Francisco José de Matos	18-09-68
CB-MR — 56.0595.3 — José Maria Bezerra	20-04-66
CB-EI — 58.1068.4 — Manoel de Abreu Filho	27-02-68
CB-EI — 57.5085.3 — Dalemio da Rocha Ferreira	19-11-67
CB-FN-IF — 57.1701.6 — Raimundo Ferreira Furtado	08-08-67
CB-FN-IF — 58.1206.6 — Darcely Emanuel Pombo	01-04-68
CB-FN-IF — 59.1131.6 — Moacir Emanuel dos Santos	01-07-69
CB-FN-IF — 59.3013.6 — Walter Catanho de Sena	15-04-69
CB-FN-AT — 58.1451.6 — Nelson Pereira Lima	01-08-68
CB-FN-MO — 50.0595.6 — Ademar Rodrigues da Silva	09-10-60
MN-MR — 59.0273.3 — Dario Bezerra de Carvalho	17-01-69
MN-AF — 58.1367.4 — Edmilson Jales de Araújo	16-01-68
MN-SI — 59.0255.3 — Milton Bezerra de Oliveira Filho	17-01-69
SD-FN-IF — 56.1348.6 — José Lucas da Silva	02-04-66
SD-FN-IF — 57.1583.6 — Odilon Lourenço da Silva	27-08-67
SD-FN-IF — 58.1661.6 — Gladston Sampaio de Almeida	01-12-68

Nº 718 — De acordo com o Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956, conceder aos militares da Marinha, constantes da relação que a esta acompanha, as Medalhas Militares de que tratam os referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos citados.

Relação a que se refere a Portaria desta data, de militares da Marinha, aos quais se concede a Medalha Militar, nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, nas condições exigidas:

Capitão-de-Fragata — Luiz Renato Dantas Machado	30-03-70
Suboficial (MR) — Antonio Soares da Silva	14-02-68
Suboficial (PL) — Adércio Benício Pereira	28-04-69
Suboficial (EF) — Teotônio Holanda da Costa	21-02-68
Suboficial-FN (IF) — Raimundo de Souza Bonfim	21-05-69
Suboficial-FN (OI) — José Duarte Sobrinho	15-03-69
1º SG-A — 49.0260.3 — Evandro Luiz Cavalcante	26-04-69
1º SG-ES — 49.0360.3 — Emanuel Vieira da Cunha	28-04-69
1º SG-ES — 49.0221.3 — Dermeval Luiz da Costa	11-04-69
1º SG-OI — 48.0827.3 — José Estanislau de Almeida	20-12-68
1º SG-FN-IF — 49.0105.6 — José Francisco Correia	01-01-69
3º SG-AI — 48.3061.4 — Newton Figueiredo	08-06-68
MN-AR — 47.0629.6 — Moacir Medeiros	29-02-68

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas condições exigidas:

Capitão-de-Corveta (Md) — Angelo Neves de Souza	25-08-68
Capitão-Tenente — Ronaldo Pereira Coelho	08-08-67
Capitão-Tenente — Mario Belisario de Carvalho Filho	08-03-68
Capitão-Tenente — Fernando Paulo de Oliveira	08-03-68
Capitão-Tenente — Sérgio Rosa Santabáia Nogueira	01-03-70
Capitão-Tenente — Luiz Antonio Beranger Teixeira	16-03-69
Capitão-Tenente (IM) — Paulo Roberto Angelo Coutinho	01-03-70
Capitão-Tenente (IM) — José Augusto de Oliveira Sá	09-03-70
Capitão-Tenente (IM) — Ricardo Muniz Rangel	10-03-70
Capitão-Tenente (F) — Erany José da Silva	11-01-70

Primeiro-Tenente — Alfredo Lucio Duncan Ferreira Jorge	01-03-70
Primeiro-Tenente — Paulo Roberto Sarmiento Nicolau	03-03-70
1º SG-MA EK — 51.0239.3 — Edmilson Firmino da Costa	30-01-61
1º SG-MV — 52.3029.3 — José Maria Diniz	01-08-62
2º SG-MR — 52.3458.3 — Francisco das Chagas Couto dos Santos	07-09-62
2º SG-MR — 53.3935.4 — José Machado de Amorim	16-05-63
2º SG-EF — 54.5039.3 — Manoel Coqueiro dos Santos	02-02-64
2º SG-FN-MO — 56.1817.6 — Francisco José de Souza	16-07-66
3º SG-AT — 53.3604.3 — Humberto Naum Tabajara	07-02-64
3º SG-HN — 58.5236.3 — Valdir Marcos Silveira	19-11-68
3º SG-MO — 53.3726.3 — Francisco Gomes Rodrigues	14-04-63
3º SG-CO — 50.0304.6 — Abel Souza Lima	14-06-60
3º SG-FN-CN — 55.1575.6 — Francisco Pinto Moreira	18-08-65
3º SG-FN-MO — 56.3092.6 — Fernando Teixeira Moreira	02-11-66
CB-AT — 56.5084.3 — Célio Queiroz	16-01-67
CB-MR — 55.3135.3 — Edmilson de Freitas Lima	02-02-65
CB-ES — 57.0645.3 — Ataíde Pereira Farias	01-02-67
CB-SI — 56.0167.3 — Yvonildo José da Silva	14-01-66
CB-59 0147.3 — Antonio Fernandes da Costa	17-01-69
CB-OS — 58.0748.4 — Pedro Oliveira do Nascimento	18-03-68
CB-CP — 58.0347.3 — Edilson Dantas	17-01-68
CB-MA — 54.3543.3 — Jomar Santos Nascimento	29-06-64
CB-CA — 59.0232.3 — Ayrton Dias da Paz	17-01-69
CB-MT — 57.3061.4 — Francisco Cristiano Cordeiro	01-08-67
CB-MV — 57.5070.3 — Celso Albino Adams	19-11-67
CB-FN-IF — 55.1082.6 — Bartolomeu Martins de Lima	21-01-65
CB-FN-IF — 57.1716.6 — Jayme Carlos Bomfim	05-08-67
CB-FN-ES — 54.1359.6 — José Soares Cabral	01-07-64
CB-FN-IF — 59.111.6 — Clemente Cezar Augusto Telles	05-06-69

Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1970

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 722 — Nos termos do artigo 8º, alínea "i", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, agregar, ao respectivo Corpo, o Capitão-de-Corveta Carlos Eduardo Machado, a partir de 6 de fevereiro de 1970, visto se encontrar há mais de seis meses sujeito a processo no foro militar.

Nº 723 — Nos termos do artigo 8º, alínea "i", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, agregar, ao respectivo Corpo, o Capitão-Tenente Iberê

Andrade Carneiro, a partir de 6 de fevereiro de 1970, visto se encontrar há mais de seis meses sujeito a processo no foro militar.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 724 — De acordo com a Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966 e Decreto nº 57.272, de 16 de novembro de 1966, combinados com os artigos 23, alínea "b", 25, alínea "c", 28, alíneas "b" e "c", § 1º, 29 e 31, § 1º, alínea "b", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promover, "post mortem", à graduação de Terceiro-Sargento, o ex-MN-SGM-67.5422.3 — Atanásio Machado, ficando assegurada aos seus herdeiros, de conformidade com os artigos 15 § 1º e 22, da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, alterada pelo Decreto-lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967, a Pensão Militar correspondente àquela graduação, a partir de 28 de agosto de 1967 data do seu falecimento.

Nº 725 — De acordo com os artigos 23, alínea "b", 25, alínea "c", 28, alínea "e" e 30, alínea "b", da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, considerar reformado na mesma graduação, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, o ex-CB-ES-54.3490.3 — Luiz Nogueira de Freitas, ficando assegurada aos seus herdeiros, de conformidade com os artigos 15 e 22 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, alterada pelo Decreto-lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967, a Pensão Militar correspondente àquela graduação, a partir de 2 de janeiro de 1969, data do seu falecimento.

Nº 726 — De acordo com a Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966 e Decreto nº 57.272, de 16 de novembro de 1966, e na forma do artigo 86 item III do Decreto nº 60.433, de 13 de março de 1967, combinado com os artigos 25, alínea "c", 28, alínea "b", 29 e 31, § 2º, alínea "b" da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promover, "post mortem", à graduação de 3º Sargento, o ex-MN-EP-60.0620.3 — Francisco Estevão do Carmo, ficando assegurada aos seus herdeiros, de conformidade com os artigos 15 § 1º e 22, da Lei número 3.765, de 4 de maio de 1960, alterada pelo Decreto-lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967, a Pensão Militar correspondente àquela graduação, a partir de 14 de janeiro de 1969, data do seu falecimento. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.137

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.138

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolso Postal

- Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

N.º GB-130 — Autorizar o Doutor Joaquim Ferreira Mângia, representante deste Ministério na Comissão de Coordenação da Política de Compras no Exterior, a viajar em todo o Território Nacional, tendo em vista a absoluta necessidade dos serviços que lhe forem cometidos por esta Secretaria de Estado.

GB-131 — Extinguir a Comissão instituída com a incumbência de levantamento das contas da Comissão Liquidante do extinto Departamento Nacional do Café. — Antônio Delfim Netto.

PORTARIA N.º GB N.º 138, DE 25 DE MAIO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 4.357, de 18 de julho de 1964, e as decisões do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Declarar que para o mês de junho de 1970, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável de prazo de 1 (um) e 2 (dois) anos de correção monetária mensal, será de Cr\$ 45,50 (quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos). — José Flávio Pécora.

No Diário Oficial de 20.4.70 — Página 2.897 — 2.ª coluna — Portaria n.º 95:

Onde se lê: ...
Leia-se: ... Fixa normas para a aplicação das incentivas fiscais criadas pelo Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, relativamente às Pessoas físicas sujeitas ao imposto de renda na fonte.

No Diário Oficial de 11.5.70 — Página 3.114 — 1.ª coluna — Portaria n.º 116:

Onde se lê: ... Certifica ...
Leia-se: ... Certificado ...
No Diário Oficial de 15.5.70 — Página 3.623 — 1.ª coluna — Portaria n.º 123:

Onde se lê: ... Mat. n.º 12.131.840
... — Leia-se: ... Mat. n.º 2.131.840

Onde se lê: ... Mat. n.º 1.299.008
... — Leia-se: ... Mat. n.º 1.229.008

Pág. 3.624 — 1.ª coluna:

Onde se lê: ... Mat. n.º 1.385.05
... — Leia-se: ... Mat. n.º 1.385.505

Onde se lê: ... Domingos Fernandes Pees ...
... — Leia-se: ... Domingos Fernandes Peres ...

Onde se lê: ... Mat. n.º 189.150
... — Leia-se: Mat. n.º 1.189.150

Onde se lê: ... Dianta Macedo Vaz Jambo ...
... — Leia-se: ... Diamantina Macedo Vaz Jambo ...

Portaria n.º 124:

Onde se lê: ... Nível 18-B ...
Leia-se: ... Nível 18-G ...

Onde se lê: ... 28 de outubro de 1962 ...
... — Leia-se: ... 28 de outubro de 1952 ...

Portaria n.º 125 — Pág. 3.625 — 3.ª coluna:

Onde se lê: ... Processo n.º MF-SC 16.926-70 ...
... — Leia-se: ... Processo n.º MF-SC 16.928-70 ...

Onde se lê: ... Processo n.º MF-SC 000.932-70 ...
... — Leia-se: ... Processo n.º MF-SC 3.000.932-70 ...

Onde se lê: ... Processo n.º MF-SC 10.466-70 ...
... — Leia-se: ... Processo n.º MF-SC 18.466-70 ...

Portaria n.º 126 — Pág. 3.626 — 4.ª coluna:

Onde se lê: ... Nelson Mortafera ...
... — Leia-se: ... Nelson Mortada ...

No Diário Oficial de 7.5.70 — Página 3.313 — 1.ª coluna: — Processo n.º 10.127-70:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Onde se lê: ... Processo SC. n.º 19.12.70 ... — Leia-se: Processo SC. n.º 19.127-70 ...

No Diário Oficial de 19.5.70 — Página 3.713 — 1.ª coluna — Portaria n.º 112:

Onde se lê: ... João Benedito Napoleão de Andrade ... Leia-se: ... João Bertholot Napoleão de Andrade ...

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1970

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.428-54, resolve:

N.º 426 — De acordo com o item IV do art. 201, art. 206 e parágrafo único do art. 210, da Lei 1.711-52, e em cumprimento ao despacho de 9-4-70, na Exposição de Motivos 159, de 19-3-70, do DASP, publicada no Diário Oficial de 6 do corrente mês, aprovada pelo Presidente da República, destituir da função de Tesoureiro-Chefe, desta Delegacia Fiscal, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, Símbolo 3-F, Arnóbio de Araújo Souza, matrícula n.º 1.343.772, Fiel do Tesouro, Nível 18, do mesmo quadro.

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII, do art. 17 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.428-54, resolve:

N.º 427 — Designar o Fiel do Tesouro, nível 18, Mário Machado, matrícula n.º 1.557.830, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Tesoureiro-Chefe desta Repartição. — Alfredo Leite Sayão Guimarães, Delegado Fiscal.

Diretoria da Despesa Pública

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1970

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 5 — Dispensar a Técnica-Auxiliar de Mecanização, nível 9, do Quadro de Pessoal deste Ministério — Marilza Alves da Silva, matrícula número 2.301.036, da função de substituto eventual do Assessor, símbolo 3-F, desta Diretoria, Adriano Martins.

N.º 6 — Dispensar a Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal deste Ministério, Isolate Leal de Souza Pereira, matrícula número 1.274.930, da função de substituta da Assessora, símbolo 3-F, desta Diretoria, Nilda Pontes Cavalcanti.

N.º 7 — Designar a Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal deste Ministério, Isolate Leal de Souza Pereira, matrícula número 1.274.930, para substituir o Assessor, símbolo 3-F, desta Diretoria, Adriano Martins, em seus impedimentos eventuais. — Ismael Paignez, Substituto do Diretor.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 6, DE 14 DE MAIO DE 1970

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições, tendo em vista reiteradas decisões do Tribunal de Contas — (P. 4.059-70, Seção de 17 de março de 1970, P. 20.691-70 e P. 20.692-70, Sessão de 19 de março de 1970, Anexo IV à Ata n.º 14-70, in Diá-

rio Oficial de 9 de abril de 1970, página 2.674), resolve:

Alterar o item 2 da Instrução de Serviço n.º 5, de 24 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial de 6 de maio de 1969, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. O cômputo do tempo anterior à concessão retroage, em seus efeitos, à data da publicação do Decreto 59.310, de 23 de setembro de 1966 (Diário Oficial de 5 de outubro de 1966) ou da vigência da aposentadoria, se posterior".

As concessões deferidas na forma da Instrução de Serviço n.º 5, de 24 de abril de 1969, serão revistas "ex officio", reajustando-se os valores da parcela do provento relativa à gratificação de função policial que fôr devida. — Darcílio Madeira Évora.

DESPACHOS DO DIRETOR

Proc. 203.043-67 — O militar casouse em 29 de maio de 1926, com Eclia Pinto Lima. Do consórcio houve um único filho, varão, de nome Martin, que completou maioridade em 1 de junho de 1950.

2. Por sentença de 25 de junho de 1947, o casal desquitou-se litigiosamente, sendo o marido considerado cônjuge culpado e condenado a alimentar a esposa.

3. Por Decreto publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1949, o militar teve cassada a sua carta-patente. Em consequência, a esposa (cônjuge inocente), habilitou-se à pensão através de justificação judicial, porque inexistente a competente "declaração de herdeiros".

4. A pensão foi decididamente registrada pelo Tribunal de Contas em sessão de 13 de dezembro de 1955.

5. Em 1966, Maria do Carmo Monteiro de Oliveira Andrade, dizendo-se "esposa" do militar, habilita-se à pensão, por si e por seus filhos Vera Lúcia, Luiz Carlos e Rosana.

6. Dos autos consta, realmente, o casamento de Maria do Carmo Monteiro com Abeguar Leite de Oliveira Andrade, efetivado em 9 de maio de 1952, embora vivesse (e ainda viva) a primeira esposa. Caso típico de bigamia.

7. Os filhos do casamento putativo nasceram em 14 de dezembro de 1953 (Vera Lúcia), em 7 de maio de 1955 (Luiz Carlos) e em 16 de abril de 1957 (Rosana), posteriormente à cassação da carta patente do militar.

8. O Decreto n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1939, vigente à época do fato gerador da pensão, dispõe de maneira clara e incisiva, no artigo 69:

"Art. 69. O contribuinte demitido ou expulso do Exército ou da Marinha por efeito de sentença ou em virtude de ato de autoridade competente, será, para efeito de montepio, reputado falecido... e, a contar da mesma data, sua família terá a pensão correspondente" (grifamos).

9. O dispositivo transcrito não deixa dúvidas a respeito: somente os herdeiros existentes à data da cassação da patente (1949) têm direito ao Montepio Militar.

10. Verifica-se, ainda, dos autos, que em 28 de dezembro de 1943, nasceu outro filho do militar, de nome Sandra, havida de Zaira Josler Favila tendo sido declarante o próprio pai.

11. A legislação do Montepio contempla os filhos de qualquer condição, inclusive adulterinos. Sendo o nascimento anterior à perda da patente, é evidente que, neste caso, a filha do contribuinte (Sandra) é beneficiária da pensão militar, em concorrência com a esposa legítima.

12. O Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 23 de outubro de 1969, assim decidiu, em caso semelhante:

"2. Agora vem habilitar-se uma quarta filha do de cujus havida com quem não era sua esposa e nascida em 13 de maio de 1922, sendo que não houve investigação de paternidade, mas o registro foi feito pelo próprio pai.

3. Embora retardatária, o direito da habilitação retroagiria a cinco anos (o período anterior estaria prescrito); acontece que a pensão anterior já fôra julgada legal, na Sessão de 29 de abril de 1966.

4. Ora, tem entendido o Egrégio Tribunal que a habilitação dos filhos adulterinos depende da investigação de paternidade, partindo o benefício da data da sentença; quando o registro foi feito pelo próprio pai torna-se dispensável essa exigência, mas o benefício só retroage até a data da decisão anterior, que julgou legal a concessão em favor de outros beneficiários (Decisões de 11 de julho de 1968 no P. 17.929-68; 30 de maio de 1968 no P. 10.533-67 e P. 29.419-67, etc.); Anexo III à Ata n.º 79-69, P. 5.236-65, in Diário Oficial de 21 de novembro de 1969 (nosso o grifo).

13. Essa também é a orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, assente no V. Acórdão da 1.ª Turma, no Recurso Extraordinário n.º 49.747 — (RTJ Vol. 23, pag. 409) e no V. Acórdão da 2.ª Turma, no Agravo de Instrumento n.º 31.420 (RTJ Vols. 32, pag. 457). O Pretório Excelso, em reconhecendo o valor probante do registro civil, admitiu os efeitos da certidão, após a morte do pai, ressalvado aos eventuais interessados o direito de pleitearem, pelos meios próprios, a anulação do assento.

14. Ante o exposto, parece-nos que merece deferimento o pedido formulado por Sandra Favila, devendo a pensão, em consequência, ser dividida em partes iguais entre a esposa legítima, Eclia Pinto Lima (1/3) e a filha adulterina reconhecida pelo pai (1/2), a partir de 13 de dezembro de 1955, data do registro da concessão originária, respeitada a prescrição quinquenal quanto ao pagamento dos atrasados.

15. De outro lado, parece-nos imerecedor de acolhimento o pedido de Maria do Carmo Monteiro, por si e por seus filhos Vera Lúcia, Luiz Carlos e Rosana, por falta de amparo legal.

16. Tendo em vista, entretanto, a natureza do assunto, solicitamos a audiência da douta Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive no que concerne aos atrasados, que no nosso entender, não devem ser imputados à responsabilidade do Tesouro Nacional, que pagou e vem pagando o que a lei manda. Se a parte de Sandra foi percebida por Eclia Pinto Lima, aquela deve haver desta o que lhe cabe, data venia.

Proc. n.º 203.043-67 — Tendo em vista o parecer da douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, em perfeita sintonia com o pensamento desta Diretoria, defiro o pedido de Sandra Favila de Oliveira Andrade para reconhecer-lhe o direito à quota-parte (1/2) da pensão militar deixada por seu pai, a partir de 13 de dezembro de 1955, data do registro da concessão em favor da viúva Eclia Pinto Lima, devendo aquela ser incluída em folha a contar da redução da pensão desta (1/2), anotando-se que o Tesouro Nacional nada deve de atrasados à habilitanda retardatária.

2. Ainda com base no mencionado opinamento, indefiro o pedido formulado por Maria do Carmo Monteiro de Oliveira Andrade, por si e por seus

filhos Vera Lúcia, Luiz Carlos e Rosana, p. alta de amparo legal.
3. Publique-se, juntamente com o parecer, e encaminhe-se, sucessivamente à S. P. C., à S. Pens. e ao Egrégio Tribunal de Contas.

A meu ver, não merece qualquer reparo o respeitável despacho de folhas 151-152 do Senhor Diretor da Despesa Pública que, em magnífica síntese, logrou estabelecer as bases reais da relação emergente do processado, sem se deixar levar pela complexidade da matéria de fato, em que várias e diversificadas situações se esboçam convergindo na disputa de uma única pensão.

Dando, assim, por correto o alvitrado nos tens 14 a 16, do referido decisório, submeto o assunto à consideração do Sr. Procurador-Chefe.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, em 4 de maio de 1970. — *Sebastião José França dos Anjos*, Procurador da Fazenda Nacional.

De in eiro acórdão.
Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, em 7 de maio de 1970. — *Cid Heráclito de Queiroz*, Procurador-Chefe.

Nº 17 571-70 — Tendo em vista o requerimento de fls. 1, e a classificação da Inspeção Seccional de Finanças, autorizo a entrega da caução de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) ao "Banco do Estado de Minas Gerais".

A Teoruraria Geral.

Nº 5.57-70 — Tendo em vista o requerimento de fls. 1, e a classificação da Inspeção Seccional de Finanças, autorizo a entrega da caução de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), à firma "St. Paul Fire And Marine Insurance Company".

A Teoruraria Geral.

Nº 11 250-70 — Tendo em vista o ofício de fls. 1, e a classificação da Inspeção Seccional de Finanças, autorizo a entrega da caução de Cr\$ 1.524,60 (hum mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta centavos), à firma "Faulhaber Engenharia Ltda.".

A Teoruraria Geral.

Nº 18 185-70 — Tendo em vista o ofício de fls. 1, e a classificação da Inspeção Seccional de Finanças, autorizo a entrega da caução de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), ao "Banco de Crédito Real de Minas Gerais".

A Teoruraria Geral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATORIO Nº 41, DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação no uso de suas atribuições e objetivando permitir melhor condição de conforto às pessoas físicas no cumprimento da obrigação de apresentar Declaração de Rendimentos, dentro da diretiva "Integração Plano-Contribuinte" do Plano Geral de Administração dos Tributos Federais — PLANGIF 69-71, resolve:

Declara autorizado a receber Declarações de Rendimentos das Pessoas Físicas, relativas ao exercício de 1970 o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 30.67.6.0, situado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, através dos estabelecimentos constantes da relação anexa, com observância das normas e rotinas baixadas pelas autoridades fazendárias concernentes ao Programa de Recepção de Decla-

rações, Lançamento e Notificação do Imposto de Renda, de que tratam a Ordem de Serviço CSAr nº 3, de 7 de julho de 1969, e Norma de Execução CSAr nº 01, de 19 de janeiro de 1970, homologadas pelo Secretário da Receita Federal. — *José Alves Coutinho*, Coordenador.

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Matriz: Niterói — RJ

RELAÇÃO DE DEPARTAMENTOS

I — Estado da Guanabara

1 — Agência "Central" — Rua do Rosário, 111 — Telef. 223.8500 e ... 243.4010
2 — Agência "Buenos Aires" — Rua Buenos Aires, 268 — Telef. 223.1032 e 243.3460

II — No Estado do Rio de Janeiro

1 — Alcântara — Praça Carlos Giannelli, 67 — Telef. 8419
2 — Angia dos Reis — Rua do Comércio, 358 — Telef. 157
3 — Araruama — Rua Cel. Francisco Alves, s/nº — Telef. 109
4 — Barra Mansa — Av. Joaquim Leite, 437 — Telef. 2322 e 2132
5 — Barra do Pirai — Rua Governador Portela, 207 — Telef. 2-2000
6 — Bom Jardim — Rua Presidente Vargas, 18 — Telef. 19
7 — Bom Jesus do Itabapoana — Rua 15 de novembro, 22 — Telefones 38 e 150
8 — Cabo Frio — Rua Major Belegard, s/nº — Telefone 319
9 — Cachoeiras de Macacu — Praça Duque de Caxias, 19 — Telefone 198

10 — Cambuci — Praça da Bandeira, 4 — Telefone PS-1
11 — Campos — Rua Santos Dumont, 67 — Telefones 2642 e 4879
12 — Cantagalo — Rua Getúlio Vargas, 433 — Telefone 13
13 — Conceição de Macabu — Praça Santos Dumont, s/nº — Telefone PS-1

14 — Cordeiro — Rua Raul Veiga, 65 — Telefone 273
15 — Duas Barras — Rua Modesto de Melo, s/nº — Telefone 41-20
16 — Duque de Caxias — Avenida Presidente Kennedy, 1.617 — Telefones 2042 e 2043

17 — Itaocara — Rua Cel. Pita de Castro, 173 — Telefone 212
18 — Itaperuna — Rua Major Porteiro Hneiruques, s/nº — Telefone 2085

19 — Macaé — Avenida Ray Barbosa, 312 — Telefone 104
20 — Macuco — Praça Professor João Brasil, 6 — Telefone 33-20
21 — Mage — Praça Nuno Picanha 105 — Telefone 239

22 — Miracema — Rua Marechal Machado, s/nº — Telefone 54.508
23 — Natividade — Avenida Amador Pereira, 2 — Telefone 91
24 — Niterói — Rua Getúlio Vargas, 1.235 — Telefone 2673

25 — Niterói — Matriz — Rua Cel. Gomes Machado, 93-101 — Telefones 321, 322 e 323
26 — Niterói — Ag. Finanças — Rua Marechal Deodoro, 20 — Telefone 2.5358

27 — Niterói — Agência José Clemente — Rua José Clemente, 15-17 — Telefones 3300 e 2313
28 — Nova Friburgo — Rua Alberto Braune, 52 — Telefones 3777 e ... 2112

29 — Nova Iguaçu — Rua Otávio ... 57 — Telefones 2550 e ... 2117

30 — Paraty do Alferes — Rua Sebastião ... 43 — Telefone 38
31 — Petrópolis — Rua 15 de Novembro, 453 — Telefone LD-3
32 — Porciúncula — Avenida Roberto Silveira, 152 — Telefone 10
33 — Resende — Rua Albino de Almeida, 252 — Telefones 1739 e ... 1254

34 — Rio Bonito — Rua 15 de Novembro, 19 — Telefone 290

35 — Santa Maria Madalena — Rua Barão Madalena, 46 — Telefone 4

36 — Santo Antônio de Pádua — Rua dos Leites, 60 — Telefones ... 2146 e 2142

37 — São Fidelis — Rua Dr. José Francisco, 112 — Telefone 260

38 — São Gonçalo — Rua Feliciano Sodré, 177 — Telefone 8419

39 — São João de Meriti — Rua da Matriz, 418 — Telefones 2273 e 2587

40 — Silva Jardim — Rua da Estação, s/nº — Telefone PS-1
41 — Sumidouro — Rua Amâncio, s/nº — Telefone 2

42 — Teresópolis — Rua Delfim Moreira, 413 — Telefones 2605 e ... 2788

43 — Três Rios — Rua Dr. Walter Franklin, 116 — Telefones 151 e 219

44 — Valença — Praça da Bandeira, 246 — Telefone 5385

45 — Venda das Pedras (Itaboraí) — Avenida Hildebrando de Góes, s/nº — Telefone 03

46 — Volta Redonda — Avenida Amaral Peixoto, 287-291 — Telefone 2930

ATO DECLARATORIO Nº 51, DE 22 DE ABRIL DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, nº 6, do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, tendo em vista que a União de Bancos Brasileiros S.A. incorporou o Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S.A., resolve:

Ratificar a Portaria nº 827, de 19 de setembro de 1967, do extinto Departamento de Arrecadação, que autorizou a União de Bancos Brasileiros S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua do Ouvidor, 91, CGC número 08.525.065/001, a arrecadar receitas federais, a qual passa a efetuar a aludida arrecadação através dos estabelecimentos constantes da relação anexa. — *José Alves Coutinho*, Coordenador.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ATO DECLARATORIO Nº 51, DE 22 DE ABRIL DE 1970

UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Matriz

Rio de Janeiro — Rua do Ouvidor, 91

Brasília — Avenida W-3, Quadra 507, loja 53-B

Estado da Bahia
Salvador — Rua Portugal, 18

Estado do Espírito Santo
Vitória — Avenida Jerônimo Monteiro, 377

Cachoeiro de Itapemirim — Rua Capitão Deslandes, 35

Estado de Goiás
Goiânia — Rua Quatro, 570
Anápolis — Rua Barão do Rio Branco, 850

Estado da Guanabara
Avenida — Avenida Rio Branco 37
Aeroporto — Av. Franklin Roosevelt, 125

Bangu — Avenida Cônego de Vasconcelos, 144-A
Benfica — Rua Capitão Félix, 34
Benfica (2) — Rua Capitão Félix, 121

Bonsucesso — Praça das Nações, 322

Botafogo — Rua Voluntários da Pátria, 229-A
Botafogo (2) — Rua Voluntários da Pátria, 334-B

Campos Grande — Rua Campo Grande, 1.096-A

Carlioca — Rua da Carioca, 42
Cascadura — Rua Sidônio Paes, 7
Castelo — Avenida Graça Aranha, 81-B

Catete — Rua do Catete, 116-A
Catete (2) — Rua Almirante Tamandaré, 109-A-B-C
Centro-Rio — Avenida Rio Branco, 109-A-B-C

Copacabana — Avenida Nossa Senhora Copacabana, 1.165
Copacabana (2) — Avenida Nossa Senhora Copacabana, 728-A
Freguesia — Avenida Geremário Dantas, 1.421
Frei Caneca — Rua Frei Caneca, 135-7
Grajaú — Praça Edmundo Rêgo, 38-B

Ipanema — Rua Visconde de Pirajá, 135-A
Ipanema (2) — Rua Visconde de Pirajá, 261-A
Jacaré — Rua Lino Teixeira, 152-A
Lapa — Rua Gomes Freire, ... 788-A-B
Leblon — Avenida Ataulfo de Paiva, 1.260-A
Lido — Avenida N. S. Copacaba, 115-A
Madureira — Estrada do Portela, 29 — Lojas H e I
Madureira (2) — Rua Maria Freitas, 33-A
Mariz e Barros — Rua Mariz e Barros, 318
Mauá — Rua Uruguaiana, 141
Méier — Rua Dias da Cruz, 210-C
Méier (2) — Rua Carolina Méier, 30-A
Ouvidor — Matriz — Rua do Ouvidor, 91
Penha — Rua dos Romeiros, ... 173-A
Pilarés — Avenida Suburbana, ... 6.725
Praça da Bandeira — Praça da Bandeira, 305-A
Quitanda — Rua da Quitanda, 57
Ramos — Rua Cardoso de Moraes, 524-B e C
Rocha Miranda — Rua dos Topázios, 65
Santa Cruz — Rua Felipe Cardoso, 267
São Cristóvão — Rua São Cristóvão, 1.020
Siqueira Campos — Rua Siqueira Campos, 143 — Loja I
Taquara — Estrada dos Bandeirantes, 45
Tijuca — Rua Conde de Bonfim, 494-A
Tijuca (2) — Rua Conde de Bonfim, 214-A
Tiradentes — Rua Silva Jardim, 3
Urca — Rua Marechal Cantuária, 110-A
Uruguaiana — Rua Uruguaiana 81-96
Vaz Lobo — Avenida Ministro Edgar Romero, 932
Vila Isabel — Avenida 28 de Setembro, 341
Vila Isabel (2) — Avenida 28 de Setembro, 339

Estado de Mato Grosso
Cuiabá — Avenida Getúlio Vargas, 46

Agência no Interior:
Campo Grande — Rua Barão do Rio Branco, 257
Três Lagas — Rua Elmano Soares, 172

Estado de Minas Gerais
Agências na Capital:
Belo Horizonte — Avenida Alameda Pena, 737
Cartés — Rua do Carmo, 235
Agências no Interior:
Além Paraíba — Rua Marechal Floriano, 18
Afonas — Praça Getúlio Vargas, 23
Andradas — Praça Governador Valadares, 81

Botelhos — Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, 120
Cabo Verde — Avenida Oscar Ornelas, 276
Caldas — Praça Melo Viana, 277
Cambuí — Praça Coronel Justiniano, 52
Campestre — Rua Cel. José Custódio, 260
Cássia — Praça Barão de Cambuí, 77
Guaxupé — Avenida Conde Ribeiro do Vale, 152
Juiz de Fora — Avenida Rio Branco, 2.337
Juiz de Fora (2) — Rua Halfeld, 597
Machado — Praça Antônio Carlos, 120
Monte Sião — Rua XV de Novembro, 360
Muzambinho — Avenida Dr. Américo Luz, 382
Ouro Fino — Rua Treze de Maio, 495
Paraguaçu — Praça Oswaldo Costa, 109
Paraisópolis — Rua Bueno de Paiva, 578
Poço Fundo — Praça São Francisco, 150
Poços de Caldas — Rua Rio de Janeiro, 77
Santa Rita de Caldas — Praça Padre Almerigi, 77
Três Pontas — Praça Cônego Victor, 82
Uberaba — Avenida Leopoldino de Oliveira, 186-92
Uberlândia — Avenida Afonso Pena, 127
Varginha — Rua Presidente Antônio Carlos, 506

Estado do Paraná

Curitiba — Rua Marechal Deodoro, 60
Agências no Interior:
Arapongas — Avenida Arapongas, 148
Cascavel — Avenida Brasil, 2.780
Foz do Iguaçu — Avenida Brasil, 891
Guarapuava — Rua XV de Novembro, s/nº
Londrina — Avenida Paraná, 176
Mandaguari — Avenida Amazonas, 440
Maringá — Rua Santos Dumont, 2.502
Moreira Sales — Avenida João Theotônio M. Sales Neto, s/nº
Nova Esperança — Avenida XIV de Dezembro, 845
Paranaguá — Travessa 9 de Agosto, 44
Ponta Grossa — Rua XV de Novembro, 417

Estado de Pernambuco

Recife — Rua Diário de Pernambuco, 38

Estado do Rio Grande do Sul

Agências na Capital:
Azenha — Rua da Azenha, 1.033
Conceição — Rua Voluntários da Pátria, 426
Farrapos — Av. Farrapos, 2.363
Moinhos de Vento — Rua 24 de Outubro, 340 — loja 2.
Navegantes — Av. Farrapos, 3.481
Oswaldo Aranha — Av. - Oswaldo Aranha, 1.300.
Passos d'Arelia — Av. Assis Brasil, 1.940.
Sete de Setembro — Rua Sete de Setembro, 1.073.
Tristeza — Rua Venceslau Escobar, nº 2.724.

Agências no interior:

Alegrete — Rua General Sampaio, sem número.
Boaé — Av. Sete de Setembro, número 955.
Berto Gonçalves — Rua General Osório, 1.
Bom Jesus — Rua Borges de Medeiros, 551.

Butiá — Praça Roberto Cardoso, sem número.
Cachoeira do Sul — Largo do Colombo, 1.660.
Cachoeirinha — Av. Flores da Cunha, 1.351.
Camaquã — Av. Olavo Moraes, nº 444.
Candelária — Av. Pereira Rêgo, nº 1.255.
Canoas — Rua Frei Orlando, 66.
Canoas — Vila Niterói — Av. Getúlio Vargas, 2.129.
Carazinho — Av. Flores da Cunha, nº 1.752.
Caxias do Sul — Av. Júlio de Castilhos, 1.691.
Cruz Alta — Rua Pinheiro Machado, 790.
Dois Irmãos — Av. São Miguel, nº 1.000.
Dom Pedrito — Rua Barão de Uparai, 1.013.
Erechim — Praça da Bandeira, 174.
Espumoso — Rua Alberto Pasqualini, 309.
Esteio — Av. Presidente Vargas, nº 2.155.
Farroupilha — Rua Pinheiro Machado, 195.
Frederico Westphalen — Rua do Comércio, 535.
Guaramá — Rua José Bonifácio, 38.
Guaíba — Rua São José, 546.
Ibirubá — Rua General Osório, 923.
Ijuí — Praça da República, 5.
Itaqui — Av. Independência, 655.
Jaguarão — Rua Carlos Barbosa, nº 443.
Lajeado — Av. Benjamin Constant, nº 196.
Nóvo Hamburgo — Rua Joaquim Nabuco, 827-31.
Palmeira das Missões — Av. Independência, 1.102.
Panambi — Rua Josino Lima, 41.
Pântano Grande — Estrada Federal — BR-290 s/n km 118.
Passo Fundo — Rua Moron, 1.505.
Pelotas — Praça Cel. Pedro Osório, nº 59.
Portão — Estrada Estadual Júlio Castilho — Parada 24.
Rio Grande — Rua Marechal Floriano, 323-5.
Santa Cruz do Sul — Rua Borges de Medeiros, 622.
Santa Maria — Rua Dr. Bozano, nº 1.305.
Santana do Livramento — Rua dos Andradas, 115.
Santa Rosa — Praça da Bandeira, nº 57.
Santa Vitória do Palmar — Rua Barão do Rio Branco, 247.
Santo Angelo — Rua Três de Outubro, 431.
São Borja — Rua Cândido Falcão, nº 1.173.
São Gabriel — Rua Duque de Caxias, 634.
São José do Norte — Rua Dr. Alvaro Costa, 9.
São Leopoldo — Rua Independência, esquina Rua Brasil.
São Leopoldo — Vila Scharlau — Av. Salgado Filho, 3.028.
São Luís Gonzaga — Rua Senador Pinheiro, 2.479.
São Marcos — Av. Venâncio Aires, nº 971.
São Sepe — Rua Plácido Gonçalves, nº 1.496.
Sapucaia do Sul — Av. Sapucaia, nº 1.970.
Sobradinho — Praça Treze de Dezembro, s/n.
Soledade — Rua Marechal Floriano, sem número.
Tapera — Av. XV de Novembro, nº 1.297.
Taquara — Rua Júlio de Castilhos, nº 1.515.
Três Passos — Av. Getúlio Vargas, nº 277.
Uruguaiana — Rua Domingos de Almeida, 1.911.
Vacaria — Rua Marechal Floriano, nº 290.
Vera Cruz — Rua Martins Francisco, 290.
Viamão — Rua Francisco Vaz Ferreira Filho, 148.

Estado do Rio de Janeiro

Agências na Capital:

Central — Av. Amaral Peixoto, ns. 1-15.
Araribóia — Av. Amaral Peixoto, nº 472.
José Clemente — Rua José Clemente, 23.
Niterói — Av. Amaral Peixoto, 116.
Santa Rosa — Rua Santa Rosa, 20, Loja 1.
São Lourenço — Rua Benjamin Constant, 71.
Visconde de Uruguai — Rua Visconde de Uruguai, 385.
Agências no Interior:
Angra dos Reis — Rua do Comércio, 232.
Araruama — Rua Major Felix Moreira, 11.
Areal — Praça Castelo Branco, 44.
Arraial do Cabo — Praça Independência, 6.
Avelar — Rua Coronel Avelar, 5.
Barra Mansa — Av. Joaquim Leite, nº 620.
Barra Mansa (2) — Av. Joaquim Leite, 402-6.
Barra do Piraí — Praça Nilo Peçanha, 54.
Belford Roxo — Rua Rocha Carvalho, 1.345.
Bom Jardim — Rua Nilo Peçanha, nº 116.
Bom Jesus de Itabapitana — Rua Tenente José Teixeira, 21.
Cabo Frio — Rua Jonas Garcia, ns. 17-19.
Cachoeira de Macacu — Rua Getúlio Vargas, 15.
Campos — Av. Sete de Setembro, ns. 505-7.
Cantagalo — Rua Getúlio Vargas, nº 18.
Carmo — Praça Getúlio Vargas, 121 — Loja A.
Casimiro de Abreu — Avenida Indaiaçu, s/n.
Conceição de Macabu — Rua Doutor Abelardo de Carvalho, s/n.
Cordeiro — Av. Raul Veiga, 91-93.
Duque de Caxias — Av. Nilo Peçanha, 30 — Loja D.
Duque de Caxias (2) — Av. Nilo Peçanha, 60-64.
Engenheiro Paulo de Frontin — Praça Roger Malhades, 16.
Imbariê — Avenida Coronel Sisson, nº 720.
Itaboraí — Av. Hildebrando de Góes, s/n.
Itaqui — Rua Curvelo Cavalcanti, nº 9.
Itaocara — Av. Nilo Peçanha, 163.
Itaperuna — Av. Cardoso Moreira, nº 501.
Macaé — Av. Rui Barbosa, 467-A.
Magé — Rua Dr. Siqueira, 288.
Mangaratiba — Rua Coronel Moreira da Silva, 16.
Maricá — Rua Ribeiro de Almeida, nº 2.
Mendes — Rua Alberto Paiva, 4.
Mesquita — Rua Emílio Guadagni, nº 1.855.
Miguel Pereira — Av. Roberto Silveira, 25.
Natividade — Av. Amaral Peixoto, nº 29.
Nilópolis — Rua Carmela Dutra, nº 1.849.
Nova Friburgo — Rua Alberto Braune, 36-42.
Nova Friburgo — Olaria — Avenida Júlio Antônio Thurnier, 169.
Nova Iguaçu — Av. Amaral Peixoto, 370.
Nova Iguaçu (2) — Av. Nilo Peçanha, 150.
Paracambi — Rua Dr. Nilo Peçanha, 96.
Paraituba do Sul — Rua Marechal Deodoro, 342-A.
Parati — Praça Monsenhor Hélio Pires, 8.
Pati do Alferes — Rua Sebastião Lacerda, 138.
Petrópolis — Av. XV de Novembro, 657.
Petrópolis (2) — Av. XV de Novembro, 912.
Petrópolis (Pedro do Rio) — Estrada União-Indústria, 19.411-415.

Petrópolis (São José do Rio Preto) — Rua Cel. Francisco Limongi, número 191.
Pinheiral — Praça Brasil, 17.
Piraí — Rua Barão do Piraí, 514.
Quatis — Barra Mansa — Praça dos Expedicionários, 24.
Queimados — Nova Iguaçu — Avenida Dr. Pedro Jorge, 122.
Quissamã — Macaé — Quissamã — Município de Macaé.
Rezende — Rua Alfredo Whately, nº 186.
Rezende (2) — Rua Luís Pistarini, nº 123.
Rio Bonito — Rua Getúlio Vargas, nº 45.
Rio Claro — Rua Prof. Mozart Cesar Vale, 182.
Rio das Flores — Praça Coronel Sucena, 12.
Santo Antônio de Pádua — Rua dos Leites, 88.
São Fidélis — Av. Alberto Torres, ns. 179-783.
São Gonçalo — Alcântara — Rua Alfredo Backer, 704.
São Gonçalo — Neves — Rua Doutor Oliveira Botelho, 1.742.
São Gonçalo — Paraiso — Rua Comandante Ary Parreiras, 2.260.
São Gonçalo — Rua Feliciano Sodré, 210.
São João da Barra — Praça São João Batista, 10-A.
São João de Meriti — Rua da Matriz, 325.
São Pedro d'Aldeia — Rua XV de Novembro, 1.
Sapucaia — Rua Maurício de Abreu, 52 — Loja 3.
Tanguá — Itaboraí — Estrada Amaral Peixoto, s/n.
Teresópolis — Rua Francisco Sá, nº 131.
Três Rios — Rua Duque de Caxias, ns. 613-617.
Valença — Av. Nilo Peçanha, 283.
Varre-Sai — Natividade do Carangola — Rua Felicitíssimo Faria Salgado, s/n.
Vassouras — Rua Caetano Furquim, ns. 83-89.
Volta Redonda — Rua São João, nº 69.
Volta Redonda (2) — Av. Paulo de Frontin, 111.

Estado de Santa Catarina

Florianópolis — Rua Trajano, 16.
Agências no Interior:
Blumenau — Rua Floriano Peixoto, nº 26.
Brusque — Praça Barão de Scheenburg, s/n.
Itajaí — Rua Ercílio Cruz, 13.
Joacaba — Av. XV de Novembro, nº 896.
Joinville — Rua do Príncipe, 85.
Lages — Rua Coronel Córdova, nº 147.
Rio do Sul — Praça Nereu Ramos, nº 4.
São Miguel d'Oeste — Rua XV de Novembro, s/.

Estado de São Paulo

Adamantina — Av. Rio Branco, nº 481.
Agudos — Rua Treze de Maio, 524.
Americana — Rua Fernando Camargo, 148.
Amparo — Rua Treze de Maio, 135.
Andradina — Rua Paes Leme, 915.
Aparecida — Praça Dr. Benedito Meirelles, 71.
Araçatuba — Rua Oswaldo Cruz, nº 83.
Araquara — Av. São Paulo, 486.
Araras — Rua Cel. André Ulson Júnior, 170.
Assis — Av. Rui Barbosa, 236.
Avaré — Largo São João, 137.
Barretos — Rua Virte, 727.
Batatais — Rua Cel. Joaquim Rosa, nº 48.
Bauru — Rua Treze de Maio, 4-14.
Bebedouro — Praça Rio Branco número 163.
Boituva — Rua Cel. Eugênio Mota, nº 24.
Botucatu — Rua Amando de Barros, 372.

Barra da Paulista — Rua Cel. João
Lima 611.
Cacupava — Praça da Bandeira,
nº 3.
Campinas — Av. Francisco Glíc-
ério, 1.237.
Campinas — Treze de Maio — Rua
Treze de Maio, 156.
Carpo Limpo Paulista — Avenida
Aeneas da Costa Moreira, 218.
Campos de Jordão — Av. Dr. Ja-
mauri Miraglia, 1.233.
Casa Branca — Rua Cel. José Jú-
nior, 123.
Candelária — Rua Alagoas, 176.
Cedral — Rua José Bonifácio, 54.
Chaqueada — Rua Silvio Zanoni,
nº 20.
Colina — Praça D. Inácia Jun-
queira de Toledo, 108.
Cota — Rua Batista Cepellos, nú-
mero 55-B.
Cruzeiro — Rua Engenheiro Antô-
nio Enido, 798.
Cubatão — Av. Nove de Abril, nú-
mero 241.
Desalvado — Av. Guerino Oswaldo,
nº 37.
Diamema — Praça Presidente Cas-
telo Branco, 174-8.
Elias Fausto — Rua Siqueira Cam-
pos, 140.
Fernandópolis — Rua São Paulo,
nº 93.
Feria de Vasconcelos — Praça In-
dependência, 26.
Fracá — Praça N. S. da Concei-
ção, 706.
Guatatingueta — Rua Dr. Moraes
Filho, 140.
Guajará — Av. Puglisi, 330.
Guaiúbas — Rua Luís Gama, 99.
Ibira — Praça Nove de Julho, 690.
Ibitinga — Rua Bom Jesus, 348.
Igarapava — Rua Dr. Gabriel Vi-
lela, 240.
Indaial — Rua Candelária, 787.
Itapetininga — Rua Dr. Júlio Pres-
tes, 711.
Itapira — Rua Dr. Pinheiro, 398.
Itapira — Praça Bernardino de
Campos, 19.
Itapópolis — Rua Barão do Rio
Branco, 655.
Itatiba — Rua Cel. Camilo Pires,
nº 248.
Itu — Praça Padre Miguel, 163.
Ituverava — Av. Dr. Soares de Oli-
veira, 316.
Jaboticabal — Rua Rui Barbosa,
nº 786.
Jacaré — Praça Raul Chaves, 43.
Jales — Rua Oito, 923.
Jau — Rua Tenente Lopes, 496.
Jundiaí — Rua Barão de Jundiaí,
nº 1.003.
Laranjal Paulista — Largo de São
João, 157.
Leme — Rua Trajano, 783.
Lorena — Rua Major Oliveira Bor-
ges, 99.
Louveira — Avenida José Miero, 62.
Marília — Av. Sampaio Vidal, 734.
Mira Sol — Praça Dr. Anísio Mo-
reira, 11-03.
Mococa — Praça Major José Pe-
dro, 12.
Mori das Cruzes — Av. Voluntário
Fernando Pinheiro, 74.
Mogi Guaçu — Praça Rui Barbosa,
nº 36.
Mogi Mirim — Praça Rua Barbosa,
nº 1.
Mont Alto — Rua Nhonhô Livra-
mento, 1.125.
Monte Azul Paulista — Praça Rio
Branco, 8.
Neves Paulista — Rua Capitão Ne-
ves, 92.
Nóvo Horizonte — Rua Dr. Tra-
jano Machado, 946.
Olimpia — Rua São João, 440.
Osvaldo Cruz — Av. Brasil, 392.
Ourinhos — Praça Melo Peixoto,
nº 51.
Piedade — Rua Capitão Antônio
Loureiro, 38.
Pindamonhangaba — Av. Dr. Jorge
Tibiriça, 150.
Pinha — Rua José Bonifácio, 60.
Piracicaba — Praça José Bonifácio,
nº 911.
Piracicaba — Vila Rezende — Ave-
nida Rui Barbosa, 546.

Pirapózinho — Rua Rui Barbosa,
nº 981.
Pirassumunga — Rua José Bonifá-
cio, 183.
Pitangueiras — Rua Dr. Euclides
Zanini Caldas, 177.
Poá — Rua Vinte e Seis de Março,
nº 55.
Porto Feliz — Rua Bandeirantes,
nº 216.
Potirendaba — Av. Barão do Rio
Branco, 305.
Presidente Prudente — Rua Barão
do Rio Branco, 392.
Presidente Wenceslau — Rua Prin-
cesa Isabel, 449.
Registro — Av. Fernando Costa,
nº 726.
Ribeirão Preto — Rua São Sebas-
tião, nº 510.
Rio Claro — Av. Um, 294.
Rio das Pedras — Rua Prudente
de Moraes, 219.
Sabino — Av. Sete de Setembro,
nº 465.
Santa Bárbara d'Oeste — Praça
Cel. Luis Alves, 492.
Santa Cruz das Palmeiras — Rua
XV de Novembro, 621.
Santa Isabel — Praça da Bandeira,
ns. 27-35.
Santo André — Rua Senador Fla-
quer, 157.
Santos — Praça João Pessoa, 12.
Santos — Macuco — Praça Igua-
temy Martins, 122.
São Bernardo do Campo — Rua
Dr. Flaque, 120.
São Bernardo do Campo (Pósto) —
Estrada do Taboão, 899.
São Caetano do Sul — Praça Car-
deal Arco Verde, 26.
São Carlos — Avenida São Carlos,
nº 1.312.
São João da Boa Vista — Rua Ge-
túlio Vargas, 48.
São Joaquim da Barra — Rua XV
de Novembro, 866.
São José do Rio Preto — Rua Ge-
neral Glicério, 3.036.
São José do Rio Pardo — Rua Ma-
cchal Deodoro, 276.
São José dos Campos — Rua Se-
bastião Hummel, 149.
São Manoel — Rua XV de novem-
bro, 170.
São Pedro — Praça Gustavo Tei-
xeira, 801.
São Vicente — Rua Frei Gaspar,
nº 493.
Sorocaba — Rua Treze de Maio, 50.
Sorocaba — Rua XV de Novembro,
nº 126.
Sorocaba — Além Ponte — Rua
Cel. Nogueira Padilha, 79.
Suzano — Rua Gal. Francisco Gli-
cério, 429.
Tabapuã — Praça Cesar de Carva-
lho, 200.
Tambau — Rua Santo Antônio,
nº 102.
Tatuí — Rua José Bonifácio, 638.
Taubaté — Rua Duque de Caxias,
nº 292.
Tietê — Praça Dr. Elias Garcia,
nº 145.
Tupã — Av. Tamóios, 968.
Valinhos — Rua Sete de Setembro,
nº 125.
Vera Cruz — Rua 5 de Julho, 626.
Vinhedo — Praça de Santana, 41.
Votuporanga — Rua Amazonas, 600.

Estado de São Paulo

Agências na Capital:

Anhanguera — Rua do Bosque, nú-
meros 383-7.
Augusta — Rua Augusta, 1.298.
Avenida do Estado — Praça Nove
de Julho, 285.
Avenida Paulista — Av. Paulista,
nº 2.023.
Barra Funda — Rua Barra Funda,
nº 301.
Bela Vista — Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 1.035.
Belém — Rua Tobias Barreto, nú-
mero 1.472.
Bom Retiro — Rua Ribeiro de Lima,
nº 481.
Brás — Av. Rangel Pestana, nú-
meros 2.305-2.309.
Brooklin — Av. Morumbi, SSCO.

Cambuci — Av. Lins de Vasconce-
los, 1.124.
Casa Verde — Rua Dr. Cesar Cas-
tiglioni Júnior, 225.
Congonhas — Av. Washington Luís,
nº 6.831.
Dom José — Rua Dom José de
Barros, 258.
Freguesia do Ó — Av. Itabaraba,
nº 832.
Higienópolis — Av. Angélica, nú-
mero 1.475.
Ipiranga — Rua Silva Bueno, nú-
mero 2.295.
Itaim — Av. Santo Amaro, 714.
Jabaquara — Av. Engº George Cor-
bisier, 1.229.
Jaguari — Av. Guapira, 2.383.
Jardim América — Rua Augusta,
nº 2.979.
Jardim Paulista — Av. Brigadeiro
Luís Antônio, 3.269.
Jardim Paulistano — Alameda Ga-
briel Monteiro da Silva, 1.350.
Lapa — Rua N. S. da Lapa, 449.
Liberdade — Rua da Glória, 872.
Manoel Dutra — Rua Manoel Du-
tra, 218.
Mercado — Rua da Cantareira, 345.
Mooça — Rua da Mooça, 1.223.
Osasco — Av. dos Antonomistas,
nº 2.400.
Pacaembu — Rua Gustavo Teixeira,
nº 374.
Paraisópolis — Praça Oswaldo Cruz, 56.
Pari — Rua Hannemann, 439.
Patriarca — Praça do Patriarca, 30.
Paula Souza — Rua da Cantareira,
nº 636.
Penha — Av. Penha de França,
nº 552.
Pinheiros — Rua Teodoro Sampaio,
nº 2.177.
Santa Cecília — Largo de Santa
Cecília, 74.
Santa Ifigênia — Av. Duque de
Caxias, 574.
Santana — Rua Voluntários da Pa-
tria, 1.942.
Santo Amaro — Rua Capitão
Thiago Luz, 41.
São Judas Tadeu — Avenida Ja-
baquara, 2.279.
São Miguel Paulista — Praça Ge-
túlio Vargas Filho, 6.
Silva Jardim — Rua Silva Jardim,
nº 80.
Silvio Romero — Praça Júnior Ro-
mero, 29.
Sumaré — Rua Heitor Pen-
teado, 2.046.
Tatuapé — Avenida Celso Garcia,
nº 3.958.
Tucuruvi — Avenida Tucuruvi, 834.
Vila Bertioga — Rua Fernando Fal-
cão, 1.241.
Vila Buarque — Rua Régio Freitas,
nº 345.
Vila Carrão — Av. Conselheiro
Carrão, 2.004.
Via Maria — Av. Guilherme Cot-
ching, 1.251.
Vila Mariana — Rua Domingos de
Moraes, 2.258.
Vila Pompéia — Av. Prof. Afonso
Bovero, 1.289.
Vila Prudente — Rua Capitão Pa-
checo Chaves, 1.092.
Vila Zelina — Praça São José dos
Campos, 1-A.

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE
12 DE MAIO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arre-
cação, no uso da atribuição que lhe
confere o art. 63, nº 6, do Regimento
da Secretaria da Receita Federal, ten-
do em vista a mudança da razão so-
cial do Banco Almeida Magalhães S.A.,
resolve:

Ratificar a autorização anteriorme-
nte concedida pelo Ato Declaratório nú-
mero 3, de 12-1-70, a fim de que o
Banco Almeida Magalhães S.A. com
sede na Cidade do Rio de Janeiro —
GB, na Rua do Rosário, 103-A, inscri-
ta no CGC sob nº 33.087.594-001, pas-
sa a arrecadar receitas federais sob sua
nova denominação — Banco Co-
mercial Ipiranga S.A. — José Alves
Coutinho, Coordenador.

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 19
DE MAIO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arre-
cação, no uso da atribuição que lhe
confere o art. 63, nº 6, do Regimento
da Secretaria da Receita Federal ten-
do em vista o que o Banco Mercantil
e Industrial do Rio de Janeiro S.A.
incorporou os Bancos Vaz S.A. e Mer-
cantil e Industrial do Nordeste S.A.,
resolve:

Ratificar a Portaria nº 1.110, de 4 de
dezembro de 1967, do extinto Depar-
tamento de Arrecadação, que autori-
zou o Banco Mercantil e Industrial do
Rio de Janeiro S.A., com sede na Ci-
dade do Rio de Janeiro, Estado da
Guanabara, na Rua da Assembleia,
51-A, inscrito no Cadastro Geral de
Contribuintes sob nº 30.060.131-001, a
arrecadar receitas federais, o qual pas-
sa a efetuar a aludida arrecadação
através dos estabelecimentos constan-
tes da relação anexa. — José Alves
Coutinho, Coordenador.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O
ATO DECLARATÓRIO Nº 6 DE
19-5-1970BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DO RIO
DE JANEIRO S.A.

Estado da Guanabara

Matriz — Rua da Assembleia, 51-A
Agência Buenos Aires — Rua Buc-
nos Aires, 251
Agência Central — Rua Assembleia,
51-A
Agência Copacabana — Rua Barão
de Ipanema, 29-B
Agência Quitanda — Rua da Qui-
tanda, 66
Agência Tijuca — Rua Conde de
Bonfim, 377-A

Estado do Rio de Janeiro

Agências na Capital

Barreto — Rua General Castrioto,
475
Centro — Rua José Clemente, 32
Fonseca — Alameda São Boaventura,
984
Icarai — Rua Gavião Peixoto, 70-74
Rio Branco — Rua Visconde do Rio
Branco, 341
Visconde de Uruguai — Rua Viscon-
de de Uruguai, 388.

Agências no Interior

Aguilhas Negras — Rua Luiz Pista-
rini, 97
Barra Mansa — Rua Mário Ramos,
122
Belford Roxo — Praça Eliaque Ba-
tista, 20
Campos Eliseos — D. de Caxias —
Estr. Rio Petrópolis Km 13,5
Coelho da Rocha — Rua Sparano,
41-43
Itaboraí — Rua Hildebrando de
Góes, s-n.
Itaguaí — Praça 5 de Julho, 32
Nova Friburgo — Rua Alberto Brau-
ne, 63
Nova Iguaçu — Av. Amaral Peixoto,
70
Olinda — Av. Getúlio de Moura, 297
Paracambi — Rua Ministro Sebas-
tião de Lacerda, 190
Parada Angélica — Rua Sandi, s-n.
Piabetá — Rua 9 de Julho, 17
São Gonçalo — Av. 18 do Forte, 75
São João de Meriti — Av. dos Tra-
balhadores, 93
Sete Pontes — Rua Dr. Pio Borges,
2469
Teresópolis — Av. Delfim Moreira,
550
Vilar dos Telles — Av. Comendador
Telles — Lojas F e G
Volta Redonda — Av. Amaral Pei-
xoto, 224
Queimados — Rua Ver. Marinho H.
de Oliveira, 70.

**7ª REGIÃO FISCAL
GB-ES-RJ**

**Delegacia da Receita Federal
em Barra do Piraí**

PORTARIA Nº 44, DE 11
DE MAIO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Barra do Piraí, RJ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, combinado com o artigo 61 item 5, da Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte, resolve:

Designar Celso Angelo Lisboa Galucci, Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe "A", matrícula número 2.293.034, para exercer a Função de Assessor Encarregado do Grupo do Plangef, da Assessoria desta Delegacia, a partir de 30.3.70, de acordo com a estrutura estabelecida pela Portaria DRF-BP-199, de 27.10.69, que atendeu à Portaria Ministerial GB-199, de 10 de junho de 1969.

Fica, assim, retificada a Portaria nº DRF-29, datada de 30-3-70, publicada no *Diário Oficial* de 14.4.70. — *Geminiano da França de Freitas Travassos*, Delegado.

**Delegacia da Receita Federal
em Campos — R.J.**

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 14
DE MAIO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Declarar devedor(es) remisso(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), como tal incurso(s) nas sanções previstas no Decreto-lei nº 5, de 13 de novembro de 1937:

Agro Industrial Florida S. A. — CGC 28.963.809.

Cerâmica São José Ltda. — CGC 28.945.652.

Confecções e Beneficiamento de Tecidos Ltda. — CGC 28.930.691.

Jarbas de Andrade Maia — Pessoa Física.

Márcio Hisch Haia — Pessoa Física.

Marmoraria Cruzeiro Ltda. — CGC 28.948.172. — *Erlandsen Pereira da Silva*, Delegado da Receita Federal.

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 15
DE MAIO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Declarar excluídos(s) da relação de devedor(s) remisso(s), constante(s) da Portaria nº 2-DR, de 10.4.70, o(s) contribuinte(s) abaixo, por ter(em) solvido seu(s) débito(s) para com a Fazenda Nacional:

Alzira Ribeiro da Cruz Pereira — Pessoa Física.

Ivette Chacur Simão — Pessoa Física.

Movisbel Ltda. — CGC 28.952.893.

"SOCIR" — Sociedade Comércio Indústria e Representações Ltda. — CGC 28.947.216. — *Erlandsen Pereira da Silva*, Delegado da Receita Federal.

8ª REGIÃO FISCAL — S P

**Superintendência Regional
da Receita Federal**

PORTARIAS DE 14 DE MAIO
DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23.1.69, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 342 — Dispensar Ary Valentim Medeiros, matrícula nº 1.301.170, ocupante do cargo de nível 18, da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada, símbolo 4-F, de Agente da Receita Federal em Jundiá — S.P.

Nº 343 — Designar Francisco Tavarés, matrícula nº 2.014.359, ocupante do cargo de nível 12-A, da Série

de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada "4-F", de Agente da Receita Federal em Jundiá — S.P., na vaga decorrente da dispensa do Exator Federal nível 18 — Ary Valentim Medeiros, matrícula nº 1.301.170. — *Mábio de Oliveira Marques*.

PORTARIAS DE 15 DE MAIO
DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23.1.69, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 349 — Considerar vaga a Chefia do Posto da Receita Federal em Suzano, em virtude da aposentadoria de sua titular, publicada no *Diário Oficial* de 12 do corrente mês, a Exatora Federal nível "17" — Dolly Antonia Bernini, matrícula número 1.301.443.

Nº 350 — Dispensar o Exator Federal nível "16" — Simão Tenório, matrícula nº 1.909.993, da função gratificada, símbolo "4-F", de Chefe do Posto da Receita Federal em Mairiporã, a fim de ser designado para exercer outra função.

Nº 351 — Designar Simão Tenório, matrícula nº 1.909.993, ocupante do cargo de nível "16", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo "4-F", de Chefe do Posto da Receita Federal em Suzano — S.P., na vaga decorrente da aposentadoria de Dolly Antonia Bernini.

Nº 352 — Designar José de Assis Albernaz, matrícula nº 1.286.901, ocupante do cargo de nível "16", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo "4-F", de Chefe do Posto da Receita Federal em Mairiporã — S.P., na vaga decorrente da dispensa de Simão Tenório. — *Mábio de Oliveira Marques*.

**Delegacia da Receita Federal
em Campinas**

PORTARIAS DE 14 DE MAIO
DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 116 — Dispensar o Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe "A", Dionysio Fossa, matrícula nº 2.035.166, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização desta Delegacia.

Nº 117 — Designar o Sr. Manoel Josino da Costa, matrícula número 1.364.057, Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe "B", para exercer a título provisório, a função gratificada, símbolo "4-F", de Chefe da Seção de Fiscalização desta Delegacia, em substituição ao Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe "A", Dionysio Fossa, matrícula nº 2.035.166.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser provida, mediante seleção através de títulos, de acordo com o disposto no art. 86 do Regimento referido. — *Helene José de Farias*, Delegado Substituto.

**9ª REGIÃO FISCAL
PR-SC**

**Delegacia da Receita Federal
Em Londrina (Pr)**

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE MAIO
DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Londrina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Que a dispensa, a pedido da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais desta Delegacia, de João Haddad, Exator Federal nível 12-A, matrícula número 2.331.942, conforme consta da Portaria número 28-70, de 11.5.1970, se efetive somente a partir do dia 1º de junho de 1970. — *Elyseu Valarini*, Delegado.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 19 DE MAIO
DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei número 200-67, resolve:

Nº 387 — Designar o Engenheiro José Alberto da Costa, do Quadro de

Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN, como Representante da União na Assembleia Geral Ordinária da Companhia Docas do Pará S. A., a ser realizada na sede social daquela Empresa, no dia 20 de maio de 1970. — *Mário David Andreazza*.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. nº 3.594-70 — Alteração do Plano de Aplicação dos Recursos Destinados a Atender às Despesas com a Transferência, para Brasília, dos Órgãos de Supervisão Ministerial e de Assistência Direta e Imediata. — Aprovo. — Em 19.5.70. (Cópia anexa do quadro).

Proc. nº 3.956-70 — Pagamento de Gratificação de Produtividade ao pessoal da A.P.R.J. — Na forma do artigo 3º do Decreto nº 59 832, de 21 de dezembro de 1966, homologo as normas especiais, destinadas a disciplinarem o pagamento da Gratificação de Produtividade na A.P.R.J. — Em 19.5.70.

ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A ATENDER AS DESPESAS COM A TRANSFERÊNCIA, PARA BRASÍLIA, DOS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO MINISTERIAL E DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.06.00 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO 16.01.1.124 — Instalação, em Brasília, dos Órgãos de Supervisão Ministerial

Categoria Econômica: 4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

Elemento: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	Cr\$		Cr\$
3.1.2.0 — Material de Consumo	100.000,00	3.1.2.0 — Material de Consumo	200.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	300.000,00	3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	600.000,00
4.1.1.0 — Obras Públicas		3.1.4.0 — Encargos Diversos	10.000,00
4.1.1.2 — Início de Obras	100.000,00	4.1.1.0 — Obras Públicas	
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	350.000,00	4.1.1.2 — Início de Obras	100.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações		4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	350.000,00
4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos	500.000,00	4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	300.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	650.000,00	4.1.4.0 — Material Permanente	440.000,00
Total	2.000.000,00	Total	2.000.000,00

Aprovo. — Em 19 de maio de 1970. — *Mário David Andreazza*, Ministro dos Transportes.

CABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

No ofício nº 314, de 11 de março de 1970, processo MA-3166-70, através do qual a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca submete pedido da Companhia Amazônica de Pesca, sediada em Belém do Pará, no sentido de obter autorização para atuação, sob regime de arrendamento pelo prazo previsto em lei, o barco camarão, de bandeira norte-americana, denominado "Cia. Peso", de propriedade da Brasea Incorporated 1918. E, Elizabeth St. Brownsville — Texas — 19520 — EUA, o Senhor Ministro da Agricultura, tendo em vista os pareceres da Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, e da Consultoria Jurídica do MA, exarçou o seguinte despacho: "Autorizo, uma vez atendidas todas as formalidades legais. Em 18-5-70 — Luiz Fernando Cirne Lima.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1970

O Secretário Geral do Ministério da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Clausula Quinta do Termo de Ajuste firmado em 1º de dezembro de 1969, entre o Ministério da Agricultura e o

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CONSELHO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 6 DE MAIO DE 1970

O Conselho do Fundo Federal Agropecuário, no uso de suas atribuições constantes da alínea "b", art. 8º da Lei Delegada nº 8, de 11.10.62 e tendo em vista o disposto no art. 10, alínea "a" da Resolução nº 1-69, resolve credenciar o Engenheiro Agrônomo nível 20-A, Agostinho Lamarão de Castro Ribeiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério (Diretor Estadual símbolo 4-C Decreto de 22.4.70, publicado no Diário Oficial de 23.4.70), para movimentar na Agência Centro do Banco do Brasil S. A. em Macapá — AP, em conjunto com o Sr. José Farias da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Finanças da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Território Federal do Amapá, a conta:

"Depósitos do Governo Federal à Vista — 66 — Diversos — Fundo Federal Agropecuário — FFAP — Lei Delegada nº 8, de 11.10.62, Diretoria Estadual do Território Federal do Amapá — Rendas Adjudicáveis, em substituição ao Sr. José Chaves Cohen. — Luiz Fernando Cirne Lima, Ministro da Agricultura Presidente do CFFA — Hermenegildo Bastos de

Campos, Conselheiro — Hosannah Campos Guimarães, Conselheiro — Antônio da Rocha Andrade Júnior, Conselheiro — Oscar de Aguiar Rosa, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE MAIO DE 1970

O Conselho do Fundo Federal Agropecuário, no uso de suas atribuições constantes da alínea "b", art. 8º da Lei Delegada nº 8, de 11.10.62 e tendo em vista o disposto no art. 10, alínea "a" da Resolução número 1-69, resolve, credenciar o Engenheiro Agrônomo nível 20-A, Waldemar Benassuly Maues, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério (Diretor Estadual símbolo 4-C Decreto de 20.2.70, publicado no Diário Oficial de 23.2.70), para movimentar na Agência Centro do Banco do Brasil S. A. em Belém — PA, em conjunto com o Sr. Salim Tufy Lheis, Chefe do Grupo Executivo de Finanças da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, a conta:

Depósitos do Governo Federal à Vista — 66 — Diversos — Fundo Federal Agropecuário — FFAP — Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Pará — Rendas Adjudicáveis, em substituição ao Sr. José Alfinito. — Luiz Fernando Cirne Lima, Ministro da Agricultura Presidente do CFFA — Hermenegildo Bastos de Campos, Conselheiro — Hosannah Campos Guimarães, Conselheiro — Antônio da Rocha Andrade Júnior, Conselheiro — Oscar de Aguiar Rosa, Conselheiro.

Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, resolve:

Nº 153 — Designar o Veterinário TC-1001-20-A, Celso Rayol, para Executor do Convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, visando ao fornecimento de "Containers" (botijões adequados para conservação de sêmen), destinados à revenda pela referida Equipe Técnica.

COMISSÃO COORDENADORA DA CRIAÇÃO DO CAVALO NACIONAL

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1970

O Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, itens VII e XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.840, de 7 de julho de 1968, resolve:

Nº 4 — Nos termos do art. 14, letra "c", alínea "b" do mesmo, designar Maria Nilma dos Santos Lopes, ocupante do cargo de Arquivista, nível 7-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da CCCC, para sem prejuízo de suas atribuições, substituir em suas faltas e impedimentos a Secretária do Presidente. — General Div José Codzeira Lopes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Assessor — NCr\$ 600,00

João Batista Andrade Monsã
Arluza Vilhena Válio

Oficial de Gabinete — NCr\$ 500,00

Maria Tereza Costa
Lucy Narciso Fregonasse
Ivanir Geraldo Vianna

Assistente — NCr\$ 450,00

Dayse Paulus Campos
Lays de Araujo Lima Teixeira

Assistente-Adjunto — NCr\$ 400,00

Amélia Furtado da Silva
America Amarante Suaris

Auxiliar — "A" — NCr\$ 300,00

Nelson Antônio Mariquito
Maria Aparecida Teixeira Brant
Helena da Silva Guimarães

Auxiliar — "B" — NCr\$ 250,00

Maria Luza dos Santos Costa
Luciene Miranda Alves
Terezinha Maria de Jesus

Ajudante — "A" — NCr\$ 250,00

João Antonio da Silva
Marcia Misquita da Silveira
José de Almeida
Aristides dos Santos
Therezinha Aguiar de Oliveira

Ajudante — "B" — NCr\$ 200,00

Carlos Castro Alves Filho
Antônio José da Silva Alves
Raimundo da Silva Araujo
Odelson Marques da Silva
Fortunato Ribeiro dos Santos

José Maria Ribeiro de Lima
Osório Jose do Rêgo
Vicente Mariano da Silva

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3.277 — Conceder dispensa aos servidores abaixo relacionados, em virtude de suas designações para outras funções no Gabinete:

Auxiliar — "A"

Amélia Furtado da Silva

Auxiliar — "B"

Maria Tereza Costa
Nelson Antônio Mariquito
America Amarante Suaris
Helena da Silva Guimarães
Lucy Narciso Fregonasse

Ajudante — "B"

José de Almeida
Aristides dos Santos

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 16 de março de 1970, organizada na forma do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 3.278 — Designar Luiz Antônio Ribeiro de Medeiros, para exercer a função de Assistente de Gabinete, assegurando-lhe percepção da gratificação de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete publicada no Diário Oficial de 16 de março de 1970, organizada na forma

do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 3.279 — Fazer para o seu Gabinete, em Brasília, as seguintes designações, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), por inexistir vínculo com o Serviço Público.

Auxiliar — "B" — NCr\$ 250,00

Pedro Celestino Machado

Ajudante — "B" — NCr\$ 200,00

Julio César Ribeiro. — Jarbas G. Passarinho.

DESPACHOS EM 8 DE MAIO DE 1970

Processo nº 2.458.69 — Darcy Homem Montano — Nos termos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 277.70 do Conselho Federal de Educação referente ao aproveitamento, em outras Escolas de Administração, dos estudos realizados no antigo Curso de Extensão da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas. Proc. nº CFE 348.70.

Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM — Nos termos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 255.70, do Conselho Federal de Educação, favorável à aprovação do Plano de Licenciaturas, em caráter experimental, proposto pela Comissão Nacional do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM.

Proc. nº CFE 363.70.

Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo — Nos termos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 278.70, do Conselho Federal de Educação, favorável à aprovação do plano para cur-

CABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 51 — Designar José Gabriel Lessa para exercer, nos termos do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, a função de Adjunto (NCr\$... 200,00) da Tabela de Gratificação pela representação de Gabinete, publicada no D.O. de 16.3.70 em vaga decorrente da dispensa de Max Felles de Carvalho. — Jarbas G. Passarinho.

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publica a no Diário Oficial de 16 de março de 1970, organizada na forma do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 resolve:

Nº 3.274 — Designar Sylvia da Cintra Bastos Tigre — Assessor-Chefe, com a gratificação mensal de Cr\$... 700,00 (setecentos cruzeiros).

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3.275 — Conceder dispensa à Assessora Sylvia Cintra Bastos Tigre, em virtude de sua designação para outra função em seu Gabinete. — Jarbas G. Passarinho.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 16 de março de 1970, organizada na forma do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 3.276 — Fazer, para o seu Gabinete, em Brasília, as seguintes designações:

dos de Técnico de Nível Superior do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo.

Processo nº 1.461-69 — CFE.
Parecer nº 607-69 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 607-69 do Colendo Conselho Federal de Educação que determina seja cumprido pelo Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro o dispositivo legal referente à jubilação do aluno Marcelo Rigueiredo de Almeida, do Curso de Agronomia daquela Universidade, ficando em consequência prejudicados os Pareceres de nº 275-69 e 359, de 1969.

DESPACHOS EM 13 DE MAIO DE 1970

Proc. nº CFE-1.437-68.
Faculdade de Direito de Araraquara — Nos termos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969 e cumpridas as exigências determinadas no meu despacho de 6 de março de 1970, homologo o Parecer nº 143, de 6 de fevereiro de 1970, do Conselho Federal de Educação, favorável à autorização para o funcionamento da Faculdade de Direito de Araraquara, mantida pela Fundação São Bento de Ensino, em Araraquara, no Estado de São Paulo.

Processo nº 100.377-70.
Parecer nº 274-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 274-70 do Colendo Conselho Federal de Educação, favorável a que os diplomados pelo antigo Conservatório Estadual de Canto Orfeônico do Paraná possam inscrever-se no Concurso vestibular para ingresso no Curso Superior de Educação Musical, ficando a cargo da direção da própria Escola a decisão de dispensa de disciplinas do currículo do curso superior, de acordo com os critérios constantes de seu Regulamento.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto número 61.775, de 24.11.67, alterado pelo Decreto nº 63.012, de 18.7.68, resolve:

Nº 3.268 — Torna sem efeito as Portarias ns. 3.221-70 (MTPS — 110.434-70) e 3.222-70 (MTPS — 110.435-70) que autorizam o afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, dos médicos do Instituto Nacional de Previdência Social, Helió Freitas e Zulmar Lins Neves respectivamente, considerando as razões que impediram os referidos servidores de se ausentarem do País para comparecer ao Congresso de Ginecologia e Obstetrícia em São José do Porto Rico e Nova York, no período de 25 de março a 19 de abril de 1970.

Nº 3.269 — Autoriza Lisere Cavalcanti Pereira, Spoladore, Médica do Instituto Nacional de Previdência Social, a afastar-se do País, no período de 22 a 29 de maio de 1970, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de comparecer ao X Congresso Internacional de Câncer, em Houston, Texas, Estados Unidos, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.775-67.

Proc. nº CFE 1.573-69.

Fundação Universidade de Itajubá, MG — Nos termos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 268-70, do Conselho Federal de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itajubá, da Fundação Universidade de Itajubá, no Estado de Minas Gerais.

GM-GB nº 1.254-70 — Autorizo, usando de delegação de competência que me confere o artigo 7º do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, alterado pelo artigo 1º do Decreto número 63.012, de 18 de junho de 1968, o afastamento do País do General Eloy Massey Oliveira de Menezes, para viajar a Portugal de 14 a 24 de maio em curso e ao México, no período de 30 de maio a 30 de junho do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos. — *Jarbas G. Passarinho.*

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1970

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 132 da Portaria Ministerial nº 302, de 30 de agosto de 1957, resolve:

Nº 143 — Conceder reconhecimento ao primeiro ciclo do Curso Secundário, do Ginásio São Miguel, situado em Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 4 de março de 1970. — *Eurides Brito da Silva*, Diretora do Ensino Secundário.

Processo nº 221.745-69.
SPAE-ELCA-mgc.
De acordo com o original.
Porto Alegre, 8 de maio de 1970. — *Julietta H. Luz* — Inspectora de Ensino.

(Nº 22.605 — 19-5-70 — Cr\$ 10,00).

Argentina de Gerontologia e Geriatria, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 61.775-67.

Nº 3.273 — Homologa o afastamento do País, de Irio Vieira Lima, Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, no período de 5 a 12 de outubro de 1968, incluídos os dias de trânsito, quando participou do Congresso Internacional de Cirurgia, realizado em Tóquio — Japão, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.775-67.

Nº 3.274 — Autoriza Octavio de Freitas Vaz, Médico do Hospital dos Servidores do Estado — IPASE, a afastar-se do País, no período de 21 a 23 de julho de 1970, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de comparecer ao II Congresso Panamericano de Cirurgia Pediátrica e I Congresso Peruano de Cirurgia Pediátrica, em Lima, Peru, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.775-67.

Nº 3.275 — Autoriza Vera Rodovalho Leite Ribeiro, Médica do Hospital dos Servidores do Estado — IPASE, a afastar-se do País, no período de 16 de julho a 8 de agosto do ano em curso; acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de assistir ao XIII Congresso Internacional de Hematologia, em Munique, sob o patrocínio da Sociedade Internacional de Hematologia, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.775-67.

Nº 3.276 — Autoriza Paulo Rodrigues Ferreira, Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, a afastar-se do País, no período de 1º de julho a 15 de novembro de 1970, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de usufruir bolsa de estudo sobre capacitação administrativa para funcionários de Saúde Pública, em Santiago — Chile, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.775-67.

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto número 61.775, de 24.11.67, alterado pelo Decreto nº 63.012, de 18.7.68, resolve:

Nº 3.279 — Autoriza Antonio Franco Montoro, Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, a afastar-se do País, no período de 22 a 29 de maio de 1970, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de comparecer ao X Congresso Internacional de Câncer, organizado pela União Internacional contra o Câncer, em Houston, Estados Unidos, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.775-67.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe confere o Presidente da República, por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pela

posto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 61.775-67.

Nº 3.280 — Homologa o afastamento do País, do Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, Raimundo Coêlho Bezerra de Farias, no período de 2 de dezembro de 1969 a 31 de março de 1971, acrescido do tempo correspondente a viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de usufruir bolsa de estudo para especialização em Cardiologia, organizada pelo Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico na Alemanha, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Decreto citado.

DESPACHO

Nº 135.773-69 — (21.5.B) — Nos autos do processo em que José Damasceno Pinto, servidor do IPASE lotado na subagência de Juiz de Fora, M.G. recorre da decisão ministerial que manteve ato da Administração do IPASE, que indeferiu seu pedido para inscrever a sua companhia como dependente, bem como fazer jus ao salário família e outros benefícios, foi lavrado o seguinte despacho: Aprovo o parecer de fls. 33-34, do Dr. Consultor Jurídico que conclui pela impossibilidade legal da Justificação Administrativa para os fins de inscrever a companhia do servidor José Damasceno Pinto, Oficial de Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, como dependente. O reconhecimento do direito do recorrente de poder inscrever a companhia como beneficiária depende, única e exclusivamente, de o interessado obter, judicialmente, o documento que comprove a condição de desquitada da companhia, ou de estar seu esposo em lugar incerto. Consequentemente não é a "Justificação Administrativa", tão perseguida nestes autos, que assegurará ao recorrente esse direito, mas sim a satisfação do exigido no Artigo 21 da Lei nº 4.069-62 que lhe garantirá o objetivo pretendido. O recurso do servidor em apelo será submetido à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através de Exposição de Motivos. Em 18 de maio de 1970. — *Julio Barata.*

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Distrito Federal

PORTARIA Nº 45 DE 21 DE MAIO DE 1970

A Delegada Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 28, alínea "g", e 55, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

Designar, de acordo com a indicação feita pelo Conselho Regional do Distrito Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, os Senhores Fernando Nunes do Amaral, Hugo Lanterjung e Veris Borges Batista, para, em substituição aos Senhores Otávio de Souza Pinto, Linanuel Coêlho Maciel e Raul Santiago, respectivamente, comporem a banca encarregada de proceder aos exames de músicos no Distrito Federal. — *Therezinha Maria Stuart Dias.*

tarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva, a partir da mesma data, com o mesmo fundamento legal, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou. — (Proc. nº 3.694-70.)

2 — O Decreto de 29 de novembro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 1º de dezembro de 1966, que aposentou Vicente Barreto, no cargo de nível 8-C, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva com o mesmo fundamento legal, no cargo de nível 12-A, da série de classes de Oficial de Administração, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou. — (Proc. número 3.496-67.)

3 — Na Portaria Ministerial coletiva nº 465 de 31 de agosto de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, a parte que aposentou Percília de Queiroz, no cargo de nível 8, da classe de Enfermeiro Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva com o mesmo fundamento legal, no cargo de nível 13-A, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou. — (Proc. número 3.845-6.)

4 — Na Portaria Ministerial coletiva nº 336, de 12 de julho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 19 de julho de 1967, a parte que aposentou Maria Amélia Freixo da Silva, no cargo de nível 21-B, da série de classes de Enfermeiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva com o mesmo fundamento legal, no cargo de nível 22-C da série de classes de Enfermeiro, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou. — (Proc. nº 3.712-70.)

5 — Na Portaria Ministerial coletiva nº 162, de 9 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1969, a parte que aposentou Honora Gardini Rodrigues de Albuquerque, no cargo de nível 21-A da série de classes de Enfermeiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva, com o mesmo fundamento legal, no cargo de nível 22-C, da série de classes de Enfermeiro, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou. — (Proc. nº 1.864-70.)

6 — Na Portaria Ministerial coletiva nº 107 de 20 de maio de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 3 de junho de 1968, a parte que aposentou Zeny de Silva Moraes, no cargo de nível 13-A da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva no nível 14-B da mesma série de classes, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou. — (Proc. nº 4.178-69.)

7 — Na Portaria Ministerial coletiva nº 161 de 5 de agosto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 14 de agosto de 1968, a parte que aposentou Maria Julia Garcia da Silva Damião, no cargo de nível 10-A, da série de classes de Massagista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva no nível 11-B da mesma série de classes dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou. — (Proc. nº 5.696-68.)

8 — Na Portaria Ministerial coletiva nº 166 de 9 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1969, a parte que aposentou Olívia Ermelinda da Conceição, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva no nível 5-A, da série de classes de Servçal, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou. — (Proc. nº 11.675-68.)

9 — Na Portaria Ministerial coletiva nº 187 de 10 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1968, a parte que aposentou Archimedes Moreira da Silva, no cargo de nível 7, da classe de Escrevente-Datilógrafo, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva no cargo de nível 9, da classe de Auxiliar de Necropsia, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou. — (Proc. nº 17.137-68.)

10 — No Decreto Coletivo de 27 de janeiro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 29 de janeiro de 1964 a parte que aposentou Wilson Pacheco, no cargo de nível 5, da classe de Servente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva no cargo de nível 7-A, da série de classes de Auxiliar de Portaria, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou. (Proc. nº 43.885-63.)

11 — No Decreto de 9 de outubro de 1964, publicado no *Diário Oficial* dos mesmos mês e ano, a parte que aposentou Mario Ivo Beheregaray Pittipaldi, no nível 17-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva no nível 21-A, da mesma série de classes, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou. — (Proc. nº 53.505-64.)

12 — Na Portaria Ministerial coletiva nº 146 de 30 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 8 de julho de 1969, a parte que aposentou Emilia de Araujo Costa, no cargo de nível 11-A, da série de classes de Paralela, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva no nível 13-B, da mesma série de classes, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou. — (Proc. nº 3.160-69.)

13 — No Decreto Coletivo de 23 de junho de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 27 dos mesmos mês e ano, a parte que aposentou Josélito Cardal Ramos, no cargo de nível 5, da classe de Servente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva no cargo de nível 7-A, da série de classes de Auxiliar de Portaria, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou. — (Proc. nº 3.158-67-Br.)

14 — Na Portaria Ministerial coletiva nº 48, de 27 de fevereiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 7 de março de 1969, a parte que aposentou Rachel Siqueira da Silva, no cargo de nível 9, da classe de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva no cargo de nível 13-A, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou. (Proc. nº 24.456-69.)

15 — No decreto coletivo de 23 de junho de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 27 dos mesmos mês e ano, a parte que aposentou João Rozen-

do da Silva, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou. — (Proc. nº 27.033-64.)

16 — Na Portaria Ministerial coletiva nº 146 de 30 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 8 de julho de 1969, a parte que aposentou Licioes Nunes de Mattos, no cargo de nível 11-A, da série de classes de Operador de Raios "X", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva no nível 13-B, da mesma série de classes, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou. — (Proc. nº 4.558-69.)

17 — No decreto coletivo de 10 de agosto de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 12 de agosto de 1965 a parte que aposentou José de Lima, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva no cargo de nível 7-B, da mesma série de classes, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou. — (Proc. nº 9.741-63.) — Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

vel 7-B, da mesma série de classes, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou. — (Proc. número 50.728-63.)

18 — No decreto coletivo de 2 de maio de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1967, a parte que aposentou Geraldo Antonio de Souza, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou. — (Proc. nº 3.395-67.)

19 — No decreto coletivo de 1 de julho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1963, a parte que aposentou José Luiz de Souza, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva no nível 11-B, da série de classes de Porteiro, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou. — (Proc. nº 9.741-63.) — Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 331, DE 22 DE MAIO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º, inciso II, do Regulamento aprovado pelo Decreto 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, resolve:

I — delegar competência a Francisco das Chagas Pinto Coelho, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, para, no exercício de 1970:

a) empenhar despesa à conta dos créditos orçamentários e adicionais constantes do anexo II — Subanexo 22.00.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária 22.09.00 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Decreto-lei nº 727, de 1º de agosto de 1969, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1970;

b) autorizar a realização de concorrências, tomadas de preço, convites e ajustes à conta dos recursos constantes da Unidade Orçamentária mencionada na alínea "a" e dar-lhes aprovação;

c) aprovar editais de concorrência, visar guias de recolhimento e autorizar o levantamento de cauções;

d) designar os membros das comissões incumbidas do julgamento de licitações;

e) autorizar a aquisição de materiais, independente de licitação de preços, de conformidade com o Artigo 126, § 2º, letras a, b, c, d, e, f, g, h e i, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

f) expedir ordens de pagamento nos limites dos créditos programados para o referido Departamento;

g) reconhecer dívidas de exercícios encerrados inclusive as compreendidas no inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968;

h) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., desde que vinculados ao referido Departamento;

i) requisitar passagens e transportes em geral, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, nos limites dos créditos programados para o Departamento Nacional da Produção Mineral, ou dentro dos limites dos recursos destinados aos mesmos fins, oriundos de dotações globais, fundos especiais ou extraordinários;

j) assinar, em nome do Ministério das Minas e Energia, os contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços do referido Departamento, em todo o Território Nacional;

l) remeter ao Tribunal de Contas da União, ou às suas Delegações, os informes aos atos praticados com base na presente delegação de competência, bem como interpor pedidos de reconsideração e recursos ao mesmo órgão.

m) requisitar isenção de direitos alfandegários, de taxas portuárias e promover o desembaraço aduaneiro de material importado pelo referido Departamento, ou mesmo doado por instituição internacional; e

n) autorizar viagens dos servidores do Departamento, em objeto de serviço público, para todo o Território Nacional, arbitrando-lhes diárias e ajuda de custo quando couber.

II — A presente delegação é válida, inclusive, para o Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, e pode ser transferida, no todo ou em parte, aos Diretores Assessores, Chefes de Distrito e seus substitutos, e demais Chefes e responsáveis por órgãos que integram a estrutura do referido Departamento.

III — A transferência aludida no item anterior far-se-á através de Portaria do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

IV — O Ministro de Estado, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre qualquer dos assuntos referidos nesta portaria, sem prejuízo da competência delegada, a qual prevalecerá para o exercício de 1970, ou até ser revogada por ato expresso.

Antônio Dias Leite Júnior.

Retificação

No Alvará nº 206, de 5 de maio de 1970, feita no *Diário Oficial* Seção I — Parte I, de 19 de maio de 1970, página 3.722

Onde se lê:

I — Autorizar a Mineração São Jorge S. A., ...

Leia-se:

I — Autorizar a Mineradora São Jorge S. A., ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966,

Considerando o que requereu a Companhia Força e Luz do Oeste,

Considerando o que estabelecem os Decretos ns. 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

Considerando o que dispõem os Decretos ns. 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

Considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, de acordo com os coeficientes fixados pela Portaria número 8, de 8 de janeiro de 1970, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 68 — Rever a título provisório e até a determinação do investimento, declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Força e Luz do Oeste, em sua zona de concessão:

I — Tarifas a Medidor

1. Consumidores do Grupo A

A 1 — Fornecimento nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— NCr\$ 9,48 (nove cruzeiros novos e quarenta e oito centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— NCr\$ 97,60 (noventa e sete cruzeiros novos e sessenta centavos) por grupo de 1.000 (um mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B 1 — Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 187,00 (cento e oitenta e sete cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (um mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— NCr\$ 5,61 (cinco cruzeiros novos e sessenta e um centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

sais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro: — NCr\$ 9,35 (nove cruzeiros novos e trinta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— NCr\$ 18,70 (dezoito cruzeiros novos e setenta e sete centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B 2 — Serviço não residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 192,00 (cento e noventa e dois cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (um mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— NCr\$ 9,60 (nove cruzeiros novos e sessenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro:

— NCr\$ 19,20 (dezenove cruzeiros novos e vinte centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— NCr\$ 38,40 (trinta e oito cruzeiros novos e quarenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública. Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— NCr\$ 106,00 (cento e seis cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (um mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Poderes Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a poderes públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 20% (vinte por cento).

II — Ajuste do Fator de Potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas Diversas e Condições Gerais

Prevalecem as fixadas pela Portaria nº 670, de 8 de outubro de 1968 e mais as seguintes:

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2.300 volts a 13.200 volts, quando a potência da instalação for no mínimo de 20 (vinte) kW e no máximo de 5.000 (cinco mil) kW.

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 20 (vinte) kW. Odendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

IV — Quota de Depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância que resultar da aplicação da tabela de depreciação estabelecida pela Portaria Ministerial nº 768, de 11 de novembro de 1968, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento) ao ano, sobre o valor corrigido aos bens depreciables que compõem o investimento.

V — Fundo de Reversão

1. Fica a Concessionária obrigada a depositar, no período de vigência desta Portaria, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou na Agência mais próxima do Banco do Brasil S. A., creditada ao Fundo de Reversão, a importância correspondente a percentagem de 10,13% (dez inteiros e treze centésimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitada a limitação prevista no § 2º do artigo 170 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto número 54.938, de 4 de novembro de 1964.

Os depósitos deverão ser efetuados na forma do que dispõe o § 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

2. Fica a Concessionária autorizada, de acordo com o que dispõe o § 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 a movimentar os depósitos a que se refere o item anterior, com a finalidade de atender a encargos de expansão do seu sistema de energia elétrica.

3. Os comprovantes dos depósitos referidos no item 1 e das retiradas e pagamentos relativos às disposições do item 2 deverão ser apresentados ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica juntamente com a prestação de contas a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

VI — Valores Básicos

São os indicados no processo ... DNAEE-703.332-70.

VI — Programa de Obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

VIII — Adicionais

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos detalhados no DNAEE-703.332-70.

IX — Vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se a partir dos faturamentos imediatamente após 6 de junho de 1970, com vigência até outubro de 1970. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

(Nº 22.902 — 20.5.70 — Cr\$ 75,00)

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966,

considerando o que requereu a Companhia Pelotense de Eletricidade, considerando o que estabelecem os Decretos ns. 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

considerando o que dispõem os Decretos ns. 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, de acordo com os coeficientes fixados pela Portaria nº 8, de 8 de janeiro de 1970, do Mi-

nistério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 71 — Rever a título provisório e até a determinação do investimento, declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Pelotense de Eletricidade, em sua zona de concessão:

I — Tarifas a Medidor

1. Consumidores do Grupo A

A1. Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por kW por mês.

Consumo de energia:

— Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros) por grupo de 1.000 (um mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B1. Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três cruzeiros) por grupo de 1.000 (um mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— Cr\$ 7,89 (sete cruzeiros e oitenta e nove centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— Cr\$ 13,15 (treze cruzeiros e quinze centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 26,30 (vinte e seis cruzeiros e trinta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B2. Serviço não residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis cruzeiros) por grupo de 1.000 (um mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— Cr\$ 13,80 (treze cruzeiros e oitenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro:

— Cr\$ 27,60 (vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 55,20 (cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública. Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— Cr\$ 93,00 (noventa e três cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a poderes públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água, serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 20% (vinte por cento).

II — Ajuste do fator de potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas diversas e condições gerais

Prevalecem as fixadas pela Portaria nº 670, de 8 de outubro de 1968 e nº 26, de 4 de março de 1970, e mais as seguintes:

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2.300 volts a 13.200 volts, quando a potência da instalação for, no mínimo de 50 (cinquenta) kW e no máximo de 5.000 (cinco mil) kW.

A Concessionária poderá, entretanto, alimentar potências maiores ou menores que esses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 50 (cinquenta) kW, podendo entretanto alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

IV — Quota de depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância que resultar da aplicação da tabela de depreciação estabelecida pela Portaria Ministerial nº 768, de 11 de novembro de 1968, respeitado o limite máximo de 2,81% (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), ao ano, sobre o valor corrigido dos bens depreciables que compõem o investimento.

V — Fundo de reversão

1. Fica a Concessionária obrigada a depositar no período de vigência desta Portaria, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou na Agência mais próxima do Banco do Brasil S.A. creditada ao Fundo de Reversão a importância correspondente a percentagem de 34,2% (trinta e quatro inteiros e dois décimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitada a limitação prevista no parágrafo 2º do artigo 17º do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a nova

redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 54.938, de 4 de novembro de 1964.

Os depósitos deverão ser efetuados na forma do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

2. Fica a Concessionária autorizada, de acordo com o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, a movimentar os depósitos a que se refere o item anterior, com a finalidade de atender a encargos de expansão do seu sistema de energia elétrica.

3. Os comprovantes dos depósitos referidos no item 1 e das retiradas e pagamentos relativos às disposições do item 2 deverão ser apresentados ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica juntamente com a prestação de contas a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

VI — Valores básicos

São os indicados no processo DNAEE: 703.548-70.

VII — Programa de obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

VIII — Adicionais

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos detalhados na DNAEE — 703.548-70.

IX — Vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se às demandas de potência e consumos de energia registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidores, realizados imediatamente após a publicação deste Ato Administrativo, vigorando pelo período de 12 (doze) meses.

— José Duarte de Magalhães, Diretor-geral.

(Nº 1.794-B — 25-5-70 — Cr\$ 100,00)

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966,

considerando o que requereu a Companhia Força e Luz de Minas Gerais, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS;

considerando o que estabelecem os Decretos nºs 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

considerando o que dispõem os Decretos nºs 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, de acordo com os coeficientes fixados pela Portaria nº 8, de 3 de Janeiro de 1970, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 76 — Rever a título provisório e até a determinação do investimento, declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Força e Luz de Minas Gerais, em sua zona de concessão:

I — Tarifas de Medidor

1. Consumidores do Grupo A

A1. Fornecimento nas tensões nominais de 33.000 a 66.000 volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas

tensões nominais de 33.000 a 66.000 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— Cr\$ 11,20 (onze cruzeiros e vinte centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— Cr\$ 39,70 (trinta e nove cruzeiros e setenta centavos) por Grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

A2. Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros) por kW por mês.

Consumo de energia:

— Cr\$ 45,55 (quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B1. Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, às tensões de 110 a 440 volts.

b) Tarifa

— Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— Cr\$ 4,14 (quatro cruzeiros e quatorze centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— Cr\$ 6,90 (seis cruzeiros e noventa centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 13,80 (treze cruzeiros e oitenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B2. Serviço não residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts.

b) Tarifa

— Cr\$ 146,00 (cento e quarenta e seis cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— Cr\$ 7,30 (sete cruzeiros e trinta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro:

— Cr\$ 14,60 (quatorze cruzeiros e sessenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 29,20 (vinte e nove cruzeiros e vinte centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública. Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a poderes públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 25% (vinte e cinco por cento).

II — Ajuste do Fator de Potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas diversas e condições gerais

Prevalecem as fixadas pela Portaria nº 670, de 8 de outubro de 1968 e nº 26, de 4 de março de 1970, e mais as seguintes:

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 33 kV a 66 kV, atendido o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, quando a potência da instalação for, no mínimo de 5% (cinco por cento) da capacidade da linha que a suprirá, podendo, entretanto, fazer suprimento de carga inferior a esse limite, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2,3 kV a 13,2 kV quando a potência da instalação for, no mínimo de 50 (cinquenta) kW e no máximo de 5.000 (cinco mil) kW de demanda.

A Concessionária poderá, entretanto, fazer fornecimentos de cargas maiores ou menores que esses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

3. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 50 (cinquenta) kW, podendo, entretanto, fazer fornecimentos de cargas maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

IV — Quota de Depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância que resultar da aplicação da tabela de depreciação estabelecida pela Portaria Ministerial nº 768, de 11 de novembro de 1968, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento) ao ano, sobre o valor corrigido dos bens depreciables que compõem o investimento.

V — Fundo de Reversão

1. Fica a Concessionária obrigada a depositar, no período de vigência desta Portaria, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou na Agência mais próxima do Banco do Brasil S.A. creditada ao Fundo de Reversão a importância correspondente a percentagem de 21,99% (vinte e um inteiros e nove décimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitada a limitação prevista no parágrafo 2º do artigo 17º do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957,

com a nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 54.938, de 4 de novembro de 1964.

Os depósitos deverão ser efetuados na forma do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

2. Fica a Concessionária autorizada, de acordo com o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, a movimentar os depósitos a que se refere o item anterior, com a finalidade de atender a encargos de expansão de seu sistema de energia elétrica.

3. Os comprovantes dos depósitos referidos no item 1 e das retiradas e pagamentos relativos às disposições do item 2 deverão ser apresentados ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica juntamente com a prestação de contas a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

VI — Valores Básicos

São os indicados no processo DNAEE: 703.747-70.

VII — Programa de Obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

VIII — Adicionais

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos detalhados no DNAEE: 703.747-70.

IX — Vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se a partir do faturamento imediatamente após 31 de maio de 1970, vigorando até 31 de maio de 1971. — José Pacheco da Veiga, Diretor-Geral, Substituto.

(Nº 1.795-B — 25-5-70 — Cr\$ 120,00).

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966.

considerando o que requereu a Companhia Fôrça e Luz do Paraná, Subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS;

considerando o que estabelecem os Decretos números 54.933, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

considerando o que dispõem os Decretos números 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, de acordo com os coeficientes fixados pela Portaria nº 08 de 8 de janeiro de 1970, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 78 — Rever a título provisório e até a determinação do investimento, declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto número 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Fôrça e Luz do Paraná em sua zona de concessão:

I — Tarifas a medidor

1. Consumidores do Grupo A

A 1 — Fornecimentos nas tensões nominais de 33.000 a 66.000 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 33.000 a 66.000 volts.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— Cr\$ 14,00 (Quatorze cruzeiros) por kW por mês.

Consumo de energia:

— Cr\$ 67,27 (Sessenta e sete cruzeiros e vinte e sete centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

A 2 — Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de Potência:

— Cr\$ 14,54 (Quatorze cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) por kW por mês.

Consumo de energia

— Cr\$ 71,25 (Setenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B 1 — Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 197,55 (cento e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— Cr\$ 5,93 (cinco cruzeiros e noventa e três centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro: — Cr\$ 9,88 (nove cruzeiros e oitenta e oito centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 19,76 (Dezenove cruzeiros e setenta e seis centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B 2 — Serviço não residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 219,62 (Duzentos e dezenove cruzeiros e sessenta e dois centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— Cr\$ 10,98 (Dez cruzeiros e noventa e oito centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro: — Cr\$ 21,96 (Vinte e um cruzeiros e noventa e seis centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 43,92 (quarenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos) mensais de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública.

Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— Cr\$ 58,00 (cinquenta e oito cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Poderes Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidades Públicas.

Aos fornecimentos de energia elétrica a poderes públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento de água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 25% (vinte e cinco por cento).

II — Ajuste do Fator de Potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas Diversas e Condições Gerais

Prevalecem as fixadas pela Portaria nº 670, de 8 de outubro de 1968, e a de nº 26 de 4 de março de 1970, e mais as seguintes:

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 33 kV a 86 kV, atendido o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, quando a potência da instalação for no mínimo de 5% (cinco por cento) da capacidade da linha que a suprirá, podendo, entretanto, alimentar instalação com potência inferior a esse limite, quando as condições técnicas do seu sistema, a seu critério, o permitirem.

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2.300 volts a 13.200 volts, quando a potência da instalação for, no mínimo de 75 (setenta e cinco) kW e no máximo de 500 (quinhentos) kW.

A Concessionária poderá, entretanto, alimentar potências maiores ou menores que esses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

3. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 75 (setenta e cinco) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas do seu sistema o permitirem.

IV — Quota de Depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância que resultar da aplicação da tabela de depreciação estabelecida pela Portaria Ministerial nº 768, de 11 de novembro de 1968, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento), ao ano, sobre o valor corrigido dos bens depreciables que compõem o investimento.

V — Fundo de Reversão

1. Fica a Concessionária obrigada a depositar, no período de vigência desta Portaria, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou na Agência mais próxima do Banco do Brasil S. A., creditada ao Fundo de Reversão, a importância correspondente a percentagem de 20,00% (vinte inteiros e sessenta centésimos por cento) da diferença entre a receita e despesa de exploração, respeitada a limitação prevista no parágrafo 2º do artigo 170 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a nova redação dada pelo artigo 3º do De-

creto nº 54.938, de 4 de novembro de 1964.

Os depósitos deverão ser efetuados na forma do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

2. Fica a Concessionária autorizada, de acordo com o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, a movimentar os depósitos a que se refere o item anterior, com a finalidade de atender a encargos de expansão do seu sistema de energia elétrica.

3. Os comprovantes dos depósitos referidos no item 1 e das retiradas e pagamentos relativos às disposições do item 2 deverão ser apresentados ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica juntamente com a prestação de contas a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

VI — Valores Básicos

São os indicados no processo DNAEE 763.679-70.

VII — Programa de Obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

VIII — Adicionais

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos detalhados no DNAEE: 703.679-70.

IX — Vigência

As tarifas ora estabelecidas aplicam-se a partir dos faturamentos relativos ao mês de junho de 1970, com vigência até 31 de maio de 1971. — José Pacheco da Veiga, Diretor-Geral, Substituto.

(Nº 1.797-B — 25-5-70 — Cr\$ 120,00)

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966,

considerando o que requereu a Companhia Paulista de Fôrça e Luz, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS,

considerando o que estabelecem os Decretos números 54.933, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

considerando o que dispõem os Decretos números 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, de acordo com os coeficientes fixados pela Portaria número 8, de 8 de janeiro de 1970, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 74 — Rever a título provisório e até a determinação do investimento, declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Paulista de Fôrça e Luz, em sua zona de concessão:

I — Tarifas a Medidor

1. Consumidores do Grupo A

A1. Fornecimentos na tensão nominal de 345.000 volts, ou mais.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, à tensão nominal de 345.000 volts, ou mais.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— Cr\$ 13,57 (treze cruzeiros e cinquenta e sete centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— Cr\$ 5,86 (cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

A2. Fornecimentos nas tensões nominais de 88.000 a 138.000 volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 88.000 a 138.000 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— Cr\$ 12,67 (doze cruzeiros e sessenta e sete centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— Cr\$ 15,74 (quinze cruzeiros e setenta e quatro centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

A3. Fornecimentos nas tensões nominais de 33.000 a 69.000 volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 33.000 a 69.000 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— Cr\$ 14,20 (quatorze cruzeiros e vinte centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— Cr\$ 20,88 (vinte cruzeiros e oitenta e oito centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

A4. Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— Cr\$ 17,23 (dezessete cruzeiros e vinte e três centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— Cr\$ 31,75 (trinta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos) por grupo de 7.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B1. Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— Cr\$ 4,95 (quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro.

— Cr\$ 8,25 (oito cruzeiros e vinte e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 16,50 (dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B2. Serviço não residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— Cr\$ 8,75 (oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro:

— Cr\$ 17,50 (dezessete cruzeiros e cinquenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública. Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a podêres públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 80% (oitenta por cento) para os dois primeiros e 30% (trinta por cento) para os três últimos.

II — Ajuste do Fator de Potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no art. 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas Diversas e Condições Gerais

Prevalecem as fixadas pela Portaria nº 670, de 8 de outubro de 1968, e 26, de 4 de março de 1970.

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 33 kV, 66 kV, 88 kV, 132 kV e 345 kV, atendido o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, quando a potência da instalação for no mínimo de 5% (cinco por cento) da capacidade da linha que a suprirá, podendo, en-

tretanto, fazer suprimento de carga inferior a esse limite, quando as condições técnicas do seu sistema, a seu critério, o permitirem.

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2,3 kV a 13,2 kV, quando a potência da instalação for, no mínimo, de 50 (cinquenta) kW e no máximo de 5.000 (cinco mil) kW, de demanda.

A Concessionária poderá, entretanto, fazer fornecimento de cargas maiores ou menores que esses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

3. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 50 (cinquenta) kW, podendo, entretanto, fazer fornecimento de cargas maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

IV — Quota de Depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância que resultar da aplicação da tabela de depreciação estabelecida pela Portaria Ministerial nº 768, de 11 de novembro de 1968, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento), ao ano, sobre o valor corrigido dos bens depreciáveis que compõem o investimento.

V — Fundo de Reversão

1. Fica a Concessionária obrigada a depositar, no período de vigência desta Portaria, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou na Agência mais próxima do Banco do Brasil S. A., creditada ao Fundo de Reversão, a importância correspondente à percentagem de 25,8% (vinte e cinco inteiros e oito décimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitada a limitação prevista no § 2º do artigo 170 do Decreto nº 4.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 54.938, de 4 de novembro de 1964.

Os depósitos deverão ser efetuados na forma do que dispõe o § 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

2. Fica a Concessionária autorizada, de acordo com o que dispõe o § 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, a movimentar os depósitos a que se refere o item anterior, com a finalidade de atender a encargos de expansão do seu sistema de energia elétrica.

3. Os comprovantes dos depósitos referidos no item 1 e das retiradas e pagamentos relativos às disposições do item 2 deverão ser apresentados ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica juntamente com a prestação de contas a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

VI — Valores Básicos

São os indicados no processo DNEEE-703.438-70.

VII — Programa de Obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir com as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

VIII — Adicionais

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos detalhados no DNEEE-703.438-70.

IX — Vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se a partir do faturamento imediatamente após 31 de maio de 1970, vigorando até 31 de maio de 1971. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral. (Nº 1.788-B — 25-5-70 — NCR\$ 120,00)

PORTARIA Nº 75, DE 22 DE MAIO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966,

considerando o que requereu a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, Subsidiária da Eletrobrás;

considerando o que estabelecem os Decretos nºs 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

considerando o que dispõem os Decretos nºs 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, de acordo com os coeficientes fixados pela Portaria nº 08, de 8 de janeiro de 1970, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 75 — Rever a título provisório e até a determinação do investimento, declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica, em sua zona de concessão:

I — Tarifas a Medidor

1. Consumidores do Grupo A

A 1 — Fornecimento na tensão nominal de 66.000 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, na tensão nominal de 66.000 volts.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— Cr\$ 17,83 (dezessete cruzeiros e oitenta e três centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— Cr\$ 33,87 (Trinta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

A 2 — Fornecimento nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— Cr\$ 17,50 (dezessete cruzeiros e cinquenta centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— Cr\$ 56,50 (cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B 1 — Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— Cr\$ 5,52 (cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— Cr\$ 9,20 (nove cruzeiros e vinte centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 18,40 (dezoito cruzeiros e quarenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B 2 — Serviço não residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 205,00 (duzentos e cinco cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— Cr\$ 10,25 (dez cruzeiros e vinte e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro:

— Cr\$ 20,50 (vinte cruzeiros e cinquenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 41,00 (quarenta e um cruzeiros) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública

Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— Cr\$ 58,30 (cinquenta e oito cruzeiros e trinta centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Poderes Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a poderes públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicam-se as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 50% (cinquenta por cento).

II — Ajuste do Fator de Potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas Diversas e Condições Gerais

Prevalecem as fixadas pela Portaria nº 670, de 8 de outubro de 1968, e 26, de 4 de março de 1970.

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensão de 66 kV, atendido o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, quando a potência da instalação for no mínimo de 5% (cinco por cento) da capacidade da linha que a suprirá, podendo, entretanto, alimentar instalação com potência inferior a esse limite, quando as condições técnicas do

seu sistema, a seu critério, o permitirem.

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2.300 volts a 13.200 volts, quando a potência da instalação for, no mínimo, de 50 (cinquenta) kW e no máximo de 5.000 (cinco mil) kW.

A Concessionária poderá, entretanto, alimentar potências maiores ou menores que esses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

3. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 50 (cinquenta) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

IV — Quota de Depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância que resultar da aplicação da tabela de depreciação estabelecida pela Portaria Ministerial nº 768 de 11 de novembro de 1968, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento), ao ano, sobre o valor corrigido dos bens depreciables que compõem o investimento.

V — Reversão

Fica a Concessionária desobrigada a acumular ou depositar qualquer importância a título dessa conta, de vez que, dentro dos valores básicos não foi feita previsão da Quota de Reversão.

VI — Valores Básicos

São os indicados no processo D.N.A.E.E. — 703.731-70.

VII — Programa de Obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

VIII — Adicionais

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos detalhados no D.N.A.E.E. — 703.731-70.

IX — Vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se a partir dos faturamentos imediatamente após 31 de maio de 1970, vigorando até 31 de maio de 1971 — José Pacheco da Veiga, Diretor-Geral, Substº

(Nº 1.789-B — 25.5.70 — Cr\$ 100,00)

DESPACHOS DO DIRETOR

Empenho a multa de Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros) à Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará, com fundamento no artigo 178, parágrafo 1º do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto número 59.507, de 9 de novembro de 1966, pelo não cumprimento de obrigações legais conforme consta do processo DAG-3.603-63, quantia essa que deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional na forma de Guia de Recolhimento. Em 15 de maio de 1970.

Aprovo a alteração nos Estatutos Sociais da Empresa Hidro Elétrica Lutzow S. A. deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 8 de abril de 1970, conforme consta do processo D.N.A.E.E. 702.889-70, onde se verifica que o capital social da empresa se elevou de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), ficando, outrossim, ressalvado que a correspondente correção da tradução monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 54.936, de 4 de novembro de 1964. — Em 19 de maio de 1970. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

Retificação

Na publicação da portaria 54 de 28 de abril de 1970, do Diretor-Geral de interesse da Light — Serviços de Eletricidade S. A., feita no Diário Oficial de 30 de abril de 1970, página 3.171, D.N.A.E.E. 702.492-70 e retificada no Diário Oficial de 8 de maio de 1970, página 3.370,

No corpo da Portaria, todas as vezes em que se ler:

Os consumos e energia intermediários deverão ser

Leia-se:

Os consumos de energia intermediários deverão ser

Onde se lê:

I —

1. —

Al —

b —

Consumo de energia:

... kWh e consumo mensal.

A3 —

b —

Demanda de potência.

... por grupo e 10 ...

A4 —

b —

As emendas e potências

2 —

B1 —

c —

Ligações trifásicas, com ou sem neutro:

... consumo mensal e 100

III —

2. do seu sistema, a critério,

Leia-se:

I —

Al —

b —

Consumo de energia:

... kWh de consumo mensal.

A3 —

b —

Demanda de potência:

... por grupo de 10

A4 —

b —

As demandas de potências ...

2 —

B1 —

c —

Ligações trifásicas, com ou sem neutro:

... consumo mensal de 100 ...

III —

2. do seu sistema, a seu critério,

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

PORTARIA DE 4 DE MAIO

DE 1970

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea a, item II da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

Nº 27 — I — Prorrogar até 31 de outubro de 1970, o prazo para término das obras de ampliação, autorizadas pela Portaria nº 543, de 22 de julho de 1969;

II — Estabelecer que a Companhia Soutex de Roupas, ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 221,00 (duzentos

e um cruzeiros) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Companhia Soutex de Roupas, comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 31 de outubro de 1970, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — Maria Helena de Souza Coelho.

(Nº 22.719 — 19-5-70 — Cr\$ 14,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Pedidos de Pesquisas

DNPM — INTERESSADO — NATUREZA — LOCALIDADE — MUNICÍPIO — ESTADO

Nº 805.122-70 — Otávio Napolini — Argilite e Caulim — 1ª Linha Torrens — Morro da Fumaca — SC.
Nº 805.127-70 — Silvio Rodrigues — Calcário — Fazenda Laranjeiras — Bananal — SP.

Nº 805.128-70 — Abelardo Vicente da Silva — Talco — Aracatu — Brumado — BA.

Nº 805.138-70 — João Roberto de Moraes — Manganês — Fazenda da Barra — Santa Bárbara — MG.

Nº 805.148-70 — José Francioni de Freitas — Fluorita — Sarnadini — São Martinho — SC.

Nº 805.160-70 — Evanyr da Rosa Castro — Diamante e ouro — Rio do Peixe — Dom Joaquim — MG.

Nº 805.161-70 — Evanyr da Rosa Castro — Diamante e ouro — Rio Jequitinhonha — Diamantina — MG.
Nº 805.164-70 — Emp. Comercial e Técnica de Minérios S. A. — Diamantes Industriais — Indaia — Monte Carmelo — MG.

Nº 805.165-70 — Emp. Comercial e Técnica de Minérios S. A. — Diamantes Industriais — Indaia — Monte Carmelo — MG.

Nº 805.173-70 — Caulim do Nordeste S. A. — Caulim e Argila — Engenho Caramuru — Cabo — PE.

Em 6 de maio de 1970

DNPM — INTERESSADO — NATUREZA — LOCALIDADE — MUNICÍPIO — ESTADO

Nº 805.210-70 — Joel Caldeira — Calcário — Peixe Boi — PA.

Nº 805.221-70 — Gustavo Orsolini — Argila — Bairro S. Lúcia — Campinas — SP.

PORTARIA Nº 83, DE 8 DE MAIO DE 1970

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 20 de maio de 1970, página 3.763.

Onde se lê:

4º ... seu título de lavra, elaborado por ...

Leia-se:

4º ... seu título de lavra, apresentando, para este fim, um plano de aproveitamento econômico, elaborado por ...

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASILIA

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1970

O Diretor Executivo da CODEBRAS, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Nº 96 — Dispensar do Quadro de Pessoal desta CODEBRAS, o Assis.

tent de Administração "A", nível 8, Antônio Carlos Viana Sarres, lotado no Grupamento de Pessoal — CA. — *Amantino da Silva Marreco.*

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1970

O Diretor Executivo da CODEBRAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Nº 99 — Dispensar do Quadro de Pessoal desta CODEBRAS, o Servente "C", nível 4 — José Alves Filho, lotado no Setor de Fiscalização e Manutenção.

Nº 101 — Dispensar do Quadro de Pessoal desta Coordenação, o servidor Adilmar Padilha Costa, Zelador nível 1, à disposição do Grupamento de Pessoal.

Nº 103 — Dispensar do Quadro de Pessoal desta Coordenação, a pedido, a servidora Maria Cordélia Lima Souza, Escriutária-Datilógrafa "C" — nível 1, lotada no Setor de Comunicações. — *Amantino da Silva Marreco.*

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1970

O Diretor Executivo da CODEBRAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Nº 104 — Dispensar do Quadro de Pessoal desta Coordenação, os servido-

res abaixo relacionados, lotados no Escritório de Representação da Guanabara:

Antônio Alfredo Alves — Auxiliar de Tesoureiro, nível 11;

Carlos Roberto Siqueira de Castro — Assistente de Administração "A", nível 8;

Paulo César de Siqueira Castro — Escriutário-Datilógrafo "A", nível 4;

Antônio Pereira Coelho — Servente "A", nível 2. — *Amantino da Silva Marreco.*

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1970

O Diretor Executivo da CODEBRAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Nº 109 — Designar Flávio Fenocchio, requisitado do Instituto Nacional de Previdência Social, para exercer a função de Coordenador da Coordenação Financeira e Contábil, Símbolo FC-1, ficando, conseqüentemente, dispensado da Função de Auditor, FC-2.

Nº 110 — Coloca à disposição do Governo do Estado do Maranhão, o servidor Edilson Borba Santos, requisitado do Ministério da Fazenda, dispensando-o, conseqüentemente, da função de Coordenador da Coordenação Financeira e Contábil, símbolo FC-1 — *Amantino da Silva Marreco.*

delegada pela Portaria nº 728 de 16 de dezembro de 1969 publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.463-69 anexo ao 12.217-65, resolve:

Nº 897(2) — Cancelar a permissão outorgada à Joaquim Coelho Filho, pelas portarias nº 558, de 24 de novembro de 1965 e 28 de novembro de 1968. — *Kleber Rollin Pinheiro.*

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria, nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 1.387-63. Resolve:

Nº 664(2) — Autorizar a Petrominas — Petróleo Minas Gerais S.A., permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria, nº 616, de 29 de setembro de 1967, a transferir a estação instalada à Rua Catumbi, nº 6, 2º andar — Belo Horizonte — MG para a Avenida Amazonas, número 311, 19º andar — Belo Horizonte — MG.

2. A permissionária dentro do prazo de (6) seis meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — *Paulo dos Santos Gonçalves.* (Nº 22.586 — 19-5-70 — Cr\$ 12,00)

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 50.808-64, resolve:

Nº 713(2) — Autorizar a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense permissionária a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, realizar modificações em suas instalações — dió da cidade de Manuque — Minas Gerais devendo ser observadas as seguintes condições:

1. Prazo: Indeterminado

Réde "A"

2. Local de Transmissão: Aeroporto Nanaque — MG
Locais de Recepção:

- a) Salvador — BA
- b) Xique-Xique — BA
- c) Remanso — BA
- d) Almenara — MG
- e) Petrolina — PE
- f) Januária — MG
- g) Barra — BA
- h) Carinhanha — BA
- i) Barreiras — BA
- j) Aeronaves
- l) Bom Jesus da Lapa — BA

3. Frequências:

- a) (FA) 3.081 KHz
- b) (FA) 5596 KHz
- c) (FX) 3175 KHz
- d) (FX) 5905 KHz
- e) (FX) 7500 KHz
- f) (FA) 8854 KHz

4. Potência: 0,250 Kw

5. Horário: HX — Compartilhado

Indeterminado.

6. Classe da estação e natureza do Serviço: FX-FA-CV — estação fixa aeronáutica, correspondência privada.

7. Classe das emissões e largura de

faixa: 0,1A1

8. Sistema Irradiante: Dipolo de 1/2 onda Onidirecional

9. Equipamentos Transmissores:

a) de fabricação VARIG modelo T-250-47, de 250 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.593 de 14 de outubro de 1969.

Réde "B"

1. Prazo: Indeterminado
2. Local de Transmissão: Aeroporto — Nanaque — MG.

Locais de Recepção: Aeronaves

3. Frequência: 131,1 KHz (FA)

4. Potência: 0,030 Kw

5. Horário: HX — Compartilhado

Indeterminado.

6. Classe da estação e natureza do serviço: FA-CV — estação aeronáutica, correspondência privada.

7. Classe das emissões e largura de faixa: 6A3

8. Sistema Irradiante: Onidirecional

9. Equipamentos Transmissores:

a) de fabricação VARIG modelo TAM-63, de 30 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.594 de 14 de outubro de 1969.

Réde "C"

1. Prazo: Indeterminado
2. Local Nanaque — MG

3. Frequência: (RC) 300 KHz

4. Potência: 0,200 Kw

5. Horário: HX — Compartilhado

Indeterminado

6. Classe da estação e natureza do serviço: RC-CV — estação de radiofarol não direcional, correspondência privada.

7. Classe das emissões e largura de faixa: 2,1A2

8. Sistema Irradiante: Onidirecional

9. Equipamentos Transmissores:

a) de fabricação VARIG modelo 400 w, de 200 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 523 de 19 de março de 1970.

2. Cancelar a Portaria nº 907 de 26 de setembro de 1968.

2. Cancelar a Portaria nº 907 de 26 de setembro de 1968.

A permissionária, dentro do prazo de (6) seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente esta permissão. — *Paulo dos Santos Gonçalves.*

(Nº 22.589 — 19-5-70 — Cr\$ 48,00).

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 10.155-69, resolve:

Nº 756 (2) — Permitir a Viação Sertanejo Ltda. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações observadas as seguintes condições:

1. Prazo: Indeterminado

2. Locais de Transmissão: Recepção:

a) Rua Lucio Blumenthal nº 200 — Belo Horizonte — MG

b) 2 (dois) ônibus

3. Frequência: 4056 — 4196 — ...

5426 KHz

4. Potência: 0,100 Kw (fixo) e ...

0,050 Kw (móveis)

5. Horário: HX — Compartilhado,

Indeterminado

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1970

O Diretor-Geral Substituto do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, usando das atribuições que lhe confere o item III do artigo 5º do Regimento Interno aprovado pelo De-

creto nº 52.103, de 11 de junho de 1953, resolve

Nº 053 — Designar Maria Ires Pinto de Melo, Professora Primária, nível 11, do Quadro de Pessoal do Governo do Território Federal de Roraima, posta à disposição deste Serviço, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Assessor de Imprensa Falada, da Divisão de Relações Públicas. — *Wilson Tavares Arcas.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 859 (4) — Designar Sérgio Dário Pinto de Rocha Mourão, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1968, com a retribuição mensal de NCr\$ 571,00 (quinhentos e setenta e sete cruzeiros no 05).

Nº 860(4) — Designar Hermes de Souza Filho, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1968, com a retribuição mensal de NCr\$ 570,00 (quinhentos e setenta e seis cruzeiros no 05).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, Dentel, usando da competência que lhe foi

delegada pela Portaria nº 728, de 16 de dezembro de 1969 publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 80.216-67, resolve:

Nº 869(2) — Cancelar as permissões dadas pelas Portarias nº 809, de 8 de dezembro de 1967 e 45 de 17 de janeiro de 1969, à Indústria Brasileira de Eletricidade S.A., no que concerne às estações autorizadas pelas Portarias citadas. — *Kleber Rollin Pinheiro.*

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 871 (4) — Conceder dispensa a Paulo Cesar da Silva, sem vínculo com o serviço público, da função de Ajudante "B" da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para a qual foi designado pela Portaria nº 632, de 22 de agosto de 1963. — *Kleber Rollin Pinheiro.*

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, Dentel, usando da competência que lhe foi

6. Classe das estações e natureza do serviço:

FB-ML-CV estações de base, móveis terrestres, de correspondência privada.

7. Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J-BLS

8. Sistema Irradiante: Estação fixa — dipolo de meia onda estações móveis — vertical onidirecional

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INTRACO modelos SSB-104 (fixa) e SSB-106 (móveis) de 0,100 Kw (fixa) e 0,050 Kw (móveis) com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias números 562, de 29 de abril de 1969 e 479, de 4 de outubro de 1968 respectivamente.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves.

(Nº 22.587 — 19-5-70 — Cr\$ 23,00)

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.911-69 anexo ao 50.937-64, resolve:

Nº 765 (2) — Permitir a Yoshioka & Companhia Ltda., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua XV de Novembro nº 53, Santos — SP
 - b) Avenida Brasil, s/nº — Município de Tupi Paulista — SP
- 3) Frequência: 5405,0 KHZ
- 4) Potência: 0,1 KW
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
- 6) Classe das estações e natureza do serviço:
 - a) FX-CV estações fixas de correspondência privada
 - b) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior
 - c) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria Brasileira de Eletricidade S. A., modelo 6RR-250,01 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 107, de 16 de fevereiro de 1967.

3. Alterar o item 1, letra "a", do § 1º, da Portaria nº 171, de 1 de junho de 1965, que passa a ser:

a) Rua XV de Novembro número 53, Santos, SP.

A permissionária, dentro do prazo de (6) seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves.

(Nº 22.585 — 19-5-70 — Cr\$ 24,00)

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 12.055-65, resolve:

Nº 807 — Permitir a Serviços de Engenharia Rodoférrea S.A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1 — Prazo: indeterminado.
- 2 — Locais de Transmissão e Recepção:

Fixas:

a) Estrada do Engenho D'Água número 755 — Jacarepaguá — Rio de Janeiro — Guanabara.

Deslocáveis: 7 (sete) estações na Região I.

3 — Frequência: 9.480,0 kHz.

4 — Potência: 0,1 Kw.

5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6 — Classe das estações e natureza do serviço: FX-D-CV., estações fixas, deslocáveis, correspondência privada.

7 — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.

8 — Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

2. Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis.

3. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indeltron Indústria Eletrônica S. A., modelo SSB-100/4 de 160 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 472, de 19 de junho de 1967, que deverá operar com a potência de saída reduzida para 100 watts.

4. Cancelar as Portarias ns. 81, de 7 de fevereiro de 1966; nº 797 de 6 de outubro de 1966; nº 1.569, de 13 de outubro de 1969 e nº 342, de 25 de fevereiro de 1970.

5. A permissionária dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves.

(Nº 22.590 — 19.5.70 — Cr\$ 24,00)

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 3.147-70, anexo ao 1.103-70, resolve:

Nº 822 (2) Autorizar a Walita S.A. — Eletro Indústria, permissionária de Serviço Especial de Rádio Chamada pela Portaria nº 445, de 11 de março de 1970, a transferir a estação instalada na Rua Dr. Alvaro Alvim número 76 — Paraíso — São Paulo — S.P. — para a Rua Dr. Alvaro Alvim nº 79 — Paraíso — São Paulo — S.P.

2. A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — Paulo dos Santos Gonçalves.

(Nº 22.588 — 19-5-70 — Cr\$ 12,00)

DESPACHOS DO DIRETOR

De acordo com os recursos apresentados ao Diretor da Escola de Aperfeiçoamento da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, relativos ao último exame de radioamador, foram indeferidos os requerimentos dos candidatos abaixo mencionados, sendo os mesmos considerados inabilitados:

Alfredo Heitor Lucato — São Paulo.
Carlos de Mauro — São Paulo.
Euclides José do Bonfim — Guanabara.

Eudes Jarbas de Melo — Alagoas.
Italo Mesquita Leite — Guanabara.

José Roberto Dorez Porto de Araújo — São Paulo.

Luiz Carlos de Oliveira Neto — Campos — RJ.

Marcelo Buarque de Macêdo Pereira — Pernambuco.

Mário Pedro Lagos — São Paulo.
Nizila de Araújo Abreu — Diamantina — MG.

Quintino Neiva — Uberaba — MG.
Rômulo Di Muzio — São Paulo.

De acordo com as retificações procedidas pela Escola de Aperfeiçoamento da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, ficam incluídos

na relação dos aprovados no exame de habilitação de radioamador, publicada no Diário Oficial de 19.4.70, páginas 2.430 e 2.431, os candidatos abaixo mencionados, com suas respectivas DR.

DR — Diamantina

Hugo Alves Vieira

DR — MG

Carlos Nogueira Duarte

DR — PB

Panet Fernand Jean Marie

DR — PE

Dulce Maria de Lira Berenguer

DR — RS

Hélio Prestes

DR — SANTA MARIA

Sérgio Rooke Asquenazi

DR — SP

Eduardo Muehleise

APT — CAMPOS

Francisco Ribeiro Tórres

Rio de Janeiro, 21 de março de 1970. — Kleber Rollin Pinheiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE

DO MINISTRO-PRESIDENTE

ATO Nº 40 — DE 20-5-70

Resolvendo, tendo em vista o decidido pelo Egrégio Tribunal, em Sessão de 19-5-70, no Processo TC-10.344-

70, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 3.829, de 25-11-60 e artigos 119 e 121 a 129, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, promover por merecimento, Raimundo Brito Costa, do símbolo TC-6 ao símbolo TC-5, da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Nilde Monteiro Nunes.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho do Fundo Federal Agropecuário

Contrato que entre si fazem o Fundo Federal Agropecuário e a firma Franzoni Serra Lima & Cia., estabelecida no Rio de Janeiro — Avenida Rio Branco, 57, 17º andar, para execução de serviços de auditoria.

Aos 21 dias do mês de maio de 1970, na Sede do Fundo Federal Agropecuário, os Senhores Luiz Fernando Cirne Lima, Ministro da Agricultura e Wilson Franzoni, que neste ato representam, respectivamente, o Fundo Federal Agropecuário e a firma Franzoni Serra Lima & Cia., doravante denominada Contratada, assinam contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A contratada executará para o FFAP os seguintes trabalhos:

a) Levantamento dos devedores do FFAP, concluindo pelas posições individuais e geral existentes em 31 de dezembro de 1969;

b) análise e emissão de Certificado de Auditoria nos balanços do FFAP referentes a 1969.

Cláusula Segunda — O FFAP pagará à Contratada, pelos serviços objeto da cláusula primeira Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), da forma a seguir:

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) na data em que se iniciarem os trabalhos;

Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) na data de entrega dos trabalhos.

Cláusula Terceira — As despesas que eventualmente venham a surgir, com deslocamento em objeto dessas

serviços, após consulta prévia ao FFAP e respectiva autorização, correrão por conta do Fundo Federal Agropecuário, projeto 4/70.

Cláusula Quarta — A Contratada não poderá transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte.

Cláusula Quinta — A vigência deste contrato dar-se-á na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Contratada imediatamente, dar início aos trabalhos discriminados na cláusula primeira.

Cláusula Sexta — A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para certificar os Balanços, prazo que será contado a partir do dia em que tais peças contábeis lhe foram entregues pelo FFAP.

Cláusula Sétima — As partes contratantes atribuem ao presente contrato o valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e elegem para seu foro o Distrito Federal.

E por estarem de acordo, na presença de duas testemunhas assinam o presente termo. — Luiz Fernando Cirne Lima. — Wilson Franzoni.

Testemunhas: Lingard Miller Paiva, Ayrton de Moreno Júnior.

(Nº 1.777-B — 22-5-70 — NCr\$ 27,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal da Bahia para suplementação de salários de Professores em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, presentes, no Gabinete do Ex-

celentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Excelentíssimo Senhor Senador J. J. Gonçalves Passarinho o Professor Vicente Sobrino Porto, Presidente da COMCRETIDE (Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), o Professor Roberto Figueira Santos, Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o parecer do Relator, Professor Dom Luciano José Cabral Duarte, aprovado pela COMCRETIDE, em reunião de 8 de maio de 1970, — Parecer COMCRETIDE nº 3-70, — constam e do Processo nº 8-24) 1962 de 1970 celebram o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementará, de maio a dezembro de 1970, as despesas da Universidade Federal da Bahia, com 20 Professores Titulares, 33 Professores Adjuntos, 65 Professores Assistentes e 69 Auxiliares de Ensino, que, em RETIDE (Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), observarão os planos de trabalho aprovados pela COMCRETIDE — (Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) da Universidade e ratificados pela COMCRETIDE.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que o Reitor e a COMCRETIDE da Universidade Federal da Bahia se incumbirão de fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes de RETIDE, atingidos pelo presente Convênio.

Cláusula Terceira — Os vencimentos a serem atribuídos aos professores são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto número 66.158, de 25 de fevereiro de 1970, e pagáveis durante a vigência do presente Convênio, prevista na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta — Para atender no exercício de 1970, aos encargos previstos no presente Convênio, a COMCRETIDE entregará à Universidade Federal da Bahia, a quantia de Cr\$ 3.93.172,48 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e setenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos), pagável em (2) prestações, de 50% (cinquenta por cento) cada uma: a primeira por ocasião da publicação no Diário Oficial do presente Convênio; a segunda, após 4 meses da data da assinatura do mesmo.

Parágrafo Único. Os encargos sociais, quando for o caso, bem como as importâncias devidas por conta do 13º salário, ficam a cargo da Universidade Federal da Bahia.

Cláusula Quinta — A Universidade Federal da Bahia, fica obrigada à conservação da aplicação dos recursos, mediante apresentação de recibos e documentos em duas (2) vias à COMCRETIDE.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá validade para o ano de 1970, ficando prevista sua prorrogação anual subsequente, condicionada à aprovação da COMCRETIDE ao pronunciamento da COMCRETIDE, e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão à COMCRETIDE.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro da Canabara, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Nona — A Universidade Federal da Bahia às suas expensas, encarregar-se-á da publicação deste Convênio, no Diário Oficial, dentro

do prazo de 9 dias, a contar da assinatura.

E, estarem de acordo, firmam o presente Convênio, e, 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. — *Jarbas C. Gonçalves Passarinho*, Ministro da Educação e Cultura. — *Vicente Sobrino Porto*, Presidente da COMCRETIDE. — *Alexandre Leal Costa*, por *Roberto Figueira Santos*, Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia.

Diretoria do Ensino Industrial

Acordo especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial e a Fundação do Ensino Secundário, para atender a despesas com cursos de treinamento e aperfeiçoamento de Estudante Técnico Trabalhador.

Aos 30 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Industrial, presentes o respectivo titular, Doutor Paulo José Dutra de Castro, o Presidente da Fundação do Ensino Secundário, Doutor Ricardo Xavier da Silveira, foi firmado o presente Acordo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial, prestará, a Fundação do Ensino Secundário, auxílio no valor de NCr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros novos), para atender a despesas com cursos de treinamento e aperfeiçoamento de estudante técnico trabalhador.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata o presente Acordo Especial correrá à conta do Projeto número 08.08.07.1.035 — Verba 3.1.0.0 — 3.1.4.0 — "Recuperação e promoção

profissional do trabalhador estudante" item 2) Cursos especiais de qualificação profissional visando à promoção social do trabalhador, com preparo do respectivo material de ensino diretamente pela DEI — NCr\$ 150.000,00 — exercício financeiro de 1969.

Cláusula Terceira — O presente Acordo Especial terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme conveniência desta Diretoria.

Cláusula Quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Acordo Especial caberá à Diretoria de Ensino Industrial, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Acordo Especial, bem como toda a sua documentação correspondente.

Cláusula Quinta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Controle Contábil da Diretoria do Ensino Industrial, comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar, por todos os meios os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Sexta — Ao firmar o presente Acordo Especial, as partes declararam que aceitam, sem restrições as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Acordo Especial, com a consequente devolução de numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as no sentido de resguardarem-se os interesses do Ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, em 30 de maio de 1970. — *Paulo José Dutra de Castro*, Diretor do Ensino Industrial — DEI. — *Ricardo Xavier da Silveira*, Presidente da Fundação do Ensino Secundário — FES.

(Nº 1.784-B — 22-5-70 — NCr\$ 34,00)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICES:

Por ordem numérica

Por ordem alfabética dos assuntos

Da legislação revogada em 1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

RESOLUÇÃO Nº 8

O Ministro Washington Vaz de Mello, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, na conformidade do art. 17, § 1º, dos Estatutos, resolve nomear a Juíza Maria Rita Soares de Andrade para o cargo de Diretor Social, em substituição ao Juiz Felipe Augusto de Miranda Rosa, exonerado da função. Publique-se, comunique-se e registre-se em data da primeira sessão da Diretoria.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1970.
— Ministro Washington Vaz de Mello, Presidente.

(Nº 22.554 — 19-5-70 — Cr\$ 7,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO BORDALLO BRENHA S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 15 de abril de 1970, exarado no processo número 1.276, de 1969 — e publicado no *Diário Oficial da União* de 6 de maio de 1970, aprovou o aumento de capital, de NCr\$ 3.024.011,00 para NCr\$ 5.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Bordallo Brenha S.A., com sede no Rio de Janeiro (GB), na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 28 de outubro e 22 de dezembro de 1969. E, por ser verdade, eu Mônica Arantes Pereira Pinto, funcionária deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, em 11 de maio de 1970.

(Nº 22664 — 19-5-70 — NCr\$ 10,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, com sede na Rua 2, Edifício da Petróbrás, 2º andar — Setor Comercial — Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 2.428 (dois mil quatrocentos e vinte e oito), por despacho de quatorze de maio de mil novecentos e setenta, Ata da 4ª Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em quinze de abril de mil novecentos e setenta, com a seguinte ordem do dia: Aumento do Capital Social para: NCr\$ 81.251.293,00 (oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e três cruzeiros novos) e alteração dos Estatutos Sociais; Assuntos de interesse social. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração nível 16-C, datilografei e assino. Dilza Pires de Oliveira. E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da S.R.C. desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta. — Paulo Henrique Gomes.

Visto: Dr. Theo Pereira da Silva, Secretário-Geral J.C.D.F.
(Nº 1.812-B — 25-5-70 — Cr\$ 78,00)

ORGANTEC — ESCRITÓRIO TÉCNICO JURÍDICO CONTÁBIL S.C.

CONTRATO SOCIAL

Darcy Teixeira, brasileiro, natural de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, casado, advogado e técnico em contabilidade, residente e domiciliado à S.Q. 412, Bloco "E",

SOCIEDADES

apart. 105, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 14.587, expedida pela O.A.B. — GB; Marciano Lucchesi Loures, brasileiro, natural de Piauí, Estado de Minas Gerais, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado à Quadra 713, Bloco "J", Casa 52, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade 1.020, expedida pelo C.R.C. — D.F.; e José Rocha Filho, brasileiro, natural de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, casado, bancário, residente e domiciliado à S.Q.S. 308, Bloco "G", apart. 105, nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 53.542 registro nº 4G-138821, expedida pelo Ministério da Guerra em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, resolvem constituir, por meio deste contrato, como de fato constituído têm, uma sociedade civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I — Denominação e Sede

A sociedade girará sob a denominação social de "OrganteC — Escritório Técnico Jurídico Contábil, S.C.", com sede no Edifício Maristela, Sala 309, nesta cidade.

II — Objetivo Social

A sociedade terá como objetivo social a prestação de serviços profissionais de contabilidade, jurisprudência comercial e representações em geral, por conta própria ou alheia.

III — Início e Duração

A duração da sociedade, cujas atividades se iniciam na data da assinatura deste instrumento, será por prazo indeterminado.

IV — Capital Social e Subscrição

O capital social é de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), dividido em 15 (quinze) quotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, assim subscritas pelos sócios: Darcy Teixeira — 5 (cinco) quotas no valor total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Marciano Lucchesi Loures — 5 (cinco) quotas no valor total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); e José Rocha Filho — 5 (cinco) quotas no valor total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único. O capital social está totalmente integralizado em moeda corrente do país, nesta data.

V — Uso da Firma

Todos os sócios poderão fazer uso da firma, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes absolutamente vedado usá-la em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade, tais como avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

VI — Administração

A gerência dos negócios da sociedade será exercida pelos sócios, que a constituem, que ficam dispensados de prestar caução, podendo todos, em conjunto ou individualmente, representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como praticar todo e qualquer ato de interesse da sociedade. Entretanto, a responsabilidade técnica das atividades sociais, objeto de contratação de serviços para os quais seja exigida a assinatura de responsável técnico, ficará a cargo dos sócios Darcy Teixeira e Marciano Lucchesi Loures assinando o primeiro os atos jurídicos e o segundo os atos contábeis.

VII — Retiradas "Pró Labore"

O sócio Marciano Lucchesi Loures terá direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, fixada previamente entre as partes para vigorar em cada exercício financeiro, cujo montante será levado a débito da conta de "Despesas" da sociedade.

VIII — Distribuição de Lucros e Prejuízos

A distribuição dos lucros ou prejuízos, apurados pelo Balanço Geral da sociedade, que será realizado no último dia de cada ano civil, será feita proporcionalmente às quotas de capital de cada sócio.

IX — Causa Mortis

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas aos sócios remanescentes caberá a obrigação de pagar todos os haveres e direitos do sócio falecido aos seus legítimos herdeiros ou sucessores, dentro das proporções e prazo que os negócios da sociedade permitirem.

X — Cessão e Transferência de Quotas

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos demais sócios, a quem caberá o direito de preferência, em igualdade de condições.

XI — Fôro

Fica eleito o fôro do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir ou solucionar quaisquer dúvidas que porventura venham a existir entre os sócios.

Vai este assinado em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os efeitos legais.

Brasília (DF), 20 de maio de 1970.
— Darcy Teixeira. — Marciano Lucchesi Loures — José Rocha Filho.

Testemunhas: Heraldo Loures Gonçalves — Edmundo Guimarães Figueiredo.

(Nº 1.775-B — 21-5-70 — NCr\$ 57,00)

REAL-RIO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Convocação de Credores para fazerem suas Declarações de Crédito

O Liquidante da Real-Rio S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Em Liquidação Extrajudicial, de acordo com a legislação vigente, vem convocar, pelo presente Edital, todos os credores desta sociedade para que façam suas declarações de créditos, sob pena de perda de seus direitos.

"Esta Convocação não se refere aos portadores de Letras de Câmbio de Aceite da Real-Rio Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima".

Os credores da Real-Rio S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, portadores de cheques sem fundos, duplicatas, promissórias, etc., deverão comparecer à Avenida Graça Aranha, nº 326, 4º andar — Sala 2, no período de 20 de abril a 22 de junho do corrente ano, das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas diariamente, trazendo os títulos comprobatórios de seus créditos e cópias "Xerox" desses títulos. As cópias, após conferência com os originais, serão anexadas às declarações de crédito cujo modelo estará à disposição dos interessados, no endereço acima.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1970.
— Francisco Mauricio de Paula Pessoa, Liquidante.

(Nº 22.563 — 19-5-70 — Cr\$ 13,00)

THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, certifico que me foi apresentado um Documento exarado no idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz como segue:

TRADUÇÃO

The First National Bank Of Boston, Massachusetts 02.106 — Certificado do Secretário da Diretoria.

Eu, abaixo assinado, T. McLean Griffin, pelo presente certifico que: (1) Sou o Caixa e Secretário da Diretoria do The First National Bank Of Boston, associação bancária nacional constituída de conformidade com as leis dos Estados Unidos da América e, nessa qualidade, registro e tenho sob minha guarda as atas das reuniões da Diretoria do referido Banco. (2) Em reunião da Diretoria do dito Banco, devidamente realizada na Matriz do Banco, em Boston, Estado de Massachusetts, — Estados Unidos da América, em 12 de fevereiro de 1970, com a presença de "Diretores representando "quorum" legal e votando em todo o decurso da reunião, o seguinte preâmbulo e resoluções foram devidamente aprovados pelos votos afirmativos de todos os Diretores presentes:

Considerando que este Banco está autorizado a funcionar no Brasil por meio de filiais, pelos Decretos Federais ns. 20.251, de 20 de dezembro de 1945, e 37.470, de 13 de junho de 1955, publicados no *Diário Oficial da União* (Seção I, Parte I) de 24 de dezembro de 1945 e 22 de junho de 1955, respectivamente:

Considerando que essa autorização está representada pela Carta-Patente nº 458, de 21 de janeiro de 1947, originariamente expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito — "SUMOC" e válida pelo prazo de vinte (20) anos, isto é, até 20 de dezembro de 1965, cuja autorização foi prorrogada pelo Banco Central do Brasil por novo prazo de cinco anos, até 20 de dezembro de 1970;

Considerando que o capital destinado às operações das filiais brasileiras do Banco, aprovado pelo Banco Central do Brasil, conforme decisão publicada no *Diário Oficial da União* — Seção I, Parte I, de 22 de maio de 1969, é de Cr\$ 10.732.678 50 (dez milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos);

Considerando que, em conformidade com o Parágrafo 19 do Artigo 3º da Lei brasileira nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e Artigo 264 do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966, as filiais de sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, inclusive filiais de bancos, ficam obrigadas a corrigir anualmente os registros contábeis dos bens do ativo imobilizado que possuam naquele País;

Considerando que, em conformidade com as estipulações da referida lei brasileira nº 4.357, de 1964, essa correção monetária deverá ser efetuada pela aplicação, a cada um dos referidos bens do ativo imobilizado, de certos coeficientes fixados anualmente por uma entidade pública atualmente extinta, o Conselho Nacional de Economia, que foi substituído, no que tange a esses poderes, pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

Considerando que os coeficientes que deverão vigorar de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1970 foram fixados pelo Ministério do Planejamento em sua Portaria nº 8, de 8 de janeiro de 1970;

"Em vista do exposto, fica pelo presente Resolvido que o capital de

Cr\$ 14.732.678,50 (dez milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos), destinado às operações das Filiais Brasileiras deste Banco seja, e é pelo presente, aumentado de uma importância correspondente à correção monetária do ativo imobilizado do Banco, situado no Brasil, conforme consta do último balanço geral das Filiais do Banco naquele País, encerrado em 31 de dezembro de 1969, com a devida observância das disposições do Artigo 3º da Lei Brasileira nº 4.357, de 1964, bem como de todos os regulamentos, instruções e portarias aplicáveis que forem expedidas pelas autoridades brasileiras competentes;

Fica, outrossim, pelo presente Resolvido que a importância exata, dês e aumento de capital, a ser determinada na forma supracitada, seja declarada pelos Representantes Gerais do Banco, no Brasil, Senhores Richard L. Huber e Robert D. Freeland, e ainda mais que os ditas representantes sejam, e o são, individualmente autorizados e habilitados a requerer ao Banco Central do Brasil ou a qualquer outra autoridade daquele País, a aprovação do aumento de capital destinado às operações do Banco, no Brasil, na forma esta eleida pela presente Resolução.

3 As resoluções transcritas no parágrafo anterior deste certificado não foram modificadas nem rescindidas, mas estão nesta data em pleno vigor e efeito.

Em Testemunho do que, eu, o referido T. McLean Griffin, assinei meu nome e imprimi neste certificado o selo social de The First National Bank of Boston, neste dia 12 de fevereiro de 1970, A. D. — (Assinado) T. McLean Griffin.

(Consta a impressão, em relevo, do selo social de The First National Bank of Boston). A fls. 3 está o reconhecimento notarial da assinatura supra com os seguintes dizeres:

Estado de Massachusetts)

Suffolk

Saibam que, perante mim, Tabelião Público, se o pelo referido Estado, — aos 12 dias de fevereiro de 1970, em Boston, no dito Condado e Estado, compareceu pessoalmente T. McLean Griffin, de mim conhecido pessoalmente e que sei ser o Secretário de The First National Bank of Boston, associação bancária nacional, devidamente constituída e funcionando em conformidade com as leis dos Estados Unidos da América, e em minha presença assinou o certificado supra e sob juramento reconheceu ter assinado o mesmo de sua livre e espontânea vontade, em sua qualidade supracitada e declarou que o selo impresso no mesmo é o selo social do referido Banco.

(Assinado) Philip A. Shaver, Tabelião Público.

O mandato expira em 26 de outubro de 1971. — (Consta a impressão em relevo do selo de ofício do Tabelião Público, bem como a impressão em relevo do Grande Selo do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América).

Em formulário apenso ao documento e a este ligado pelo selo de armas do Consulado do Brasil em Boston, está a seguinte autenticação:

Certificação nº D 6008 — Formulário C-2 ICA 5-68 — 947.419.

O Estado de Massachusetts
John P. X. Davoren, Secretário do Estado

Boston 25 de fevereiro de 1970. —
Certifico, pelo presente, que na data da autenticação anexa a este, — Philip A. Shaver, cujo nome está as-

sinado no anexo certificado do reconhecimento, prova ou declaração juramentada, era, por ocasião de tomar o mesmo por termo, Tabelião Público pelo referido Estado, devidamente provido e constituído; que aos seus atos e autenticações, nessa qualidade, inteira fé e crédito são e devem ser dados em juízo e fora dele; que, nessa qualidade de Tabelião Público, estava legalmente autorizado a tomar depoimentos, prestar juramentos e fazer reconhecimentos de escrituras ou transmissões de propriedade imobiliária e outros instrumentos, em todo o Estado, a serem registrados de conformidade com a lei; e que considero verdadeira a sua assinatura na aludida autenticação.

Em Testemunho do que, afixei ao presente certificado o Grande Selo do Estado, na data acima indicada.

(Assinado) Por, John F. X. Davoren, James R. Julian, Secretário de Estado Substituto. — (Está colado o Grande Selo do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América.)

No verso do certificado, constam os seguintes reconhecimentos:

Reconheço verdadeira a assinatura retro de James R. Julian, Secretário de Estado Substituto deste Estado de Massachusetts, a qual é de mim conhecida. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, dove a minha assinatura ser, por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Boston, Mass., 25 de fevereiro de 1970. — (Assinado) Samuel Pinheiro Guimarães Neto, Cônsul.

(Estão coladas duas estampilhas consulares, no valor total de seis cruzeiros ouro, devidamente inutilizadas pelo selo de armas do Consulado Geral do Brasil em Boston).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular.

Reconheço verdadeira a assinatura de Samuel Pinheiro Guimarães Neto, cônsul do Brasil em Boston, — Massachusetts.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1970. — Pelo Chefe da Divisão Consular. — (Assinado) Graciano Pais de Mesquita.

(Firma no 18º Ofício — Avenida Rio Branco, 156).

Por Tradução Conforme.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1970.

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, na qualidade de Representantes Gerais, no Brasil, de The First National Bank Of Boston:

Considerando que a Diretoria da Matriz do BANCO, em reunião especial realizada na Cidade de Boston, Estado de Massachusetts, em 12 de fevereiro de 1970, dando cumprimento às disposições do artigo 3º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, resolveu que o capital para as operações da filial brasileira fosse aumentado por uma importância correspondente à correção monetária do valor do seu ativo imobilizado, constante do último balanço geral de 31 de dezembro de 1969, a ser determinada na forma da lei acima referida;

Considerando que a mesma Diretoria estabeleceu que a importância exata do aumento de capital reservado para as atividades da aludida

filial fosse declarada, nos termos do dispositivo legal invocado, pelos abaixo assinados, na qualidade de Representantes Gerais para o Brasil;

Considerando que o capital reservado para as operações, no Brasil, de conformidade com os atos que autorizam o funcionamento no País é de Cr\$ 10.732.678,50 (dez milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos);

Considerando, finalmente, que, procedida a correção monetária na forma da Lei nº 4.357, aplicadas os índices expedidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e atendidas as instruções das autoridades competentes, verificou-se que o ativo líquido apropriável para aumento desse capital reservado era, precisamente, de Cr\$ 2.405.677,83 o capital destinado às operações da filial do Banco, no Brasil, passará a ser aumentado de Cr\$ 10.732.678,50 (dez milhões setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos) para Cr\$ 13.138.356,33.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1970 — Richard L. Huber, Representante Geral. — Robert D. Freeland, Representante Geral.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 29 de abril de 1970, exarado no processo nº 334-70 e publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 1970, aprovou o aumento de capital destinado pelo The First National Bank Of Boston, com sede em Boston, Estado de Massachusetts, — U. S. A., às filiais no Brasil, de Cr\$ 10.732.678,50 para Cr\$ 13.138.356,33, na conformidade do deliberado pela sua Diretoria em reunião de 12 de fevereiro de 1970, em Boston, U. S. A. E, por ser verdadeira, eu Mônica Arantes Pereira Pinto, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, — em 14 de maio de 1970.

(Nº 22.595 — 19.570 — Cr\$ 130,00)

J. TORQUATO COMERCIO E INDUSTRIA S.A.

Ata da Assembleia-Geral Ordinária, realizada em 10 de março de 1970.

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rua Teófilo Otoni, número 38, subloja, reuniram-se os Acionistas de "J. Torquato Comércio e Indústria Sociedade Anônima", em "Assembleia-Geral Ordinária", representando a totalidade do Capital Social, conforme foi verificado pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença" com as indicações exigidas pelo Art. 92 do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940. Por aclamação, assumiu a Presidência da Assembleia o Sr. José Torquato Praxedes Pessoa, que convidou o acionista Sr. Raymundo José Sabóia Pessoa para servir de Secretário, ficando assim constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, de conformidade com o "Edital de Convocação" publicado no "Diário Oficial do Estado da Guanabara" dos dias 11, 12 e 13 de fevereiro e no "Jornal do Comércio" dos dias 6, 7 e 8 de fevereiro do corrente ano, a Assembleia tinha por finalidade deliberar sobre as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, eleger o Conselho Fiscal fixando-lhe a remuneração e assuntos gerais. Esclareceu mais o Senhor

ESCRITURAÇÃO E LIVROS MERCANTÍIS

Divulgação nº 1.103

PREÇO: CR\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 11

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Presidente que o "Aviso" de que trata o Art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, foi publicado juntamente com o "Edital de Convocação" nas datas acima especificadas e, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, foram publicados no "Jornal do Brasil" do dia 3 de março de 1970 e, mandado à publicação no "Diário Oficial do Estado da Guanabara" no dia 27 de fevereiro de 1970, conforme recibo nº 8.344, achando-se sobre a mesa todos os documentos acima referidos os quais estavam em discussão. Como ninguém pediu a palavra o Sr. Presidente submeteu as contas e os demais atos da Diretoria, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, à votação, verificando-se afinal que os mesmos foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por serem impedidos por Lei. A seguir, procedida a eleição do Conselho Fiscal, verificou-se que todos os membros foram eleitos e que são: Efetivos — Hélio Gomes Parente, brasileiro, capitalista, domiciliado e residente nesta Cidade à Rua Joaquim Nabuco, número 135, apartamento 401; João Roberto Cunha Pereira Dias, brasileiro, solteiro, do comércio, domiciliado e residente nesta Cidade à Rua Jangadeiros, número 15, apartamento 502; e, Luiz Cláudio Carneiro da Cunha Borges, brasileiro, casado, Engenheiro, domiciliado e residente nesta Cidade à Rua Graça Aranha número 26, 4º andar. Suplentes — Carlos Leivas Gardia, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta Cidade à Rua Rodrigo Silva, número 18, apartamento 606; Maurício de Siqueira Carvalho brasileiro, desquitado, comerciante, domiciliado e residente nesta Cidade à Rua Visconde de Inhaúma, número 63 e, Hermes Rosário Dias Peleja, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, domiciliado e residente nesta Cidade à Avenida Prado Júnior, número 281, apartamento 413. Finalmente, a Assembleia fixou em NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) anuais a remuneração de cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que concluída e reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada, e vai a seguir assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 10 de março de 1970. — José Torquato Praxedes Pessoa — Raymundo José Saboia Pessoa — Torquato Saboia Pessoa — Américo Benevides Dantas — p.p. de José Aragão — e Albuquerque — p.p. de Narciso Pessoa de Araújo — p.p. de José Praxedes de Assis — Américo Benevides Dantas — Antônio Carlos Saboia Pessoa. Confere com o original transcrito de livro próprio.

Rio de Janeiro, J. Torquato Com. e Ind. S. A.

CERTIDÃO

Certifico que J. Torquato Comércio e Indústria S.A., arquivou nesta Junta, sob o nº 33.542, por despacho de 14 de maio de 1970, cópia autêntica da ata de sua assembleia-geral ordinária, realizada em 10 de março de 1970, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, elegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, 14 de maio de 1970. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi,

conferi e assino. — Yacy Ximenes de F. Torres. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — Manoel Lopes Barreto Vianna.

Proc. nº 16.078-70.
(Nº 23.048 — 20-5-70 — Cr\$ 45,00)

J. TORQUATO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 10 de março de 1970.

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às quinze horas, na sede social, Rua Teófilo Otoni, nº 58, sobre-loja, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de "J. Torquato Comércio e Indústria Sociedade Anônima, representando mais de 2/3 do Capital Social, conforme foi verificado pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença" com as indicações exigidas no Art. 92 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940. Por aclamação, assumiu a Presidência da Assembleia o Senhor José Torquato Praxedes Pessoa que, convidou o Acionista Sr. Raymundo José Saboia Pessoa para servir de Secretário, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, de conformidade com o "Edital de Convocação", publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara dos dias 11, 12 e 13 de fevereiro e, no "Jornal do Comércio" dos dias 6, 7 e 8 de fevereiro do corrente ano, a Assembleia fora convocada para deliberar sobre o aumento do Capital Social e modificação dos Estatutos Sociais, de acordo com a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal cujos os documentos foram lidos pelo Secretário e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: A fim de atender aos interesses dos negócios sociais e tendo em vista as vantagens estabelecidas no art. 12 do Decreto-lei 401 de 30 de dezembro de 1968, modificado pelo Decreto-lei 519 de 7 de abril de 1969, a Diretoria vem propor o aumento de Capital Social de NCr\$ 6.324.000,00 (seis milhões trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros novos) para NCr\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros novos) cujo aumento de NCr\$ 1.876.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros novos) será realizada mediante o aproveitamento dos seguintes valores: Fundo para o aumento de Capital: NCr\$ 95.188,80 (noventa e cinco mil cento e oitenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos); Fundo de Reavaliação do Ativo Cr\$ 579.692,69 (quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros novos e sessenta e nove centavos); Reserva de Manutenção de Capital de Giro NCr\$ 301.422,90 (trezentos e um mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros novos e noventa centavos) e Saldo da Conta de Lucros em Suspensos NCr\$ 899.690,61 (oitocentos e noventa e nove mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros novos e sessenta e um centavos). Assim serão emitidas 1.876.000 (um milhão oitocentos e setenta e seis mil) ações ordinárias, iguais às existentes que serão distribuídas gratuitamente entre os atuais Acionistas na proporção das ações que atualmente possuem. Se aprovada a nossa proposta, mister se faz modificar o Art. 4º dos Estatutos Sociais, que deverá figurar com a seguinte redação: "Art. 4º — O Capital Social todo é integralizado e de NCr\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros novos) dividido em 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo único. As ações poderão ser convertidas de uma forma em outra a pedido do acionista que pagará as des-

pesas de conversão". Esta é a proposta que a Diretoria tem a satisfação de submeter à deliberação dos Senhores Acionistas. Rio de Janeiro, G.B. 3 de março de 1970. — José Torquato Praxedes Pessoa e Raymundo José Saboia Pessoa, Diretores". — Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, tendo examinado a proposta da Diretoria datada de 3 de março de 1970 relativa ao aumento do Capital Social de NCr\$ 6.324.000,00 para Cr\$ 8.200.000,00 mediante a capitalização de fundos disponíveis, com a consequente alteração do Art. 4º dos Estatutos Sociais são de parecer que a mesma merece a aprovação da Assembleia por ser de interesse da Sociedade e dos Senhores Acionistas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1970. — João Roberto Cunha Pereira Dias, Luiz Cláudio Carneiro da Cunha Borges e Hélio Gomes Parente". Terminada a leitura o Sr. Presidente submeteu o aumento de Capital à deliberação dos Senhores Acionistas e, como ninguém pediu a palavra, foi o mesmo submetido à votação. Verificando-se, no final, que tudo foi aprovado por unanimidade, pelo que o Sr. Presidente declarou definitivamente aumentado o Capital Social para Cr\$ 8.200.000,00 na forma da proposta da Diretoria ora aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, concluída e reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e vai a seguir assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 10 de março de 1970. — José Torquato Praxedes Pessoa — Raymundo José Saboia Pessoa — Antônio Carlos Saboia Pessoa — Torquato Saboia Pessoa — Américo Benevides Dantas — p.p. de José Aragão e Albuquerque — p.p. de Narciso Pessoa de Araújo — p.p. de José Praxedes de Assis — Américo Benevides Dantas.

Confere com o original transcrito de livro próprio.

Rio de Janeiro. — J. Torquato Comércio e Indústria S.A.

CERTIDÃO

Certifico que J. Torquato Comércio e Indústria S.A. — arquivou nesta Junta sob o nº 44.543 por despacho de 14 de maio de 1970, cópia autêntica da ata de sua assembleia-geral extraordinária realizada em 10 de março de 1970, que aprovou e efetivou o aumento de capital social de NCr\$ 6.324.000,00 para NCr\$ 8.200.000,00, mediante reservas diversas, alterando consequentemente os estatutos sociais, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 14 de maio de 1970. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — Manoel Lopes Barreto Vianna.

Processo nº 16.079-70.
(Nº 23.049 — 20-5-70 — Cr\$ 55,00)

MENDES DESPACHANTES LTDA.

Alteração nº 1 de contrato social

Osvaldo da Silva Mendes, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Carteira de Identidade R. G. número 156.966, expedida pelo D. F. S. P. em Brasília, Distrito Federal, residente e domiciliado na .. QSA-3, lote 31, na Cidade Satélite de Taguatinga, Distrito Federal, e Valtério da Silva Mendes, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Carteira de Identidade nº R. G. .. 177.151, expedida pelo D. F. S. P. em Brasília, Distrito Federal, residente e domiciliado na Cidade Satélite de Taguatinga, Distrito Federal, sócios da firma que nesta cidade gira sob a denominação social de Mendes Despachantes Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme contrato de 11 de setembro de 1968 publicado no Diário Oficial

— Seção I, Parte I, de 16 de setembro de 1968, a págs. 8.196 e 8.197, e registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Protestos, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos sob nº 163, do Livro B-1 de Títulos e Documentos, em 17 de setembro de 1968, e sob o nº 29 do Livro A-1 de Pessoas Jurídicas, em 19 de setembro de 1968, e Hélio Silva Mendes, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade R. G. nº 114.278, expedida pelo D. F. S. P. em Brasília, Distrito Federal, residente e domiciliado na SPS 110, Bloco D, Apto. 203, em Brasília, Distrito Federal, têm entre si justo e contratado alterar o referido contrato, o que fazem na forma e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes:

1ª) — O sócio Valtério da Silva Mendes cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a Hélio Silva Mendes, suas quotas de capital, em número de 100 (cem), no valor unitário de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), no total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), bem como todos os direitos, vantagens e obrigações decorrentes do aludido contrato, e, tendo recebido neste ato a referida importância, que contou e achou exata, da em decorrência plena e irrevogável quitação, e ora se retirando da sociedade, declara também haver recebido a importância correspondente a sua participação nos lucros apurados em balanço procedido nesta data, dando-se por pago e satisfeito de todos seus haveres.

2ª) — O capital social fica elevado de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), sendo sua integralização feita neste ato, em moeda corrente legal do país, pelos sócios Hélio Silva Mendes e Osvaldo da Silva Mendes, em partes iguais, cada um subscrevendo, para a complementação, 900 (novecentas) quotas no valor unitário de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. Em decorrência, fica o capital social assim distribuído: Hélio Silva Mendes, com 1.000 (hum mil) quotas, no valor total de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); Osvaldo da Silva Mendes, com 1.000 (hum mil) quotas, no valor total de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

3ª) A administração da sociedade será exercida pelos sócios-garantes Osvaldo da Silva Mendes e Hélio Silva Mendes, ambos investidos de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, quer assinando ou comparecendo em conjunto ou isoladamente.

4ª) A sociedade girará sob a denominação social de Mendes Imobiliária Limitada, e terá sua sede na cidade satélite de Taguatinga, Distrito Federal, na CSA-1, Lote 1, Lojas 8 e 9.

5ª) O objetivo social é a administração de bens móveis e imóveis, execução de projetos, desenhos arquitetônicos e publicitários, planejamentos, lançamentos, empreendimentos, publicidade, representações, corretagens e prestação de serviços de despachante em geral junto a Cartórios, autarquias, órgãos, entidades, departamentos e demais repartições, públicas ou particulares.

6ª) Ficam ratificadas e continuam, portanto, em pleno vigor, todas as cláusulas e condições contratuais não modificadas pela presente Alteração.

E por assim terem justo e contratado, fizeram lavrar o presente instrumento em três vias de igual teor, que assinam perante as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Taguatinga, Distrito Federal, 12 de maio de 1970. — Osvaldo da Silva Mendes. — Valtério da Silva Mendes. — Hélio Silva Mendes.

Testemunhas: Marne Fraçoso. — Gilberto José de Lima.
(Nº 1.779-B — 22-5-70 — NCr\$ 43,00)

CONGREGAÇÃO DOS PADRES DE NOSSA SENHORA DO MONT SERRAT

Emendas dos Estatutos da Congregação dos Padres de Nossa Senhora do Mont Serrat — Título Primeiro — Capítulo I — Denominação, sede e fóro — Art. 13 — A Congregação dos Padres de Nossa Senhora do Mont Serrat, fundada em três de maio de mil novecentos e sessenta e sete, organizada de acordo com a legislação brasileira em vigor é de âmbito universal. § 1º — A Sede e Fóro da Congregação é a Cidade de Brasília, Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, onde funciona a Reitoria Geral. § 2º — A Congregação será composta de número ilimitado de membros religiosos (Padres, Irmãos e Freiras) constituindo um clero regular com vida ativa, responsáveis pelas paróquias, seminários, demais obras religiosas e sociais da Congregação ou por ela administrada e dos fiéis, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição social, idade e nacionalidade que comuniquem os princípios expostos nestes estatutos e participem das atividades religiosas ou associativas da mesma. § 3º — O prazo de duração da Congregação é ilimitado. Art. 14 — São finalidades da Congregação: a) Pregar a pura e santa doutrina dos Evangelhos de Nosso Senhor Jesus Cristo; b) Colaborar com as atividades e vis, nas obras de assistência social das comunidades, constituindo e administrando, — anexo a seus seminários: igrejas, escolas de recuperação para menores, educandários, escolas profissionais, artesanatos e demais instituições de proveito educativo ou destinadas ao aprimoramento cultural das mesmas, todas as escolas serão mistas; c) Ordenar padres, fundar seminários, escolas, noviciados, paróquias, províncias, destinadas a formação de seus membros ou facilitar o exercício de suas funções; f) Administrar os bens móveis e imóveis adquiridos por doação ou compra; e) Instalar províncias nos diversos estados da Federação, destinadas a representação jurídica e eclesial da mesma; f) Provisão de seus membros religiosos para o exercício dos ofícios divinos e representação social. — Título Segundo — Capítulo I — Dos membros religiosos — Art. 15 — Todos os membros religiosos, condicionado à sua capacidade e virtude, poderão ser eleitos para qualquer cargo de direção ou de administração da entidade. Art. 16 — Todos os membros religiosos são internados nos seminários mantidos pela Congregação, sujeito ao regime interno daqueles. Art. 17 — Os membros serão admitidos, mediante requerimento do próprio punho, e subordinados à administração dos seminários, cumprirão um período de experiência, no qual demonstrarão sua vocação para a vida religiosa. Capítulo II — Da Hierarquia — Art. 18 — A Hierarquia da Congregação será composta de Bispos, Padres, Diáconos, Sub-Diáconos, Clérigos, Seminaristas, Freiras e Irmãos religiosos, todos com o voto de obediência na forma do Art. 4º destes estatutos. Art. 19º — Os Bispos serão sagrados por outros Bispos, e os Padres, Diáconos, Sub-Diáconos, Clérigos, Freiras e Irmãos, receberão suas ordens dos Bispos. Art. 20 — Os religiosos cursarão os estudos dos Seminários, e receberão as Sagradas Ordens, de acordo com os currículos. Título Terceiro — Capítulo I — Dos Concílios — Art. 21 — Anualmente a Reitoria Geral convocará os Provinciais, Diocesanos e Superiores, nos primeiros dias do mês de junho. Capítulo II — Dos órgãos e Departamentos — Art. 22 — São órgãos da Congregação dos Padres de Nossa Senhora do Mont Serrat: a)

Seminários — São as casas de formação espiritual e intelectual dos candidatos à vida sacerdotal por um Reitor, Prefeito, Conselheiro e Catequista, nomeado pela Reitoria Geral, e composta de um corpo docente (professores e religiosos) e de um corpo discente (seminarista). b) Os seminários cumprirão o currículo normal para a formação dos sacerdotes. c) Nos conventos de religiosas (freiras ou irmãs) a Reitoria Geral nomeará a Superiadora, sendo a assistência religiosa prestada por um sacerdote designado pela Reitoria Geral. d) O seminário mantido pela Congregação denomina-se "Seminário São Francisco de Assis" e é formado de seminário menor e seminário maior. Título Quarto — Capítulo I — Do culto e das vestes — Art. 23º — Todos os atos e ofícios religiosos, serão celebrados em língua vernácula, com paramento em estilo "GÓTICO" nas cinco cores litúrgicas a saber: Branco para a festa de Nossa Senhora; Verde para as festas do Advento de Nosso Senhor Jesus Cristo; Vermelho para as festas do Espírito Santo e dos Santos Mártires; Roxo para as solenidades da Semana Santa e aniversário dos mortos; Rosa nas festas em geral. Art. 24 — Os Bispos, Monsenhores, aparecerão em público com batina marrom, solidão, barrete, faixas e franjas de cor vermelha e usarão os símbolos de sua dignidade: Cruz Pleitoral, Anel, Mitra e Báculo. Art. 25 — Os Padres, Seminaristas, Diáconos, Sub-Diáconos e Irmãos, em público, batina marrom escuro. Capítulo II — Do Patrimônio da Congregação — Art. 26 — O Patrimônio da Congregação será constituído pelos bens móveis ou imóveis adquiridos por compra ou doação que vier a possuir, sendo os mesmos inalienáveis, na forma destes estatutos. Art. 27 — A Receita da Congregação será constituída por doações, contribuições, rendas de juros bancários, legados e subvenções particulares ou oficiais. Brasília, quinze de maio de mil novecentos e setenta. Dom Leolino Gomes Neto, Superior Vitalício; Durcelino Gomes dos Santos, Secretário. (Nº 1.780-B — 22-5-70 — Cr\$ 50.00)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

Ata da Quarta Assembleia-Geral Extraordinária

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, na sede da Companhia, em Brasília, reuniram-se em primeira convocação, os Acionistas da ELETROSUL em número legal, como se verifica pelo Livro de Presenças de Acionistas, às folhas dois, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Engenheiro Mário Lannes Cunha, que convidou a mim, Glauco José Corte, para secretariar a reunião. A seguir, informou o Sr. Presidente haver sido a presente Assembleia convocada regularmente, com a publicação do Edital no Diário Oficial da União e no Jornal "Correio Braziliense" dos dias 1º, 2 e 3 de abril de 1970. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do aludido Edital de Convocação, cujo teor vai adiante transcrito: "Centrais Elétricas do Sul do Brasil Sociedade Anônima — ELETROSUL — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, a comparecerem à Assembleia-Geral Extraordinária que será realizada no dia 15 de abril de 1970, às 16,00 horas, na sede da Companhia, nesta Capital, para tratar da seguinte Ordem do Dia — 1. Aumento do Capital Social e conseqüente alteração estatutária. 2. As-

suntos de interesse social. Brasília, 30 de março de 1970. — Mário Lannes Cunha Presidente". Passando ao primeiro item da ordem do dia, o Senhor Presidente pediu ao Sr. Secretário que fizesse a leitura da proposta da Diretoria, encaminhada aos Senhores Acionistas, o que foi feito, como a seguir se transcreve: "Brasília, 13 de abril de 1970. D.F. 072-70. Ilmos. Srs. Acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL. Nesta. Srs. Acionistas, com fundamento nos estudos realizados por seus órgãos técnicos, decidiu o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, que parte de seu apoio financeiro às obras da Usina Hidrelétrica de Passo Fundo, cuja construção está sendo executada pela..... ELETROSUL, será efetivada mediante subscrição de ações desta Companhia, até o montante de NCr\$ 82.240 mil, do qual a parte relativa ao ano de 1969, já se encontra subscrita e integralizada. Nesta conformidade e segundo esquema já assentado, no decorrer do presente exercício a..... ELETROBRAS entregará a..... ELETROSUL, sob a forma de participação acionária, a quantia de..... NCr\$ 31.251 mil. Através de sua carta DEF-141-70, de 12 de fevereiro último, consultou-nos a ELETROBRAS sobre a possibilidade de se efetuar, numa primeira etapa, um aumento de capital em importância que permita que os recursos a serem entregues em 1970, sejam liberados sob a forma de integralização de capital. Considerando as vantagens decorrentes da incorporação desses recursos, a medida que forem sendo liberados, ao capital da ELETROSUL, submete a Diretoria à aprovação de V. Sas. a seguinte proposta: a) Aumento do Capital da..... ELETROSUL de NCr\$ 50.000.000,00 para NCr\$ 81.251.293,00, a ser inteiramente subscrito pela ELETROBRAS, por conta dos recursos por ela já assegurados e a serem entregues em 1970; b) Alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais da ELETROSUL, na parte correspondente ao Capital Social, a fim de adaptá-lo ao aumento ora proposto. 5. Na oportunidade, a Diretoria esclarece a V. Sas. que esta proposta, na forma do parágrafo único do artigo 108 do Decreto-lei número 2.627-40, foi devidamente examinada e discutida pelo Conselho Fiscal da Companhia, tendo sido aprovada em reunião realizada no último dia 10, conforme Parecer que será lido a seguir. 6. Na expectativa de que a presente proposta receba a aprovação dos Srs. Acionistas, reiteramos a V. Sas. as expressões de nossa consideração e apreço. Atenciosamente, Centrais Elétricas do Sul do Brasil. — Mário Lannes Cunha, Presidente — Fernando Marcondes de Mattos, Diretor-Financeiro". Em prosseguimento, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, que é do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal. Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, tendo procedido ao exame da proposta da Diretoria de aumento do capital social da Companhia, consubstanciada em sua carta DF. 067-70, de 1º do corrente, enviada a este Conselho, declaram que a proposta atende aos interesses da ELETROSUL e encontra-se em condições de ser aprovada pela Assembleia de Acionistas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1970. José Alberto de Hasselmann Rabello, Ernesto Armando Roser, Albino Mathias Steinstrasser". Finda a leitura o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria, que acabara de ser lida. Fazendo uso da palavra, o Sr. Representante do acionista Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, declarou que, em fundamento no artigo 6º da Lei nº 4.364, de 22 de julho

de 1964, alterado pelo artigo 9º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, subscrevia integralmente o aumento de capital proposto pela Diretoria da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente colocou o assunto em votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, a proposta da Diretoria de aumento do Capital Social da..... ELETROSUL de NCr\$ 50.000.000,00 para NCr\$ 81.251.293,00. Na mesma oportunidade, os Srs. Acionistas aprovaram a nova redação do artigo 4º dos Estatutos Sociais, que passou, em decorrência do aumento do capital, a ser a seguinte: "Artigo 4º — O Capital Social da Companhia é de..... NCr\$ 81.251.293,00 (oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e noventa e três cruzeiros novos), dividido em 81.251.293 ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo único — A Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS detém a maioria das ações com direito de voto e nos aumentos subsequentes subscreverá o suficiente para lhe assegurar o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante". Passando ao segundo item da ordem do dia, a palavra foi deixada livre, para quem dela quisesse usar. Não havendo manifestação, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, após o que, por nada mais haver a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário, à lavratura da ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Sr. Presidente, por todos os Acionistas presentes e por mim Secretário, dela se tirando cópia autêntica datilografada para os fins legais, encerrando-se a reunião. Brasília, 15 de abril de 1970. — Mário Lannes Cunha, Presidente. — Glauco José Corte, Secretário. — Francisco Cezar Azevedo, pela ELETROBRAS. — Mário Lannes Cunha. — Mário Bhering. — Manoel Pinto de Aguiar. Declaramos na qualidade de Presidente da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL e como Presidente e Secretário da Quarta Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata que consta do Primeiro Livro de Atas de Assembleias-Gerais da ELETROSUL, à fls. 13 e seguintes, pelo que damos fé. Brasília, 15 de abril de 1970. — Mário Lannes Cunha, Presidente. — Glauco José Corte, Secretário.

BANCO CENTRAL DO BRASIL SOUZA GOMES CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CAMBIO LTDA.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezessete de março de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra duzentos e vinte e um e publicado no Diário Oficial da União de vinte e cinco do mesmo mês e ano, aprovou nos termos do parecer, a transformação da Souza Gomes — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em sociedade anônima, adotada a denominação "S.G. — Corretora de Valores Mobiliários Sociedade Anônima", promovida, mediante as escrituras de transformação e de re-constituição de quatorze de janeiro e dez de março de mil novecentos e setenta, lavradas às folhas cinquenta e cinco e sessenta e dois, do Cartório do Vigésimo Quarto Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pu-

blicadas no Diário Oficial do Estado da Guanabara, em vinte e cinco de fevereiro e oito de maio de mil novecentos e setenta, respectivamente. E, por ser verdade, eu *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 22759 — 20-5-70 — NCr\$ 15,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SINAL S. A. SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado da Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quinze de abril de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra mil e nove a publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e quatro do mesmo mês e ano, Aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Sinal Sociedade Corretora de Valores, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de quarenta e cinco mil cruzeiros novos para setenta e três mil cruzeiros novos, efetuado por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de dezoito de março de mil novecentos e setenta, publicada no *Diário Oficial do Estado da Guanabara*, em sete de maio do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 22835 — 20-5-70 — NCr\$ 13,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
SÃO PAULO**

**COMPANHIA SUL-AMERICANA DE
INVESTIMENTOS, CRÉDITO E
FINANCIAMENTO**

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob o número 2.637-70, que a firma "Compagnia Sul-Americana de Investimentos, Crédito e Financiamento", com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos, legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob o número 62.996, por despacho da Junta Comercial em sessão de 16 de setembro de 1952; — Posteriormente a referida firma arquivou sob o número 426.926, em sessão de 30 de abril de 1970, a ata extraordinária de 15 de dezembro de 1969, pela qual elevou seu capital social para NCr\$ 10.000.000,00, alterado o artigo 7º, sendo este o último documento anotado em nossas fichas, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de maio de 1970. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária assistente de administração, escrevi, conferi e assino. Eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo.

(Nº 1.769 — 22.5.70 — Cr\$ 12,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
SÃO PAULO**

**COMPANHIA SUL-AMERICANA DE
INVESTIMENTOS, CRÉDITO E
FINANCIAMENTO**

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob o número 2.637-70, que a firma "Compagnia Sul-Americana de Investimentos, Crédito e Financiamento", com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos, legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob o número 62.996, por despacho da Junta Comercial em sessão de 16 de setembro de 1952; — Posteriormente a referida firma arquivou sob o número 426.925, em sessão de 30 de abril de 1970, e ata da Assembléia Geral Extraordinária de 31 de outubro de 1969, proposta de elevação do capital para NCr\$ 10.000.000,00, novos estatutos; em anexo a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 23 de janeiro de 1970, que publicou despacho do Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, aprovando a elevação do capital para NCr\$ 10.000.000,00, conforme deliberação das atas extraordinárias de 31 de outubro e 15 de dezembro de 1969, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de maio de 1970. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária assistente de administração, escrevi, conferi e assino. Eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo.

(Nº 1.770 — 22.5.70 — Cr\$ 14,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
SÃO PAULO**

**BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL
SOCIEDADE ANÔNIMA**

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob o número 2.519-70, que o "Banco Português do Brasil S. A.", com sede nesta Capital, à Avenida Paulista número 2.421, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 3.373, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 14 de junho de 1919. Posteriormente, o referido Banco arquivou sob o número 426.718, em sessão de 28 de abril de 1970, a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 2 de abril de 1970, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, expedida aos 16 de março de 1970, que aprovou o registro no passivo não exigível do Banco, à importância de Cr\$ 5.587.318,60 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e dezoito cruzeiros e sessenta centavos), conforme deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 2 de fevereiro de 1970; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de maio de 1970. Eu, Kimie Hanai Bueno, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino. E eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da seção de certidões, a subscrevo.

(Nº 22.805 — 20.5.70 — Cr\$ 15,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

BANCO SUL DO BRASIL S.A.

CERTIDÃO

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número trinta e dois (32), em data de dez (10) de março do corrente ano, do senhor Hermes Buechele, Diretor Superintendente do Banco Sul do Brasil S.A. com sede em Blumenau, neste Estado, que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado consta à página 991 do *Diário Oficial da União* que publicou o seguinte: — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA — Banco Sul do Brasil S. A. Certidão — Certifico em virtude do despacho de senhor Presidente da Junta Comercial exarado no requerimento sob nº 28 (vinte e oito), datado de dois (2) do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), do senhor Hermes Buechele, residente na cidade de Blumenau, neste Estado, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, consta à página 9.965, (Seção I — parte I) do *Diário Oficial da União*, edição do dia 18 (dezoito) de novembro de 1969, que publicou uma Certidão passada pelo Banco Central do Brasil, que têm o teor seguinte: BANCO SUL DO BRASIL S.A. Certidão para fins de arquivamento no Registro do Comércio — Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 13 de outubro de 1969, exarado no processo nº 1.114, de mil novecentos e sessenta e nove (1969) e publicado no *Diário Oficial da União* de 23 de outubro de 1969, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco Sul do Brasil S.A.; com sede em Blumenau (SC.) da importância de NCr\$ 72.621,05, para futura incorporação ao Capital na conformidade do deliberado pela Assembléia Geral Ordinária de 11 de julho de 1969. E, por ser verdade, eu Mônica Arantes Pereira Pinto, Funcionária deste Banco lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autenticações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 28 de outubro de

1969. (nº 46.931 — 11 de novembro de 1969 — NCr\$ 10,00) Arquivado nesta Junta sob o nº 31.536, em sessão de 20 de janeiro de 1970. — E' o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que, eu, Eduardo Nicolich, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar à presente Certidão, que conferi, subscrevi e assino aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta (1970). — Secretária da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, (Nº 0003644 — 28 de janeiro de 1970 — Cr\$ 21,00). — A referida folha foi arquivada sob nº 31.735 por despacho da Junta em data de 19 de março de 1970. E' o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que, eu, Eduardo Nicolich, *Eduardo Nicolich*, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar à presente Certidão, que conferi, subscrevi e assino aos vinte (20) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970). Secretária da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, 20 de maio de 1970. — *Eduardo Nicolich*. (Nº 23.026 — 20-5-70 — Cr\$ 23,00)

**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**BANCO FINANCIAL
DE MATO GROSSO S.A.**

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento que lhe dirigiu o Banco Financiam de Mato Grosso S. A., sociedade anônima devidamente registrada nesta Junta Comercial sob o nº 9.060 (nove mil), e seus atos constitutivos arquivados sob o nº SA/107 (SA-cento e sete), que aos treze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta, foi arquivado sob o nº 2.659 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove), em livro próprio o exemplar nº 3.039 do *Diário Oficial da União*, datado de 24 de abril de 1970, que publicou uma Certidão expedida por esta Junta Comercial. Do referido é verdade, em virtude do que, eu, João Barbosa Caramurú, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, passei a presente Certidão aos treze dias do corrente mês e ano e que vai por mim assinada.

Cuiabá (MT), 13 de maio de 1970. — *João Barbosa Caramurú*, Secretário Geral.

(Nº 1.778-B — 22-5-70 — NCr\$ 10,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO SÃO
GABRIEL LTDA.**

CERTIDÃO

Certifico que Cooperativa de Crédito de São Gabriel Ltda., com sede em São Gabriel, arquivou nesta Repartição sob o n: 249.506 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 19 de fevereiro de 1970 a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3 de outubro de 1968 e Certidão do Banco Central do Brasil datada de 3 de outubro de 1969, que aprovou a reforma dos estatutos sociais da referida Cooperativa, inclusive a mudança de sua denominação social de Cooperativa de Crédito Militar de São Gabriel Limitada para a supra citada, em conformidade com o deliberado na assembléia supra citada, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta. Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. — Eu, *Alcides Thomaz*, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino.

(Nº 1.803-B — 25.5.70 — Cr\$ 17,00)

TÉCNICO

INDUSTRIAL

**EXERCÍCIO
DA PROFISSÃO**

Divulgação nº 1.084

PREÇO: Cr\$ 0,30

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério
da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MORSE, LEONARDOS & CIA.

AVISO

Os titulares de patentes de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

1) Patente de invenção número 59.186, de 19 de janeiro de 1961, para: "Aperfeiçoamento na preparação de colas para papel e similares como pasta de papel, papelão e produtos fibrosos congêneres", de propriedade de British Bewold Company, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

2) Patente de invenção número 70.27, de 30 de outubro de 1964, para: "Combinação de dispositivos para medir materiais e carregar um leito profundo de sintetização", de propriedade de McDowell Company Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Ohio, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

3) Patente de invenção número 50.536, de 4 de abril de 1956, para: "Processo para estabilizar composições contendo dissulfeto de selenio e uma composição estável de 'Sham-poo' obtido pelo mesmo", de propriedade de Abbott Laboratories, sociedade anônima norte-americana, em uso na indústria em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

4) Patente de invenção número 64.12, de 23 de abril de 1958, para: "Estrutura de engate para tração com raças nas quatro rodas para deslizar ou transferência de carga", de propriedade de Lovel Reynolds Simon, norte-americana, industrial, domiciliado em Jackson, Estado de Mississippi, Estados Unidos da América.

5) Patente de invenção número 61.77, de 27 de abril de 1952, para: "Mecanismo de vedação das superfícies de junção de aparelhos de moldagem e dispositivos semelhantes, para combater vazamentos", de propriedade de Richard L. Olson, norte-americano e engenheiro, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

6) Patente de invenção número 59.412, de 2 de março de 1961, para: "Dispositivo auxiliar de disparo e desligamento das peças móveis de chave elétricas e semelhantes, particularmente para chaves de balanço de ação rápida", de propriedade de Società Per Azioni Bassani, italiana, industrial, estabelecida em Milão, Itália.

7) Patente de invenção número 60.566, de 3 de abril de 1956, para: "Processo para produção de 1-p-ni-ro-fenil-2-acil-amido-propano-1,3-diol", de propriedade de Parke, Davis & Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, industrial, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

8) Patente de invenção número 71.946, de 26 de março de 1965, para: "Aperfeiçoado aparelho para absorver gás sulfuroso dióxido de enxofre de gases de combustão" de propriedade de The Babcock & Wilcox Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

9) Patente de invenção nº 66.102, de 27 de junho de 1963, para: "Aperfeiçoamentos em equipamentos para cortar tubos em pedacos", de propriedade de Spiro Establishment S. A., sociedade anônima de Liech-

ANÚNCIOS

stein estabelecida em Vaduz, Liechtenstein.

10) Patente de invenção nº 63.784, de 19 de abril de 1963, para:

"Processo de preparação e emprego terapêutico do sais quinolônicos do ácido pamicó", de propriedade de Parke, Davis & Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, industrial, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

11) Patente de invenção nº 72.113, de 9 de abril de 1965, para:

"Processo e aparelho para evitar a obstrução de micro-filtros", de propriedade de Glenfield & Kennedy Limited, companhia escocesa, industrial, estabelecida em Kilmarnock, Escócia.

12) Patente de invenção nº 71.631, de 23 de março de 1965, para:

"Preparações para cabelo", de propriedade de Colgate-Palmolive Company, norte-americana, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

13) Patente de invenção nº 57.311, de 11 de abril de 1959, para:

"Composições granuladas e processo de sua preparação", de propriedade de Colgate-Palmolive Company, companhia norte-americana, industrial, estabelecida em Jersey City, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

14) Patente de invenção nº 69.987, de 13 de julho de 1954, para:

"Papel extensível e processo para produzi-lo", de propriedade de Crown Zellerbach Corporation, norte-americana, industrial, estabelecida em São Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

15) Patente de invenção nº 77.280, de 2 de maio de 1967, para:

"Processo para a fabricação de Material amortecedor laminado, aparelho empregado e material amortecedor resultante", de propriedade de Marc Alfred Chavannes, sulco químico, domiciliado em Brooklyn, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

16) Patente de invenção nº 60.791, de 15 de março de 1952, para:

"Aperfeiçoamentos nos aparelhos de gás liquefeito com invólucro substituível", de propriedade de Société D'Applications Des Gaz, Produits Routiers Et Matériaux, sociedade anônima francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

17) Patente de invenção nº 74.705, de 4 de abril de 1966, para:

"Dispositivos semi-condutores", de propriedade de The Carborundum Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Niagara Falls, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

18) Patente de invenção nº 74.512, de 16 de fevereiro de 1966, para:

"Dispositivo de gancho passa-trama e de agulha de retenção do fio auxiliar, adequado para realizar uma ourela no bordo do tecido, num tear sem lançadeira", de propriedade de Maquinaria Textil Del Norte de Espana S. A. — Matosa, espanhola, industrial, estabelecida em Barcelona, Espanha.

19) Patente de invenção nº 64.737, de 19 de abril de 1970, para:

"Variador de velocidade; automático centrífugo, principalmente para ciclos-motores de transmissão primária, por correia", de propriedade de Ateliers de La Motobecane, francesa, industrial, estabelecida em Pantin (Seine), França.

20) Patente de invenção nº 72.202, de 28 de abril de 1965, para:

"Aperfeiçoamentos em ou relativos à fabricação de vidro plano" de propriedade de Pilkington Brothers Limited, companhia inglesa, industrial,

estabelecida em Liverpool, Lancashire, Inglaterra.

21) Patente de invenção nº 55.383, de 17 de abril de 1959, para:

"Processo fotográfico", de propriedade de Richard N. Johnson, norte-americano, industrial, domiciliado em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América.

22) Patente de invenção nº 71.956, de 26 de março de 1965, para:

"Processo de Cromagem de anéis de segmento providos de ranhuras", de propriedade de Sealed Power Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, industrial, estabelecida em Muskegon, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

23) Patente de invenção nº 71.831, de 18 de março de 1965, para:

"Modelagem de portas de peças ócas", de propriedade de Bundy Tubing Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, industrial, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

24) Patente de invenção nº 76.358, de 21 de outubro de 1966, para:

"Processo de preparar cores compostas compreendendo deoxitra-ciclinas substituídas", de propriedade de American Cyanamid Company, sociedade industrial norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Maine e estabelecida em New York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

25) Patente de invenção nº 56.287, de 30 de setembro de 1959, para:

"Processo para fabricação de núcleos ócos de fundição e de películas de moldagem para fundição", de propriedade de Elly Maria Dorothea Croning, nascida em Bornsen, alemã, residente em Hamburgo-Nienstedten Alemanha, viúva e única herdeira de Johannes Carl Adolph Croning.

26) Patente de invenção nº 59.797, de 8 de janeiro de 1958, para:

"Aparêlhos para tirar impressão dos pés", de propriedade de William M. Scholl, norte-americano, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

27) Patente de invenção nº 65.103, de 27 de junho de 1963, para:

"Processo para tratamento de cristais de insulina e para produção de preparações de insulina a partir dos mesmos", de propriedade de Novo Therapeutisk Laboratorium A/S, companhia dinamarquesa, industrial, estabelecida em Copenhague, Dinamarca.

28) Patente de invenção nº 72.212, de 3 de maio de 1965, para:

"Composição estabilizada de ácido polichloro-cianúrico sólida, em forma de partículas e processo de produzir a mesma", de propriedade de Colgate-Palmolive Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

29) Patente de invenção nº 69.507, de 22 de maio de 1964, para:

"Catalisadores de Halogeneto de alumínio alquilado com três componentes para polimerização de olefinas", de propriedade de Eastman Kodak Company, norte-americana, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

30) Patente de invenção nº 61.707, de 27 de abril de 1962, para:

"Processo e aparelho para armazenar e embarcar alimentos", de propriedade de Liquefreeze Company,

Inc., sociedade anônima organizada sob as leis do Estado de Nova York, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

31) Patente de invenção nº 63.697, de 19 de abril de 1963, para:

"Processo de polpação com sulfito", de propriedade de Howard Smith Paper Mills Limited, sociedade anônima canadense, estabelecida em Montreal, Quebec, Canadá.

32) Patente de Modelo de Utilidade nº 5.874, de 5 de janeiro de 1965, para:

"Modelo de fivela corrediça, graduável, para alças e semelhantes", de propriedade de Ernst Bittner, domiciliado em Frankfurt — Main, Alemanha.

33) Patente de Modelo de Utilidade nº 4.080, de 29 de janeiro de 1962, para:

"Modelo de absorvedor de choques e almofada suporte para o cargo do pé", de propriedade de William M. Scholl, norte-americano, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

34) Patente de invenção nº 77.244, de 18 de abril de 1967, para:

"Corpos refratários porosos e processo de fazer os mesmos", de propriedade de The Carborundum Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Niagara Falls, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

35) Patente de invenção nº 52.786, de 2 de maio de 1957, para:

"Aparêlho e processo para a produção contínua de barris sem bojo e similares", de propriedade de Gay-Bell Corporation, sociedade anônima, norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Kentucky, estabelecida em Paris, Kentucky, Estados Unidos da América.

36) Patente de invenção nº 77.072, de 13 de fevereiro de 1967, para:

"Anel de guarnição", de propriedade de FMC Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em São Jose Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

37) Patente de invenção nº 55.339, de 6 de abril de 1959, para:

"Revestimento de artigos por borramento e aparelho para uso em conexão com ele", de propriedade de Ransburg Electro-Coating Corp., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Indiana, estabelecida em Indianapolis, Indiana, Estados Unidos da América.

38) Patente de invenção nº 72.250, de 3 de maio de 1965, para:

"Processo de extrair sucos aromatizados", de propriedade de Aubrey O. T. Ostrus, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Los Angeles, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

39) Patente de invenção nº 65.834, de 27 de junho de 1963, para:

"Aparêlho para a fabricação de fios artificiais", de propriedade de N. V. Onderzoekingsinstituut Research, sociedade anônima holandesa, organizada sob as leis do Estado de Kingdon, industrial, e comercial, estabelecida em Arnhem, Holanda.

40) Patente de invenção nº 75.428, de 7 de julho de 1966, para:

"Aperfeiçoamentos referentes a freios", de propriedade de Girling Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Tyseley, Birmingham, Inglaterra.

41) Patente de invenção nº 57.522, de 10 de maio de 1960, para:

"Barril sem bojo aperfeiçoado e fundo para o mesmo", de propriedade de Gay-Bell Corporation, sociedade anônima, organizada sob as leis do Estado de Kentucky, estabelecida em Paris, Kentucky, Estados Unidos da América.

42) Patente de invenção nº 72.454, de 24 de maio de 1965, para:

"Processo para preparação de novo produto de atividade diurética", de propriedade de Chinoin Gyógyszer-Esz Vegyészeti Termékek Gyára Rt., Hungria, estabelecida em Budapeste, Hungria.

43) Patente de invenção nº 75.444, de 7 de julho de 1966, para:

"Triturador industrial de usos múltiplos", de propriedade de Broyeurs Gondard, sociedade francesa, estabelecida em Paris, França.

44) Patente de invenção nº 72.383, de 19 de maio de 1965, para:

"Processo e equipamento para manufaturar lâminas de vidro justapostas", de propriedade de Glaces de Boussois, sociedade anônima francesa, estabelecida em Paris, França.

45) Patente de invenção nº 77.033, de 10 de fevereiro de 1967, para: "Processo para a preparação de tetraciclina", de propriedade de Bristol Laboratories Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova York, industrial, estabelecida em Syracuse, Nova York, Estados Unidos da América.

46) Patente de invenção nº 52.957, de 13 de maio de 1957, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos à manufatura de blocos de vidro", de propriedade de Pilkington Brothers Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Liverpool, Lancashire, Inglaterra.

47) Patente de invenção nº 75.053, de 25 de maio de 1966, para: "Fechadura de combinação de segurança", de propriedade de The Mosler Safe Company, norte-americana, estabelecida em Hamilton, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

48) Patente de invenção nº 55.931, de 29 de maio de 1959, para: "Aperfeiçoamentos em processo e aparelho para montagem de barris rão-bojados ou de paredes retas", de propriedade de Gay-Bell Corporation, sociedade anônima, organizada sob as leis do Estado de Kentucky, estabelecida em Paris, Estado de Kentucky, Estados Unidos da América.

49) Patente de invenção nº 52.917, de 8 de maio de 1957, para: "Estrutura-suporte aperfeiçoada para um mecanismo elevador e compulsores de um recipiente", de propriedade de Gay-Bell Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Kentucky, estabelecida em Paris, Kentucky, Estados Unidos da América.

50) Patente de invenção nº 72.511, de 28 de maio de 1965, para: "Máquina de fazer cafés com, pelo menos, um grupo distribuidor e na qual os grupos distribuidores — Aplicados à armação da máquina — Se acham intercalados numa circulação de água quente para a infusão, de propriedade de Ernesto Valente, italiano, industrial, domiciliado em Milão, Itália.

51) Patente de invenção nº 69.673, de 16 de junho de 1964, para: "Dispositivo de mandril operado por chave e processo", de propriedade de The Jacobs Manufacturing Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em West Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da América.

52) Patente de invenção nº 57.517, de 10 de maio de 1960, para: "Aparelho e processo para revestimento interno do artigos de metal", de propriedade de The Bauer Bros. Co., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Ohio, industrial, estabelecida em Springfield, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

53) Patente de invenção nº 72.303, de 11 de maio de 1965, para: "Alvejamento de polpa", de propriedade de The Bauer Bros. Co., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Ohio, industrial,

estabelecida em Springfield, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

54) Patente de invenção nº 60.832, de 15 de março de 1962, para: "Aparelho de limpeza transferível para máquinas têxteis", de propriedade de Nihon Spindle Seizo Kabushiki Kaisha, japonesa, estabelecida em Shioe Anagasaki, Hyogo Ken, Japão.

55) Patente de invenção nº 52.936, de 17 de maio de 1957, para: "Dispositivo para sacudir obra, para máquinas de costura", de propriedade de The Singer Manufacturing Company, companhia norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

56) Patente de invenção nº 57.535, de 11 de maio de 1960, para: "Dispositivo para costura ornamental em zigue-zague", de propriedade de The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

57) Patente de invenção nº 74.967, de 16 de maio de 1966, para: "Mecanismo de controle de fio para máquinas de costura", de propriedade de The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

58) Patente de invenção nº 74.977, de 16 de maio de 1966, para: "Gancho rotativo para máquinas de costura", de propriedade de The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

59) Patente de Modelo Industrial nº 4.385, de 24 de maio de 1963, para: "Novo modelo de pedal para máquina de costura", de propriedade de The Singer Manufacturing Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

60) Patente de Modelo Industrial nº 6.366, de 23 de maio de 1967, para: "Novo modelo de máquina de costura", de propriedade de The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

61) Patente de invenção nº 64.917, de 1 de abril de 1963, para: "Lâmpadas de descargas elétricas de gás nobre e alta pressão de paredes estabilizadas", de propriedade de Patent-Treuhand-Gesellschaft Fur Elektrische Glühlampen MBH, sociedade anônima alemã, industrial, estabelecida em Hünig, Alemanha.

Os interessados poderão escrever diretamente aos proprietários ou se comunicar, se assim desejarem, com o seu Agente da Propriedade Industrial Morsen, Leonardos & Cia., com escritório à Avenida Rio Branco, 37 — 21º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1970. — Morsen, Leonardos & Cia. (Nº 22.566 — 19.5.70 — Cr\$ 185,00)

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA

Edital

Pelo presente edital, para os fins previstos no artigo 542 da Consolidação das Leis do Trabalho e em virtude de os interessados se encontrarem em local desconhecido, torna público que a Assembleia Geral deste Sindicato, reunida em 12 de maio de 1970, decidiu eliminar do quadro social os associados engenheiro civil e eletrotécnico Lincoln Garcia Junior o engenheiro civil Paulo Otávio Januzzi, por falta cometida contra o patrimônio da entidade, ao deixarem de contribuir com as mensalidades devidas.

Volta Redonda, 19 de maio de 1970. — Engenheiro Civil Roberto de Barros Benevolio, Presidente. (Nº 22.819 — 20-5-70 — NCr\$ 10,00)

MINAS BRASÍLIA TENIS CLUBE

Edital de Notificação

A Diretoria do Minas Brasília Tennis Clube, nos termos dos artigos 2º, parágrafos 3 e 6 letra b. 32 e demais dispositivos dos Estatutos, notifica os senhores associados abaixo relacionados, seus herdeiros ou sucessores, para comparecerem à Secretaria do Clube, no Ed. Bernardo Sayão, 3º andar, a fim de saldarem seus débitos para com a Sociedade, no prazo de 30 dias, a contar dessa publicação, sob pena de não o fazendo, seus títulos serem cancelados e revertidos à propriedade do Clube. — Dr. Juracy Grillo Cotta, Presidente — Dr. Gilberto Teixeira Alves, 1º Secretário — Sr. Ayrtton Gertrudes, 1º Tesoureiro.

Nº Título — Nome do Sócio

0005. Synval Siqueira
0014. José Maria Campos
0016. Orestes Diniz
0019. Djalma Antonio de Lima
0030. Fernando Pereira Cavalcanti
0035. Bruno Luiz Ribeiro de Silveira
0084. Diana de Aquino Macêdo
0038. Felinto Epitácio Maia
0075. João Maria Cavalcanti de Souza
0035. Fernando Olynto Beltrão Castilho
0135. Abdallah Fahd Maakaroun
0111. Aldonisa Piedade de Faria
0124. Aristides Rodrigues Pereira
0133. Anísio Costa Parreira
0146. José Alair Martins Baptista
0163. Fernando Carvalho Seixas
0174. Marchilles Scorzelli
0182. José de Carvalho Viana
0209. Lourival Machado Rezende
0211. Nominato Moreira Campos
0212. Nelson Zavaris
0224. Hélio Tavares Pires
0231. Jean Georges Boigano
0256. Wilma Stocco
0257. Firmiano Pacheco de Arruda
0259. Fulvio Vireini Machado
0264. Euripedes Lettiere
0275. Denize Avres do Couto
0276. Adhemilson Bastos de Carvalho
0277. José Lourença de Araújo Mourão
0278. Edno Vilela Ribeiro de Sá
0278. Jorge Muniz Freire
0285. José Ribeiro Costa
0293. Edison Brito Garcia
0305. Carlindo Barcelos
0309. Paulo César Carvalho de Mendonça
0310. Eduardo Celso Rodrigues de Castro
0313. Túlio Moraes Andrade
0316. Joel Pereira Sales
0321. Newton de Oliveira Freire
0335. Maurício de Mello Botelho
0338. Nício Teixeira
0344. Ítalo Ito de Rêgo Barros
0350. Hélio Cardassi
0351. Genésio de Mello Pereira
0362. Orvenor Fernandes
0373. Rescalla Sabrag
0371. Rodolfo Uchêa Ramani
0373. Irene Cupertino
0378. Otávio Cattani
0380. Nelson Cupertino
0384. Armando de Paiva Abreu
0337. José Benício Tavares da Cunha Mello
0390. Varco Henriques D'Avila
0324. Oswaldo Odilon Ferreira
0377. Pêrcles Haralocher Meneses
0329. José Amilcar de Meneses
0405. Genésio Newton de Carvalho Souza
0416. Genid Dib
0418. Laurindo Maurini
0425. João Francisco Costa Mello
0428. Benjamim de Campos
0459. Anacleto da Conceição Branco
0455. Ary Nery Pires
0460. Odry Fernandes de Silva
0478. José Santana Carvalho
0477. Henrique Cabral Lima
0490. Laíla Bresciani
0498. Joaquim Neves Pereira
0515. Hélio Alves Ribeiro
0527. José Aguiar
0529. Plácido de Campos
0531. Wilson de Aquino
0532. José Osório Ferreira
0541. Antônio Valério
0548. Manoel Ribeiro da Costa

0555. Alfredo Loureiro Junior
0553. Uarian Camilo dos Reis
0557. Antônio de Neiva Moreira Filho
0559. Luzia Freire Barbosa
0560. João Yamada
0562. Gerson Spindola Carneiro
0589. Jorge Chaves Gutierrez
0592. Célia Regina Soares
0597. Walter Santos Júnior
0602. Vanderlina Ubaldo da França
0616. Moacyr Campos Valladares
0618. Helcio Gomes dos Santos
0622. Ruy Urbano Antônio Nunes de Souza
0628. Edson Wagner Gonçalves Verdade
0636. Narciso Caldas Moura
0644. Celso Arthur de Faria Britto
0645. Wilson Peixoto Guimarães
0676. Adhemar Coninck
0679. Antônio Mário Borges Gomes
0687. Marcelino Champagnat de Amorim
0688. Tasso de Toledo Pinheiro
0706. Pedro Alberto de Figueiredo
0707. Lauro Alvares da Silva Campos
0718. Armando dos Santos
0722. Américo Raphael de Castro Rabello
0725. José Geraldo Gomes da Fonseca
0733. Marcondes José Pereira
0744. Volney Pedreira Holanda
0746. Jaime Campos Saiz
0749. Marco Antônio Pereira de Moraes
0753. Vinícius de Carvalho
0759. Vicente Cláudio Feliú Corvalan
0769. Jair Pereira
0777. Og Mendonça Lima
0778. Ivanhoe Lopes Rosas
0794. José da Cunha Lelis
0797. Heine Paiva Campos Avila
0804. Edinaldo Dantas
0807. Gilberto Rodrigues de Faria Junior
0809. Vicente Paulo de Souza
0828. Alzor de Paula
0836. Georges Wodih Salomany
0840. Manoel Tavares de Lacerda
0846. Jorge de Souza
0847. Walter de Souza Ribeiro
0855. Luiz Clóvis Anconí
0859. Ivo Ito do Rêgo Barros
0832. Osmir Antônio Pontes
0853. José Ivo Brás
0837. José Angelo Rizzo
0800. Abdala Abrão
0822. Antero Gonçalves Moreira
0828. Luciano Ferreira Velloso
0845. Luiz Augusto Vieira Martins
0836. Palmyra Campos Rodrigues
0833. Marina Norueira da Rocha
0898. George Felisberto Paes Leite
0899. Geraldo de Medeiros Calafange
0912. Raimundo Nunes Rodrigues
1017. Odilon Cândido da Costa
1022. Cylleneo França
1025. Kasser Toffi Bittar
1026. Halim Helou
1027. Edson Innecco
1058. Carlos de Alencar Arraes
1059. Hilda Lúcia Camilo
1061. Francisco Assis Andrade Fontelles
1063. Isaias Souza Marinho
1069. Antonia dos Santos Soares
1074. Myriam Marinho Barbosa
1081. Mirsa Perotto
1085. Luiz Sampaio Neto
1092. Rubens Gama Dias
1093. Maria de Lourdes Fleury
1093. Tertuliano Milton Brandão
1114. Antonio Beux
1123. Nelson Antonio Araújo
1133. José Vieira Jatobá
1139. Alice de Paula Silveira
1149. João José Fontella
1150. Alino Moreira de Carvalho
1156. João Santiago Borges
1164. Alvaro Patrão Corrêa
1174. Roberto Maurício Pires Campos
1191. Luiz Augusto Guimarães
1192. Luiz Medeiros de Lima
1194. Maria José Feust Becker
1214. Ives Augusto Rancion
1216. Cleto da Fontene Lopes
1221. Cantídio Paes de Azevedo
1227. Toru Haruhara
1242. Olindo Costa Nunes
1244. Reivelvino Pinto de Araújo
1270. Cláudio Antônio de Almeida
1290. Ivan Machado de Campos

1332. Lindaura Moreira.
1341. Oswaldo Pereira Silva
1341. Neyse Ataíde de Oliveira
1343. Augusto Babilio de Souza
1341. Geraldo Batista
14.5. Antonio Xavier
14.2. Sérgio Doyle Silva Eschholz
14.5. José Flores Alves
14.4. Rosa Leticia de Góes Monteiro
14.8. Antonio Valente
14.1. Luiz Alberto Soares Alves
14.8. Amélia de Deus Fonseca
14.1. Reynaldo Buchid Camargo Neves

1403. Frederico Figueiroa Lino
1471. Aristelino Borges
1521. Luiz Gonzaga Guimarães
1521. Altamir Tiago de Almeida
1531. Antonio Ciampolini
154. Chô Tomita
155. Kôiti Yamamura
1561. José Marcos da Silva
1561. Walter Sillero Fiz
1571. Clorindo Gouvêa Pessoa de Melo
1581. Yvonne Gomes
1581. Alfredo Machado Fernandes
1591. Edgar José Habi
1594. Pedro Marcont Júnior
1607. José Ribamar Costa
1618. Amador Rodrigues Ferreira
1628. Astir Hissa Neiva
1642. Domingos de Oliveira
1664. Orlando Cardoso Padilha
1671. José de Assis Assumpção
1687. Rubens José Dias
1689. Maria Augusta de Medeiros
1692. Joaquim Pereira Fernandes
1695. Valdir Trindade Nunes
1708. Salvador de Sá Guimarães
1717. Germano Octavio Weber
1721. Seneca Siloé de Menezes
1753. Virginia Tomanini Nogueira Silva
1754. Valtólio Moscoso Canto
1761. Lázaro de Oliveira Macêdo
1771. Desdedita Moraes de Lemos
1774. Francisco Norberto da Silva
1775. Jorge Honório Ferreira Neto
1791. Virgínio Henninger Barbosa
1795. Carmen Passos Lima
1800. Sílvia Salles Pinto
1826. Nias Fernandes
1850. Carlos Alberto do Carmo
1865. Iair Ferreira da Costa
1867. Luiz Raphael Jordão de Oliveira
1871. Ernesto Marcelino Santoja Brea
1892. Moacir Belchior
1897. Orlando Eley Alves
1899. Hydio Benedito Guimarães
1957. Júlio de Lamônica Freire
1970. Iatles Rodrigues Chaves
1986. Manoel Carvalho da Matta Macedo
1998. Ienedito Luiz Brandão
Dr. *Muracá Gripp Cotta*, Diretor.
Presidente — Dr. *Gilberto Teixeira*
Alves, Diretor-Secretário — *Ayrton*
Gertrudes, Diretor-Tesoureiro.
(Nº 1.742-B — 22-5-70 — Cr\$ 90,00).

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito que perdi o recibo da compra do carro de passeio Henry Júnior, ano 1962, moto nº 3.036.568, cor azul marfim, placa 30-60-64, de Luziânia — G.O. que me foi passado em julho de 1967. Walmir Fernandes Teixeira.

Brasília, 23 de maio de 1970. —
Pedro Carqueira Santos — QMG 18
Lote 5 — Tatagatinga — DF.
Testemunhas: *Jorge Francisco da*
Silva — 2. 9 Conj. B/ — Casa 45 —
Sobradinho — DF. — *Abilio de*
Moraes — GNE 33 — Lote 49 — Tagua-
tinga — DF.
Dias: 21, 27 e 29-5-70.
(Nº 1.791 — 25-5-70 — Nr\$ 16,00).

BRASILIA — IMÓVEIS
I COMÉRCIO S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social, no Setor Bancário Sul Edifício Carioca, 5º andar, com os autos 501-11-12, nesta Capital, às 0 (dez) horas do dia 5

(cinco) de junho de 1970, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1º) Eleição de Membros da Diretoria;
 - 2º) Assuntos de interesse geral.
- Brasília, 23 de maio de 1970. —
João Alves de Almeida, Presidente.
Dias: 26, 27 e 29-5-70.
(Nº 1.793 — 25-5-70 — Cr\$ 21,00).

FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS PORTUÁRIOS

CONVOCAÇÃO

Reunião Ordinária

Pelo presente edital, na conformidade da legislação vigente, convoco o Conselho de Representantes desta Federação, para se reunir às 10 horas do dia 24 de junho de 1970, havendo número legal de presentes ou uma hora após, com qualquer número, na sede social, sita à Rua do Acre, nº 47, conjunto 711/713, no Estado da Guanabara, a fim de deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1969;
 - c) Balanço do exercício de 1969, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Previsão Orçamentária para o exercício de 1971.
- Rio de Janeiro, 10 de junho de 1970. — *Walter Menezes*, Presidente.
(Dias: 25 — 26 e 27-5-70).
(Nº 1.768-B — 22.5.70 — Cr\$ 30,00)

CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária

Pelo presente edital, nos termos da legislação vigente, convoco o Conselho de Representantes desta Federação, para se reunir no dia 24 de junho de 1970, às 14 horas, em primeira convocação, havendo número regimental de presentes, ou uma (1) hora após, com qualquer número, na sede social, sita à Rua Acre, nº 47, conjunto 711-713, no Estado da Guanabara, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Definição sobre a unificação dos trabalhadores de estiva e de capatazia;
 - c) Regulamentação da Lei nº 5.480, de 1968;
 - d) Interesses gerais.
- Rio de Janeiro, 10 de junho de 1970. — *Walter Menezes*, Presidente.
(Nº 1.767 — 22.5.70 — NCr\$ 30,00)

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA
SOCIEDADE ANÔNIMAASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ESPECIAL

Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas possuidores de ações preferenciais nominativas endossáveis, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária Especial, nos termos do art. 106 do Decreto-lei nº 2.627 de 26 de outubro de 1940, a ser realizada na sua sede social — Edifício Brasília, 18º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital, às 10,00 (dez) horas do dia 25 de junho de 1970, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) Transformação das ações preferenciais nominativas endossáveis em ações ordinárias.
- Brasília, 21 de maio de 1970. —
Carlos Santos Júnior, Presidente;
Marcelino Federal Hermida, Diretor;

Mosart Lopes Ribeiro, Diretor; *Edilberto Barros Correia*, Diretor; *Antônio F. Alvares da Silva*, Diretor.

Dias: 25 — 26 e 27-5-70

(Nº 1.786-B — 21-5-70 — NCr\$ 21,00)

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA
SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os senhores acionistas do Banco Regional de Brasília S.A. para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sua sede Social — Edifício Brasília, 18º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital — às 9,00 (nove) horas do dia 25 de junho de 1970, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) Leitura e apreciação da Retificação do Balanço Geral, conta de "Lucros e Perdas", relativos ao exercício de 1969, e Relatório da atual Diretoria.
- b) Distribuição do lucro à disposição da Assembleia;
- c) Alteração do Estatuto Social;
- d) Outros assuntos de interesse geral.

Brasília, 21 de maio de 1970. —
Carlos Santos Júnior, Presidente. —
Marcelino Federal Hermida, Diretor. —
Mosart Lopes Ribeiro, Diretor. —
Edilberto Barros Correia, Diretor. —
Antônio F. Alvares da Silva, Diretor.

(Nº 1.785-B — 21-5-70 — Cr\$ 24,00)

FRIGORÍFICOS INDUSTRIAIS DA
NOVA CAPITAL S. A.

(FRINOCAP)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
2ª Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas dos Frigoríficos Industriais da Nova Capital S. A. — FRINOCAP, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de maio de 1970, às 10:00 horas, na sede social no Sítio Pipiripau em Planaltina, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1969;
- b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e fixação dos seus honorários;
- c) Assuntos de interesse social.

Brasília, 18 de maio de 1970. —
Eliton Guimarães Vaz, Diretor-Presidente.

Dias: 22 — 25 e 26.5.70.
(Nº 1.760-B — 21-5-70 — NCr\$ 42,00)

FRIGORÍFICOS INDUSTRIAIS DA
NOVA CAPITAL S. A.

FRINOCAP

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam os senhores acionistas dos Frigoríficos Industriais da Nova Capital, S. A. FRINOCAP, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, no Sítio Pipiripau — Planaltina — D. Federal, no dia 31 de maio de 1970, às 11:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Proposta da Diretoria relativa ao aumento do Capital Social, com utilização dos seguintes recursos:
 - I) Resultado da reavaliação do Ativo Imobilizado (Leis 3.470 e 4.357);
 - II) Incorporação de Lucros e Reservas (Dec. Lei 401 de 30-12-68);

b) Alteração dos Estatutos Sociais;
c) Outros Assuntos de interesse social.

Brasília, 18 de maio de 1970. —
Eliton Guimarães Vaz, Diretor-Presidente.

Dias: 22 — 25 e 26.5.70.

(Nº 1.761-B — 21-5-70 — NCr\$ 42,00)

CASA DE SAÚDE E CLÍNICA
SANTA LÚCIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de maio de 1970, às 21:00 horas, na sede social à Avenida W-3 — Quadra 716 — nº 3 — HL-Sul, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Proposta da Diretoria relativa ao aumento do Capital Social, com utilização dos seguintes recursos:

- I) Resultado da reavaliação do Ativo Imobilizado (Leis 3.470 e 4.357);
- II) Incorporação de Lucros e Reservas (Decreto-lei 401, de 30-12-68);
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 18 de maio de 1970. —
Dr. Evilásio Sêrvulo Martins Vêloso, Diretor-Presidente — *Dr. José Fara-
ni*, Diretor-Superintendente — *Doutor*
Célio Menicucci, Diretor-Tesou-
reiro.

Dias: 22, 25 e 26.5.70.

(Nº 1.762-B — 21.5.70 — Cr\$ 42,00)

CASA DE SAÚDE E CLÍNICA
SANTA LÚCIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2ª Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de maio de 1970, às 19:00 horas, na sede social à Avenida W-3 — Quadra 716 — nº 3 — HL-Sul, nesta Capital a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1969;
- b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- c) Assuntos de interesse social.

Brasília, 18 de maio de 1970. —
Dr. Evilásio Sêrvulo Martins Vêloso,
Diretor-Presidente — *Dr. José Fara-
ni*, Diretor-Superintendente — *Doutor*
Célio Menicucci, Diretor-Tesou-
reiro.

Dias: 22, 25 e 26.5.70.

(Nº 1.763-B — 21.5.70 — Cr\$ 42,00)

FLAMA ATLÉTICO CLUBE

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, convocados para uma Assembleia-Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 31 do corrente, às 9 horas em primeira convocação ou às 9,30 horas em segunda convocação, em sua sede provisória na Quadra 3 casa 313 — SHIS Sul — Taguatinga, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Leitura, discussão e aprovação dos Estatutos da Sociedade;
- b) Eleição dos órgãos de Administração do Clube; e
- c) Assuntos gerais.

Brasília, 22 de maio de 1970. —
Adolfo Genival Barros de Paula, no
exercício da presidência.

(Nº 1.809-B — 25-5-70 — Cr\$ 6,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,16